

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Akad Seguros



SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA	10
CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES	10
CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO	20
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA DO SEGURO	22
CLÁUSULA 4ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA	22
CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO	22
CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS	23
CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS	23
CLÁUSULA 8ª - APÓLICE	26
CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO	26
CLÁUSULA 10ª - DEFESA EM JUÍZO CÍVIL	27
CLÁUSULA 11ª - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	28
CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	29
CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO	30
CLÁUSULA 14ª - REGULAÇÃO DE SINISTROS	32
CLÁUSULA 15ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	33
CLÁUSULA 16ª - RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	36
CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITO	36
CLÁUSULA 18ª - CANCELAMENTO DO SEGURO	38
CLÁUSULA 19ª - SUBROGAÇÃO DE DIREITOS	39
CLÁUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	39
CLÁUSULA 21ª FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA	40
CLÁUSULA 22ª CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	40
CLÁUSULA 23ª INSPEÇÕES	41
CLÁUSULA 24ª PRESCRIÇÃO	41
CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	41
CLÁUSULA 26ª - FORO	41
CLÁUSULA 27ª ARBITRAGEM	41
CLÁUSULA 29ª - REINTEGRAÇÃO	42
CLÁUSULA 30ª - DISPOSIÇÕES FINAIS	42



ANÚNCIOS E ANTENAS	43
1. RISCO COBERTO	43
2. RISCOS EXCLUÍDOS	43
ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES.....	45
1. RISCO COBERTO	45
2. RISCOS EXCLUÍDOS	46
AUDITÓRIOS.....	49
1. RISCO COBERTO	49
2. RISCOS EXCLUÍDOS	50
CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções DESPORTIVAS	53
1. RISCO COBERTO	53
2. RISCOS EXCLUÍDOS	55
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO	57
1. RISCO COBERTO	57
2. RISCOS EXCLUÍDOS	59
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	62
1. RISCO COBERTO	62
2. RISCOS EXCLUÍDOS	64
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FERROVIAS	67
1. RISCO COBERTO	67
2. RISCOS EXCLUÍDOS	69
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	71
1. RISCO COBERTO	71
2. RISCOS EXCLUÍDOS	73
CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PONTES E/OU RODOVIAS	76
1. RISCO COBERTO	76
2. RISCOS EXCLUÍDOS	78
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.....	81
1. RISCO COBERTO	81
2. RISCOS EXCLUÍDOS	83
CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS	86
1. RISCO COBERTO	86



2. RISCOS EXCLUÍDOS	87
CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS	88
1. RISCO COBERTO	88
2. RISCOS EXCLUÍDOS	88
EMPREGADOR	90
1. RISCO COBERTO	90
2. RISCOS EXCLUÍDOS	90
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	92
1. RISCO COBERTO	92
2. RISCOS EXCLUÍDOS	94
EXPOSIÇÕES, FEIRAS DE AMOSTRA, EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES	97
1. RISCO COBERTO	97
2. RISCOS EXCLUÍDOS	98
FAMILIAR	102
1. RISCO COBERTO	102
2. RISCOS EXCLUÍDOS	103
FARMÁCIAS E DROGARIAS	105
1. RISCO COBERTO	105
2. RISCOS EXCLUÍDOS	106
GUARDA DE EMBARCAÇÕES TERRESTRES DE TERCEIROS	108
1. RISCO COBERTO	108
2. RISCOS EXCLUÍDOS	109
GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS	111
1. RISCO COBERTO	111
2. RISCOS EXCLUÍDOS	112
HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES	114
1. RISCO COBERTO	114
2. RISCOS EXCLUÍDOS	115
MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	118
1. RISCO COBERTO	118
2. RISCOS EXCLUÍDOS	118
OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL	120
1. RISCO COBERTO	120
2. RISCOS EXCLUÍDOS	120



OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS	123
1. RISCO COBERTO	123
2. RISCOS EXCLUÍDOS	125
PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLOGICOS, CIRCOS E SIMILARES	127
1. RISCO COBERTO	127
2. RISCOS EXCLUÍDOS	128
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS	130
1. RISCO COBERTO	130
2. RISCOS EXCLUÍDOS	130
PRODUTOS NO EXTERIOR	132
1. RISCOS COBERTOS	132
2. RISCOS EXCLUÍDOS	133
PRODUTOS TERRITÓRIO NACIONAL	136
1. RISCO COBERTO	136
2. RISCOS EXCLUÍDOS	137
RESTAURANTES, PADARIAS, BARES, BOATES E SIMILARES	139
1. RISCO COBERTO	139
2. RISCOS EXCLUÍDOS	140
CONDOMÍNIOS COMERCIAIS - SHOPPING CENTERS	143
1. RISCO COBERTO	143
2. RISCOS EXCLUÍDOS	145
SUBSIDIÁRIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES (AGENTE DE FRETE)	148
1. RISCO COBERTO	148
2. RISCOS EXCLUÍDOS	148
TELEFÉRICOS E SIMILARES	151
1. RISCO COBERTO	151
2. RISCOS EXCLUÍDOS	152
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES	155
1. RISCO COBERTO	155
2. RISCOS EXCLUÍDOS	155
TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS	157
1. RISCOS COBERTOS	157
2. RISCOS EXCLUÍDOS	158
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU VIGILÂNCIA	163
1. RISCO COBERTO	163



2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	164
TESTES CLÍNICOS (AMPLO)	165
1. RISCO COBERTO.....	165
2. RISCOS EXCLUÍDOS	166
TESTES CLÍNICOS (RESTRITA)	172
2. RISCOS COBERTOS.....	172
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	172
ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS.....	179
EXCURSÕES TURÍSTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCACIONAIS, PROMOVIDAS EM LOCAL DISTINTO DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE	180
BENS DE TERCEIROS	182
BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SERVIÇOS DE SEGURANÇA E/OU VIGILÂNCIA, MANTIDOS E/OU CONTRATADOS PELO SEGURADO.....	185
CHAPA DE EXPERIÊNCIA	186
RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA.....	187
DANOS MATERIAIS A EMBARCAÇÕES PERTENCENTES A TERCEIROS.....	190
DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS	191
DANOS MATERIAIS A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES PERTENCENTES A TERCEIROS.....	192
DANOS AOS CONTEÚDOS DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO	193
DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO	194
DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE TERCEIROS, SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO	195
DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA.....	196
ERRO DE PROJETO.....	197
EXTENSÃO AO EXTERIOR.....	198
FUNDAÇÕES.....	199
PARALIZAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS	201
PERCURSO.....	202
POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS.....	203
PRÁTICA DE ESPORTES.....	205
PRODUTOS INCIDENTAIS.....	206
RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO EXTERIOR.....	208
RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO TERRITÓRIO NACIONAL.....	210
ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO	212



ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO PRATICADOS POR SEUS EMPREGADOS	214
SERVIÇOS DE ESCOLTA.....	217
SUBSIDIÁRIA DO AGENTE DE FRETE POR MERCADORIAS SOB SEU AGENCIAMENTO QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS.....	219
SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS.....	221
ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO	223
DANOS CAUSADOS POR COLISÃO.....	224
DANOS CAUSADOS POR COLISÃO.....	226
CO-SEGURADOS.....	227
DANOS MATERIAIS ÀS CARGAS MOVIMENTADAS	228
FOGOS DE ARTIFÍCIO	230
IMÓVEL E/OU CONSTRUÇÃO E/OU ESPAÇO LOCADO	234
INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO, FEIRA E/OU EVENTO.....	238
OPERAÇÃO DE TOMBADOR.....	242
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS	243
SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADAS POR TERCEIROS NOS LOCAIS DO SEGURADO	245
SUBSIDIÁRIA DE TRANSPORTE DE ALUNOS.....	249
SUBSIDIÁRIA DE TRANSPORTE DE HÓSPEDES	251
VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS A SERVIÇO DA PRODUÇÃO.....	253
ATOS DESONESTOS DE EMPREGADOS.....	255
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES.....	257
CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES	257
CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO	267
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA DO SEGURO.....	270
CLÁUSULA 4ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA	270
CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	270
CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS	271
CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS	271
CLÁUSULA 8ª - APÓLICE	274
CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO	274
CLÁUSULA 10ª - DEFESA EM JUÍZO CÍVIL	275
CLÁUSULA 11ª - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	276



CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	277
CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO	278
CLÁUSULA 14ª - REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	280
CLÁUSULA 15ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS.....	281
CLÁUSULA 16ª – RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO.....	284
CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITO.....	285
CLÁUSULA 18ª - CANCELAMENTO DO SEGURO.....	286
CLÁUSULA 19ª - SUBROGAÇÃO DE DIREITOS	287
CLÁUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	288
CLÁUSULA 21ª FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	289
CLÁUSULA 22ª CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	289
CLÁUSULA 23ª INSPEÇÕES	289
CLÁUSULA 24ª PRESCRIÇÃO	290
CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	290
CLÁUSULA 26ª - FORO	290
CLÁUSULA 27ª ARBITRAGEM	290
CLÁUSULAS 29ª - DECLARAÇÃO	291
CLÁUSULA 30ª – REINTEGRAÇÃO	291
CLÁUSULA 31ª - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	292
APÓLICE ABERTA, COM AVERBAÇÕES.....	293
COSSEGURO	294
DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIO.....	295
EXCLUSÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E TESTES CLÍNICOS	296
PRODUTOS NO EXTERIOR – FORO EXTERIOR	298
TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO EM APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA.....	299
DANOS CAUSADOS POR ROMPIMENTO DE BARRAGEM	301
QUEBRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	302
REAÇÕES ADVERSAS PREVISTAS NO PROTOCOLO DA PESQUISA.....	303
SIGILO DAS INFORMAÇÕES	304
ESTIPULAÇÃO	306
ESTIPULAÇÃO	309
VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO.....	312
TRINCAS, FISSURAS E/OU RACHADURAS.....	313
MUROS DE DIVISA.....	314





CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA**CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES**

Ficam convencionadas as seguintes definições para os termos apresentados nesta Apólice:

Aceitação:	Ato de aprovação de Proposta submetida à Seguradora para a contratação de Seguro.
Acidente:	Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.
Acidente Pessoal:	Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente Danos Corporais e que: a) dá-se em data perfeitamente conhecida; b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior; c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada; d) é a única causa dos Danos Corporais; e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário que a mesma submeta-se a tratamento médico.
Aditivo ou Endosso:	Disposições complementares, acrescentadas a uma Apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, podemos ter: alterações na Cobertura, cobrança de Prêmio adicional e prorrogação do período de Vigência. O ato que formaliza a inclusão dessas complementações na Apólice é denominado "Endosso". O termo "Endosso" também é empregado no mesmo sentido de "Aditivo".
Agravação de Risco:	Qualquer ato ou fato que provoca a piora das circunstâncias que influenciam a avaliação original de um Risco e com isso resulta no aumento da probabilidade de vir a ocorrer o Risco Coberto pelo contrato ou na possibilidade de ampliação dos Danos, em caso de Sinistro.
Apólice:	É o documento que formaliza o Contrato de Seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em: Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada Segurado. Apresenta, no seu frontispício, entre outras informações, o início e o fim da Vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada, o valor do Prêmio, o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o Prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do Seguro e o número de registro do produto na SUSEP.
Apólice à Base de Ocorrência:	Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:



	<p>a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e</p> <p>b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.</p>
Apólice à Base de Reclamações ("claims made basis"):	<p>É uma modalidade do Seguro de Responsabilidade Civil Geral que se caracteriza pelo fato de:</p> <p>a) os Danos ocorrerem durante o período de Vigência da Apólice ou durante um período anterior que é denominado de período de retroatividade; e</p> <p>b) a vítima de Danos apresentar a Reclamação ao Segurado:</p> <p>1) durante a Vigência da Apólice; ou</p> <p>2) durante o prazo adicional, quando aplicável;</p>
Apólice em Excesso:	Apólice de Seguro contratada dentro de um Programa de Seguros, no qual o Limite Máximo de Garantia da apólice seja contratado em faixa superior à Apólice de Primeiro Risco e, quando aplicável, superior às Apólices de Excesso Intermediárias.
Apólices de Excesso Intermediárias:	São os contratos de Seguro firmados pelo Segurado como partes integrantes de um Programa de Seguro, cujos Limites Máximos de Garantia tenham sido contratados em faixas entre a Apólice de Primeiro Risco e a Apólice em Excesso.
Aviso de Sinistro:	É uma das principais obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de Seguro e decorrente de previsão expressa do Código Civil. O Segurado deve comunicar, de imediato, a Ocorrência de Sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.
Bens Pessoais	É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores
Boa-fé:	É a intenção pura, isenta de Dolo ou engano, com que a pessoa realiza ato, certa de que está agindo na conformidade do direito, e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.
Beneficiário:	Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização, em caso de Sinistro.
Caducidade:	É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo definido pela lei ou pela vontade das partes.
Cancelamento (de Seguro e/ou de Cobertura):	Dissolução antecipada do Contrato de Seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada Cobertura, por acordo ou exaurimento do limite da mesma. O Cancelamento do Seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.
Cobertura:	Proteção contra determinado Risco, conferida ao(s) Segurado(s) de acordo com as condições da Apólice.
Cobertura Adicional/Acessória:	Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas Coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de Prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.
Cobertura Básica:	Alguns ramos de Seguro, como o de Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de Coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As



	suas disposições, denominadas Condições Especiais, são reunidas no Contrato de Seguro sob o título "Condições Especiais". Uma Apólice de Seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.
Concorrência de Apólices:	Coexistência de várias apólices cobrindo os mesmos Riscos.
Condições da Apólice:	Constitui o conjunto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares da Apólice
Condições Especiais:	Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de Seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas.
Condições Gerais:	Constituem um conjunto de cláusulas gerais de contratação que obrigam e dão direitos ao(s) Segurado(s), Segurador e Empresa Contratante.
Condições Particulares:	Nome dado, nos contratos de Seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a Cobertura e geram Prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar Prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, e não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.
Contenção de Sinistros:	Despesa oriunda de Ações Emergenciais empreendidas para tentar impedir que ocorra um Sinistro ou para diminuir suas consequências.
Contrato de Seguro:	Contrato que estabelece para uma das partes (Seguradora) mediante pagamento (Prêmio) pela outra parte (Segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo relativo a bem ou a pessoa, contra Riscos predeterminados.
Corretor:	Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de Seguro, podendo representar os interesses do(s) Segurado(s) perante a Seguradora.
Cosseguero:	Divisão de um Risco Segurado entre várias seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do Risco. Uma delas, indicada na Apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de Sinistro.
Culpa Grave:	A Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença de tribunal civil.
Custos de Defesa:	Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados dos limites de responsabilidade previstos na Especificação desta Apólice. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.



	Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM : (i) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária; (ii) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado; (iii) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e (iv) defesa do Segurado na esfera criminal.
Dano:	Prejuízos sofridos pelo Segurado e indenizável de acordo com as Condições da Apólice.
Dano Ambiental:	O Dano Ambiental é compreendido como toda lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, bem como, aos bens ambientais”.
Dano Corporal:	Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico, mental e/ou estético (alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza), incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os Danos Morais e os Danos Materiais, embora, em geral, tais Danos possam ocorrer em conjunto com os Danos Corporais, ou em consequência destes.
Dano Material:	Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo, que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Perdas Financeiras". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de Dano Material, mas sim na de "Perdas Financeiras".
Dano Moral:	Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de Danos Materiais, Corporais, ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o Dano Moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando Perdas Financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros Danos.
Dano Moral Puro:	Dano Moral não decorrente de Dano Material ou Dano Corporal coberto pela Apólice. O Dano Moral Puro não é garantido por esta Apólice.
Dano Patrimonial:	Todo Dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em Danos Emergentes, definidos como aquilo que o prejudicado efetivamente perdeu (abrange os Danos Materiais e os prejuízos financeiros), e em Perdas Financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio.
Dano Pessoal:	Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais.



Defeito do Produto:	Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação
Deficiências (dos Produtos pelos quais o Segurado responsável):	Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocados, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos) e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos Produtos que possam causar Danos a Terceiros.
Desordem:	Expressão pública de insatisfação; caos, Motim, revolta, Tumulto.
Despesas de Salvamento / Ações Emergenciais:	São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar impedir e/ou diminuir os Danos causados a Terceiros e cobertos pelo Seguro. Também denominada “Contenção de Sinistros”.
Dolo:	Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
Empregado:	Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.
Evento(s) Indenizável(is):	Refere(m)-se a qualquer um dos eventos especificados na Cláusula 2ª das “Condições Gerais de Contratação”.
Extinção do contrato:	O Contrato de Seguro extingue-se normalmente na data do vencimento fixada na Apólice ou quando é paga, pelo Segurador, Indenização equivalente ao Limite Máximo de Indenização.
Fato Gerador:	Qualquer acontecimento que produza Danos, garantidos pelo Seguro, e atribuídos, por Terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado. É a causa primordial de um evento Danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento Danoso.
Foro:	Local onde são processados/administrados assuntos relacionados à Justiça
Franquia:	Quantia monetária fixa, definida na especificação da Apólice, que, em caso de Sinistro, representa a parte do prejuízo apurado de responsabilidade do Segurado.
Furto Qualificado:	Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, cometida com a destruição de rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias, que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial.
Furto Simples:	Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência ou grave ameaça contra a pessoa e sem deixar vestígios.



Garantia:	<p>Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos, tais como:</p> <p>a) sinônimo do próprio contrato de seguro;</p> <p>b) o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de Sinistro;</p> <p>c) opção de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única"; e</p> <p>d) compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois ela "garante" o pagamento de perdas e Danos devidos por este a Terceiro, em caso de Sinistro.</p>
Garantia Única:	<p>Uma das duas opções de Garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na Ocorrência de um Sinistro abrangido por uma Cobertura, a soma das Indenizações devidas por Danos Materiais e por Danos Corporais, causados a Terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de Dano.</p>
Imóvel em Estado Precário de Conservação:	<p>Todo e qualquer imóvel que possua Trincas/fissuras/Rachaduras em elementos estruturais e que com isso tenha sua estabilidade atestada como comprometida.</p>
Indenização:	<p>É a contraprestação da Seguradora ao(s) Segurado(s) em decorrência de Reclamação coberta pela Apólice.</p> <p>No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de Sinistro, corresponde à Indenização, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a Terceiros prejudicados e/ou que despendeu tentando evitar o Sinistro ou minorar as suas consequências.</p>
Limite Agregado (LA):	<p>Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo, 1, 2 ou 3. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.</p> <p>Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.</p>
Limite Máximo de Garantia (LMG):	<p>Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.</p>
Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):	<p>Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora por Cobertura, relativo a Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;</p> <p>Os limites máximos de Indenização estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.</p> <p>Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficarão reduzidos ao mesmo valor da Indenização paga.</p>



	Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.
Liquidação de Sinistros:	Pagamento da Indenização relativa a um Sinistro.
Lucros Cessantes:	São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".
Má-fé:	Agir de modo contrário a lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente.
Motim:	Manifestação popular de Rebelião contra qualquer autoridade; perturbação da ordem social; levante, rebelião, revolta, turbulência.
Notificação:	Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a Vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente Danosos, abrangidos pelo Seguro, vinculando a Apólice então em vigor a Reclamações futuras de Terceiros prejudicados.
Objeto do Seguro:	É a designação genérica de qualquer interesse Segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou Garantias.
Ocorrência:	Acontecimento ou circunstância.
Participação Obrigatória do Segurado:	Cláusula Específica, que altera as disposições de algumas Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de Sinistro. "Participação Obrigatória do Segurado" é um conceito distinto de "Franquia".
Perdas Financeiras:	Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".
Período de Vigência do Seguro:	É o período durante o qual a Apólice estará em vigor e encontra-se identificado na Especificação da Apólice. Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado só poderá reivindicar a Garantia, relativa a Sinistros ocorridos durante esse período ou entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da Vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da Garantia durante o PRAZO ADICIONAL quando cabível.
Poluentes:	Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém sem se limitar a, asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e lixo. Tais resíduos incluem, porém sem se limitar a, material a ser reciclado, recondicionado ou restituído e materiais nucleares.
Poluição (Lei 6.938/1981 – Lei de Política Nacional do Meio Ambiente):	É a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente: Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; Afetem desfavoravelmente a biota; Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.



Poluição gradual:	Derrames e vazamentos que resultem na degradação da qualidade ambiental, que não tenham origem súbita, inesperada e não intencional.
Prêmio:	É a quantia, prevista no Contrato de Seguro, devida pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma os Riscos predeterminados na Proposta de Seguro. O Prêmio líquido é o preço do Seguro sem a incidência de tributos), e de juros de parcelamento.
Produtos:	Quaisquer bens, móveis, materiais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou Produtos finais.
Produtos pelos quais o Segurado é responsável:	São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou, de qualquer outra forma, comercializados.
Proposta:	Formulário impresso, contendo um Questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao Seguro e que servirá de base para a avaliação do Risco por parte da Seguradora. É parte integrante do Contrato de Seguro. Documento através do qual o Segurado, por si, seu representante ou por seu Corretor manifesta o interesse de contratar uma Apólice.
“Pro rata die”:	Proporcional ao número de dias.
“Pro rata temporis”:	Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de Seguro, diz-se do Prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.
Questionário:	Refere-se às informações e/ou declarações ou materiais solicitados pela Seguradora, ou fornecidos à Seguradora pelo ou em nome da empresa contratante ou de quaisquer (qualquer) Segurado(s) (antes ou durante o Período de Vigência do Seguro) para os fins de análise e Aceitação de Risco. O Questionário é parte integrante do Contrato de Seguro.
Rebeldia:	Ato de lutar contra alguém ou alguma coisa, usando força ou argumento; oposição, resistência.
Rachadura:	Aberturas superiores a 1,0mm.
Reclamação:	Refere-se à: (i) qualquer ação judicial cível, penal, trabalhista, tributária ou previdenciária; (ii) qualquer procedimento de arbitragem; (iii) qualquer autuação ou intimação; (iv) qualquer processo administrativo, incluídos os procedimentos relacionados ao exercício de poder de polícia; (v) qualquer Reclamação Trabalhista ou Reclamação no âmbito do mercado de capitais. A(s) Reclamação(ões) que seja(m) decorrente(s), baseada(s) ou atribuível(eis) aos Eventos Indenizáveis será(ão) considerada(s) como uma única Reclamação para os fins desta Apólice.
Regulação de Sinistro:	Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos Danos e do cálculo da Indenização, em virtude de Ocorrência de Sinistro.
Remediação Ambiental	É um conjunto de técnicas e operações, tendo em vista anular os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos, em um determinado sítio. Em outras palavras, é um termo usado para corrigir problemas em áreas contaminadas.
Renovação:	Ao término da Vigência de um Seguro, é a possibilidade da contratação de nova Vigência em termos e condições a serem negociadas entre Segurado e Seguradora.



Responsabilidade Civil (RC):	É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os Danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar Dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo Dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).
Responsabilidade Civil Subsidiária:	Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por Danos causados a Terceiros, sendo que: a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do Dano; b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens ou contratantes de serviços relacionados com os Danos e podem ser acionadas, exclusivamente, quando o causador direto do Dano for insolvente ou não possuir outras formas de indenizar o Terceiro prejudicado.
Risco:	É o acontecimento futuro e incerto, potencialmente Danoso, que independe da vontade do(s) Segurado(s) e da Seguradora ("Partes") e cuja Ocorrência acarreta prejuízo ao(s) Segurado(s).
Risco Coberto:	É o Risco que nos termos desta Apólice é passível de Cobertura.
Risco Excluído	São os riscos não cobertos pela Seguradora.
Roubo qualificado	Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.
Salvados:	São todos os bens materiais remanescentes de um Sinistro ocorrido, que, tendo valor comercial, pertencem à Seguradora, após a Indenização do Sinistro, devendo ser preservados pelo Segurado.
Segurado:	É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa: a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado; b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações; c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado; d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.
Seguradora:	É a Akad Seguros
Seguro	Denomina-se Contrato de Seguro aquele que estabelece para uma das partes, mediante recebimento de um Prêmio da outra parte, a obrigação de pagar a esta, ou à pessoa por ela designada, determinada importância, no caso da ocorrência de um evento futuro e incerto ou data incerta, prevista no contrato.



Seguro a Primeiro Risco Absoluto:	É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer Sinistro até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.
Seguro a Segundo Risco Absoluto	Seguro complementar a um seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma Cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda seguradora, sendo acionado somente, se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto.
Sinistro:	É a concretização de um Risco Coberto. Caso não esteja coberto pelo Contrato de Seguro, é denominado evento Danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela Ocorrência de um evento Danoso, causando Danos a Terceiros, atendidas as disposições do contrato.
Sub-rogação:	É o direito previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último.
Substância Entorpecente	Substância que causa efeitos colaterais de entorpecimento, embriaguez ou qualquer tipo de transtorno psicossensorial, além de dependência química e psicológica
Terceiro:	No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.
Trinca:	Expressão coloquial qualitativa aplicável a fissuras em bens imóveis com abertura entre 0,5mm até 1,0mm.
Tumulto:	Pode ser considerado: a) explosão de Rebeldia, Motim, levante; b) desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria; c) grande agitação desordenada, confusão.
Valores:	Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.
Vício Intrínseco/Vício Próprio	É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir, deteriorar ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.
Vigência	Intervalo contínuo de tempo durante o qual estão em vigor as Garantias contratadas.



CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Seguro tem por objetivo GARANTIR ao Segurado, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, as despesas pelas quais vier a ser responsável, decorrentes da reparação de Danos Materiais e/ou Corporais e/ou Morais causados a Terceiros, desde que:

a) tenham sido plenamente atendidas todas as disposições especificadas na Cobertura e na Condições de Gerais de Contratação;

b) o valor da reparação tenha sido fixado por sentença judicial, transitada em julgado, proferida em ação contra o Segurado, ou por acordo entre este e os Terceiros prejudicados, com a anuência prévia e expressa da Seguradora;

c) os Danos não intencionais:

I – tenham ocorrido durante a Vigência deste contrato;

II – tenham sido atribuídos à responsabilidade do Segurado, por Terceiros, por meio de Reclamação formal, apresentada ao mesmo:

1. durante a Vigência deste contrato; ou

2. durante os prazos prescricionais previstos na legislação Brasileira.

2.1.1. O presente Contrato de Seguro garante, em complemento do subitem 2.1. acima, as despesas de Contenção de Sinistros incorridas pelo Segurado ao realizar Ações Emergenciais para tentar impedir e/ou diminuir os Danos causados a Terceiros, desde que tais despesas estejam dentro do princípio da razoabilidade, estejam devidamente comprovadas pelo Segurado e sejam referentes à Riscos Cobertos pelo presente contrato de Seguro.

2.1.1.1. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses Segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, Renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da Ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

2.1.1.2. O Segurado suportará sozinho as Despesas efetuadas para contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela Apólice.

2.1.2. O presente Contrato de Seguro garante, também, os Lucros Cessantes dos Terceiros reclamantes decorrentes de Dano Material e/ou Dano Corporal sofridos pelo reclamante e referentes à Riscos Cobertos pelo presente contrato de Seguro.

2.1.3. O presente contrato de Seguro garante, ainda, os Custos De Defesa referentes às Despesas para firmar acordo extrajudicial ou para defesa em ação judicial, em esfera cível, em face do Segurado relativo a pedido de Terceiro reclamante em demandas referentes à Riscos Cobertos pelo presente contrato de Seguro, conforme definição na CLÁUSULA 10ª – DEFESA EM JUÍZO CÍVIL.

2.1.4. A Seguradora poderá, por mera liberalidade, MAS NÃO ESTARÁ OBRIGADA POR ESTE CONTRATO, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um Risco Coberto por este mesmo contrato.



2.1.5. A soma dos Valores das REPARAÇÕES com os aludidos nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 acima NÃO PODEM EXCEDER em nenhuma hipótese, na data de liquidação do Sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização da Cobertura atingida.

2.1.6. Para efeito deste Seguro, entende-se por:

a) Dano material: toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. **Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras";**

b) Dano corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico, mental e/ou estético (alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, que causa redução ou eliminação de padrão de beleza), incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **NÃO estão abrangidos por esta definição os lucros cessantes, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais ou em consequência destes;**

c) Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros danos.

2.2. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a Terceiros, decorrentes de um mesmo FATO GERADOR, produzindo várias Reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma Cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**

2.3. Se os Danos Materiais e/ou Corporais e/ou Morais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato Gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

a) a data de Ocorrência de um Dano Material será aquela em que este tiver ficado comprovado para o Terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;

b) a data de Ocorrência de um Dano Corporal será aquela em que, pela primeira vez, a vítima tiver sido diagnosticada por médico especializado como portadora dessa modalidade de Dano;

c) a data do Dano Moral será considerado como ocorrido se for consequente de um Dano Material e/ou Corporal coberto pelo Seguro, sua Ocorrência será simultânea ao dia estipulado para o Dano Material e/ou Corporal do qual é decorrente.

2.3.1. Os Danos Morais estarão cobertos desde que decorram de Danos Materiais e/ou Corporais indenizáveis pelo contrato de Seguro.

2.4. Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas "d", "e" e "f", do subitem 2.1, exceder, na data de liquidação do Sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, **O EXCESSO NÃO SERÁ PAGO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.**



2.4.1. As despesas pelo Segurado ao empreender Ações Emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os Danos causados a Terceiros, serão cobertas desde que tenham sido COMPROVADAS, ou, na ausência de comprovantes, CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e

2.4.2. A soma do valor da reparação com as despesas acima aludidas somente será coberta no que não exceder, na data de liquidação do Sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.

2.5. Atendidas as disposições deste Seguro, o Segurado terá direito à Garantia, ainda que os Danos decorram de:

a) atos ilícitos culposos ou Dolosos praticados por Empregados do Segurado, bem como por pessoas a ele vinculadas por contrato ou prática continuada de prestação de serviços;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos Dolosos;

c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos Dolosos.

2.6. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

2.7. Durante a Vigência deste contrato, a presente Apólice à Base de Ocorrências NÃO PODERÁ SER TRANSFORMADA EM APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1. Salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, o presente Seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o início da sua Vigência, findando-se às 24 (vinte e quatro) horas da data estipulada como término desta.

3.2. De acordo com a legislação em vigor, será indicada, com destaque, no frontispício da Apólice, a data de início e de término da Vigência do Seguro.

3.3. Nos Seguros de Danos garantidos por Apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da Cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o Risco iniciar-se dentro do prazo de Vigência da respectiva Apólice.

CLÁUSULA 4ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA

4.1 Este Seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, com opção pela GARANTIA ÚNICA, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1 As disposições, Garantias e Coberturas deste Seguro se aplicam exclusivamente a Danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, exceto disposição contrária na Especificação da Apólice



CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS

6.1. Para os fins deste Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos na Apólice e Cláusula 2ª – Do Objeto do Seguro e não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais ou nas Cláusulas Particulares, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas.

6.2. A Especificação da Apólice determinará a Cobertura Básica a ser considerada para o presente Seguro, bem como suas Coberturas Adicionais, podendo o Seguro ser contratado em Limite Único (englobando todas as Coberturas) ou Limite por Cobertura (limites em separado para cada Cobertura).

6.3. Mediante pagamento de Prêmio adicional, durante o período de Vigência da Apólice, poderá o Segurado solicitar a inclusão de Coberturas Adicionais disponíveis ao seu Risco, solicitação esta que dependerá de aprovação formal da Seguradora.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

7.1 Não estão garantidas por este Seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

7.1.1. Danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou Culpa Grave equiparável ao Dolo do Segurado, beneficiário ou representante, de um ou de outro, bem como má fé, fraude e simulação. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes. Esta exclusão não se aplica aos atos ilícitos dolosos ou por Culpa Grave equipável ao Dolo cometidos por Empregados do Segurado;

7.1.2. Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, Tumultos, vandalismo, greve, "lock-out", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima. Não estão cobertos os Danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

7.1.3. Danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

7.1.4. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

7.1.5. Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

7.1.6. Multas impostas ao Segurado, bem como Reclamações de caráter punitivo, como os chamados danos punitivos e exemplares;



7.1.7. Armas químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas, riscos atômicos, riscos nucleares, radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;

7.1.8. Qualquer perda, destruição, Dano ou responsabilidade legal, direta ou indiretamente, causados por, resultante de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

7.1.9. Danos de qualquer natureza ocorridos de forma súbita, paulatina e/ou gradual, decorrentes, direta e/ou indiretamente, de ação de temperatura, umidade, infiltração, vazamento (incluindo de tubulações), vibração, Poluição, contaminação, fumaça, molhadura;

7.1.10. Perdas financeiras ou patrimoniais, inclusive Lucros Cessantes não decorrentes de Risco Coberto pelo presente contrato;

7.1.11. Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

7.1.12. Extravio, furto ou roubo de qualquer natureza;

7.1.13. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge ou companheiro(a), bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

7.1.14. Danos genéticos e/ou congênitos, bem como Danos causados por sílica, asbestos (amianto), bifelinos policlorados (PCB), talco asbestiforme, diethylstilbestrol, diacetyl, hidroxiquinolia-8, dioxina, uréia, formaldeído, silício, phen-fen, talidomida, vacinas, chumbo, gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, Danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, encefalopatia espongiiforme transmissível (TSE) ou, por qualquer outra doença que seja ou venha a ser considerada pelo Ministério da Saúde ou Organização Mundial da Saúde como epidêmica, endêmica ou pandêmica;

7.1.15. Não caberá qualquer Indenização por este Seguro quando, entre o Segurado e o Terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham a possibilidade de exercer controle da empresa segurada e da empresa reclamante;

7.1.16. Danos causados a Empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço, bem como Danos relacionados com doenças profissionais destes, doenças do trabalho ou similares;

7.1.17. Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado promovida pelo Instituto de Previdência Social e outros;

7.1.18. Danos causados pela construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural de imóveis em geral, instalação, montagem e/ou serviços realizados em locais de Terceiros e/ou vias públicas;

7.1.19. Danos a veículos sob a guarda do Segurado;



7.1.20. Danos causados pela circulação de veículos;

7.1.21. Danos causados pelo transporte de mercadorias;

7.1.22. Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

7.1.23. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a Terceiros, incluindo, mas não se limitando ao, serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;

7.1.24. Dano Moral Puro e/ou coletivo;

7.1.25. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas por Órgãos Governamentais;

7.1.26. Reclamação de Perdas Financeiras relacionadas com a perda e/ou modificação de dados eletrônicos;

7.1.27. Riscos relacionados à Internet, Extranet, transferência eletrônica de dados, falhas de provedores e tecnologias similares;

7.1.28. Violação de patente, direito autoral, marca registrada;

7.1.29. Danos causados por fungos, mofo e bolor. Esta exclusão não se aplica aos inerentes à composição de qualquer produto alimentar;

7.1.30. Danos decorrentes de inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, tufões, ciclones, terremotos, maremotos, alagamentos, erupções vulcânicas e outras catástrofes da natureza;

7.1.31. Danos causados por disparo de armas de fogo, riscos de fabricação, armazenamento ou transporte de explosivos, detonadores, suprimentos de guerra, fogos de artifício, fusíveis, cartuchos, pólvora, nitroglicerina ou outros explosivos e munição;

7.1.32. Danos causados por brigada de incêndio e/ou serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;

7.1.33. A responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

7.1.34. Danos causados pela paralisação de máquinas frigoríficas;

7.1.35. Danos causados por barragens, açudes e/ou eclusas;

7.36. redes de esgoto ou depósito de lixo, incluindo-se a coleta, transporte, tratamento, armazenamento e a exploração de lixo, de substâncias tóxicas ou de substâncias que tenham influência prejudicial para o meio ambiente;

7.1.37. Danos causados por ou a embarcações;



7.1.38. Nanotecnologia;

7.1.39. Campos Eletromagnéticos (EMF- *Electro Magnetic Fields*) e radiação eletromagnética (EMR- *Electro Magnetic Radiation*);

7.1.40. Falha e/ou falta de energia elétrica, incluindo oscilação de voltagem;

7.1.41. Minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas e pedreiras;

7.1.42. Danos relacionados à existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;

7.1.43. Assédio, abuso ou violência moral e/ou sexual;

7.1.44. Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial. Nesta hipótese, a Indenização não excederá o valor do animal comum;

7.1.45. Danos ecológicos e/ou ambientais de qualquer natureza;

7.1.46. Danos causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados e/ou arrendados pelo Segurado e seu respectivo conteúdo;

7.1.47. Dano artístico e/ou histórico a patrimônio tombado. Neste caso, a Indenização será o valor comum para reposição do bem danificado.

CLÁUSULA 8ª - APÓLICE

8.1. A Seguradora emitirá a APÓLICE em até 15 (quinze) dias após a data de Aceitação da Proposta de Seguro.

8.2. As disposições deste Seguro constarão necessariamente na Apólice.

8.3. Fará prova do Contrato de Seguro a exibição da Apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo Prêmio, mesmo quando parcial.

8.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

8.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

9.1. Para contratação do Seguro, o proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros habilitado deverá preencher Proposta, a qual deve conter os elementos essenciais ao exame e Aceitação do Risco.

9.2. A Seguradora fornecerá ao proponente protocolo eletrônico que identifique o recebimento da Proposta, com indicação da data e hora de seu recebimento.

9.3. A Aceitação do Seguro estará sujeita à análise do Risco.



9.4. A Seguradora se manifestará acerca da Aceitação ou não da Proposta no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, seja para Seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificação do Risco.

9.5. A emissão e o envio da Apólice, dentro do prazo de 15 (quinze) dias substituirá a manifestação expressa de Aceitação da Proposta pela Seguradora.

9.6. A ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) caracterizará a Aceitação tácita.

9.7. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a Seguradora poderá solicitar ao proponente o envio de informações ou documentos complementares, que se mostrem necessários para o exame e Aceitação do Risco. Ocorrendo a solicitação, haverá a suspensão do prazo para Aceitação até o atendimento das exigências formuladas pela Seguradora, voltando a fluir o prazo a partir da data em que ocorrer a entrega dos documentos. A solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora fundamente o pedido de novas informações e/ou documentos ao proponente.

9.8. Nos casos em que a Aceitação de Proposta dependa da contratação ou alteração de resseguro facultativo, haverá a suspensão do prazo para Aceitação da Proposta até que o ressegurador se manifeste expressamente à Seguradora. Nessa hipótese, não haverá a cobrança total ou parcial do Prêmio.

9.9. A Seguradora comunicará o proponente da decisão de não Aceitação da Proposta, indicando os motivos que justificaram a respectiva decisão.

9.10. Mediante solicitação expressa do proponente, poderá haver cobertura provisória dos Riscos e a cobrança total ou parcial do Prêmio antes da Aceitação da Proposta.

9.11. Havendo a Aceitação da Proposta, o período de cobertura provisória pode ser considerado como de efetiva Vigência.

9.12. Havendo a recusa da Proposta, a cobertura provisória encerrar-se-á após 2 (dois) dias úteis contados da comunicação formal da não Aceitação da Proposta ao proponente, representante legal ou Corretor de Seguros, salvo na hipótese de a apólice possuir vigência inferior a 12 (doze) meses, situação na qual a cobertura provisória encerrar-se-á imediatamente.

9.13. No caso previsto no item acima, a Seguradora restituirá ao proponente a diferença entre o valor pago e o valor correspondente ao período de cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação da não Aceitação da Proposta.

9.14. Considerar-se-á a data da Aceitação da Proposta:

a) A data da manifestação da Seguradora, se anterior ao término do prazo indicado acima;

b) A data do término do prazo indicado acima, ressalvados os casos de suspensão do prazo de Aceitação previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 10ª - DEFESA EM JUÍZO CÍVIL



10.1. Quando qualquer ação civil ou penal, vinculada a Danos cobertos por esse Seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

10.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação. Os honorários advocatícios do procurador ou advogado deverão ser aprovados previamente e por escrito pela Seguradora para estar o Segurado apto a ser reembolsado por tais despesas.

10.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

10.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora será facultado o direito de coordenar os entendimentos ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

10.3. É vedado ao Segurado realizar acordos, efetuar pagamentos ou adotar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

10.4. A Seguradora indenizará, também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado pela Cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela Indenização principal.

10.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do advogado de defesa do reclamante somente quando o pagamento advir de sentença judicial, arbitral ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

10.4.2. Para fins de reembolso do item anterior, considera-se honorários advocatícios, os honorários pactuados através de contrato entre o Segurado e o advogado constituído com o intuito de patrocinar a defesa da causa, em valores razoáveis, condizentes com o valor praticado pelo mercado e previamente aprovados pela Seguradora, e custas judiciais, as taxas, emolumentos e despesas judiciais incorridas no processo judicial em questão. **Eventuais honorários e despesas, que não se enquadrem na descrição anterior, não são passíveis de reembolso.**

10.4.3. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do advogado de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

10.5. Assegura-se o direito de ressarcimento à Sociedade Seguradora por valores adiantados ao Segurado ou ao tomador, quando os Danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

CLÁUSULA 11ª - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1 Limite Máximo de Indenização (LMI)

11.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

11.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando.



11.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga.

11.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

11.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

11.2. Limite Agregado (LA)

11.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

11.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

11.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

11.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

11.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

11.3 Sublimite

11.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

11.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

11.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. O Segurado se obriga:

a) a dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada; ou por meio eletrônico ou telefônico, em endereços e telefones previamente destinados pela Seguradora para essa finalidade, mediante comprovação de recebimento, ou, ainda, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste Seguro, possa acarretar a reivindicação da Garantia, tão logo dele tome conhecimento;



b) a tomar todas as providências consideradas inadmissíveis e ao seu alcance, para tentar impedir e/ou diminuir os Danos causados a Terceiros;

c) a comunicar a Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por este contrato;

d) em caso de Sinistro, prestar toda a colaboração à Seguradora e praticar todos os atos possíveis ou considerados indispensáveis por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

e) a dar ciência, à Seguradora, da contratação, Cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro que contemple Coberturas idênticas àsquelas previstas neste contrato;

f) a entregar à Seguradora o Questionário e protocolo devidamente preenchido e assinado, concomitantemente com a Proposta.

g) a zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a Garantia contratada, capazes de causar Danos a Terceiros, comunicando a Seguradora, por escrito, acerca de qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens, sendo que correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 O Prêmio do Seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:

a) a identificação do Segurado;

b) o valor do Prêmio;

c) a data de emissão da Proposta de Seguro; e

d) a data limite para o pagamento.

13.1.1. A Seguradora encaminhará os documentos acima aludidos diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um daqueles, ao Corretor intermediário da contratação do Seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.1.2. A data limite para o pagamento do Prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos, respeitado o prazo previsto no subitem 13.1.1.

13.1.3. Se o Segurado, seu representante ou o Corretor, que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 13.1.1, deverão ser solicitadas, de forma expressa à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.



13.1.4. Na hipótese do subitem 13.1.3, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado.

13.1.5. O pagamento do Prêmio e/ou de suas parcelas poderá ser feito através de rede bancária, ou em locais autorizados pela Seguradora, admitindo-se o uso de cartão de crédito ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.

13.1.6. Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do Prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, ainda que os locais autorizados, pela Seguradora, a recebê-lo, funcionem na aludida data limite.

13.1.7. Se o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 13.1, constarão também, no documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação que o Prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

13.2. EM CASO DE INADIMPLENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

13.2.1. A Seguradora não poderá cancelar o Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

13.3. QUALQUER PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DECORRENTE DESTE SEGURO ESTARÁ CONDICIONADO:

a) AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 13.1 DESTE CONTRATO, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.1.4;

b) SE O PRÊMIO TIVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ ÀS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.7.

13.3.1. O direito ao pagamento e/ou ao reembolso não será prejudicado se ocorrer Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento das parcelas, quando fracionado, sem que estes tenham sido efetuados.

13.3.2. Se, nos termos do subitem 13.3.1, for cancelada alguma Cobertura cujo Prêmio tenha sido fracionado, as parcelas vincendas correspondentes poderão ser compensadas, com desconto racional composto dos juros cobrados em consequência do fracionamento.

13.4. NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO EM SEU ARTIGO 770, A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ESTIPULADO; mas, se a redução do Risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do Prêmio ou o Cancelamento do contrato.

13.5. Mediante acordo entre as partes, o Prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.



13.5.1. Salvo disposição em contrário, nas Condições Particulares, a taxa de juros utilizada para o fracionamento do Prêmio será pactuada entre as partes, mas não poderá exceder o dobro da taxa de juros referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, então vigente, fixada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa que vier a substituí-la.

13.5.2. Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo do fracionamento.

13.5.3. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.

13.6. As parcelas referentes ao fracionamento do Prêmio deverão ter as suas datas de vencimento fixadas dentro do período de Vigência do contrato.

13.7. Fracionado o Prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, o prazo de Vigência do Seguro será ajustado em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto, constante no subitem 18.2, correspondente ao percentual do Prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR, no caso de porcentagens que não constem na tabela.

13.7.1. A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de Vigência ajustado, nos termos do subitem acima.

13.7.2. Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 13.7, o novo período de Vigência:

a) já houver expirado, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO;

b) não houver ainda expirado, a Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de Vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios com a taxa pactuada nos termos do subitem 13.5.1.

13.7.3. Na hipótese da alínea (b), do subitem 13.7.2, se:

a) for purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original;

b) não for purgada a mora, a SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, após intimação do Segurado.

CLÁUSULA 14ª - REGULAÇÃO DE SINISTROS

14.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, possa resultar em reivindicação da Garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos Danos causados, colocando à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou solicitados pela Seguradora:

a) Relatório detalhado sobre o evento, trazendo a descrição dos fatos com data, local e horário de sua ocorrência, descrição dos Danos alegados e possíveis consequências, natureza das perdas alegadas ou potenciais, nome dos Terceiros prejudicados, ou potenciais prejudicados, incluindo, sempre que possível, nome, identificação (RG e/ou CPF), domicílio, estado civil, profissão ou ocupação, a forma como o Segurado tomou conhecimento da Reclamação ou dos fatos a ela inerentes;



- b)** O registro oficial da ocorrência através de cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou outro documento que configure a existência de uma Reclamação contra o Segurado;
- c)** As perícias locais, caso realizadas;
- d)** Os depoimentos de testemunhas, se houver;
- e)** Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os Danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas;
- f)** Proposta de honorários dos profissionais que pretenda contratar para a defesa da Reclamação, a ser aprovada previamente e por escrito pela Seguradora. Caso já contratados, deverá ser apresentada identificação dos profissionais; e
- g)** Após a contratação, quando necessário, do advogado escolhido pelo Segurado e aprovado por escrito pela Seguradora, relatório elaborado do mesmo, com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a Reclamação, bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre tal Reclamação.

14.1.1. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do Sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as Ações Emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os Danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

CLÁUSULA 15ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

15.1. O pagamento de qualquer Indenização com base na Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo(s) Segurado(s) ou Empresa Contratante as circunstâncias da ocorrência da Reclamação, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao(s) Segurado(s) prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

15.2. A liquidação de Sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a)** apurada a Responsabilidade Civil do Segurado, nos termos da Cláusula 2 (Objeto do Seguro), a Seguradora efetuará o pagamento e/ou reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b)** a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observados os Limites Máximos de Indenização, Agregado e de Garantia da Apólice;
- c)** qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora, se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica, desde já, acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo;
- d)** proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;
- e)** embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;



f) fixada a Indenização coberta, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o pagamento e/ou reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

g) dentro dos Limites Máximos de Indenização, Agregado e de Garantia da Apólice previstos no contrato de Seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do Foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;

15.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após a Reclamação não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

15.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração da Reclamação e com os documentos efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração ficam por conta do(s) Segurado(s), salvo àquelas diretamente realizadas ou que tenham sido autorizadas pela Seguradora.

15.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados ou procedimentos administrativos em virtude do fato que produziu a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

15.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para realizar o pagamento da Indenização devida. A contagem do prazo para o pagamento da Indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora de 0,5 % (meio por cento) a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

15.7. Caso, após o processo de Regulação de Sinistros, a Seguradora conclua que a Indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 15.6.

15.8. O valor da Indenização a que o(s) Segurado(s) terá(ão) direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse Segurado no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante na Apólice, e será pago em moeda nacional.

15.9. A Seguradora se responsabilizará, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura afetada pelo Sinistro e até o Limite Máximo de Garantia da Apólice fixados no contrato, por:

a) Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros efetuadas e comprovadas pelo Segurado e/ou por Terceiros durante e/ou após a Ocorrência de um Sinistro;

b) Valores referentes aos Danos Materiais causados e comprovados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o Dano ou salvar a coisa.

15.10. A Seguradora não oferecerá Cobertura específica para Despesas de Salvamento. O Limite Máximo da Garantia contratada será também utilizado, até sua totalidade, para cobrir as Despesas de Salvamento e os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o Dano ou salvar a coisa.

15.11. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente Apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por Ocorrência, não superando o Limite Agregado, também expresso neste contrato.



15.12. As medidas ou despesas cobertas através da presente Cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada Ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o pagamento e/ou reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta Cláusula.

15.13. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a Contenção de Sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente Apólice de Seguro. Adotando medidas para o salvamento e a Contenção de Sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

15.14. A presente Cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de Sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses Segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

15.15. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

15.16. A Seguradora deverá realizar a identificação do(s) Segurado(s) e da Empresa Contratante, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos Sinistros. A saber:

Pessoas Físicas

- a) nome completo;
- b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/ME), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e
- d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

Pessoas Jurídicas

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas “*offshore*”, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ/ME e no CADEMP;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD; e qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

15.17. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

15.18. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, deverão ser aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.



CLÁUSULA 16ª – RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

16.1. A Renovação deste Seguro, em nenhuma hipótese, será automática, devendo o Segurado encaminhar Proposta renovatória à Seguradora, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

16.1.1. A Proposta renovatória obedecerá às normas específicas de "ACEITAÇÃO DA PROPOSTA", mas o início da Vigência do novo contrato, sempre que possível, coincidirá com o dia e o horário de término do presente Seguro.

16.1.2. NO CASO DE O SEGURADO SUBMETER A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO ESTABELECIDO ACIMA, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE SEGURO.

16.2. O Segurado poderá propor alterações no contrato, durante a sua Vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na Cláusula 9 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.

16.2.1. O Segurado se obriga a comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os Riscos cobertos na Apólice, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS e nos Artigos 768 e 769 e seus respectivos parágrafos do Código Civil:

“Art. 768. O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.”

“Art. 769. O Segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o Risco Coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.

2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio.”

16.2.2. Caso a Seguradora aceite manter a Apólice para o Risco modificado, poderá cobrar Prêmio adicional ou restituir Prêmio já pago, através de Aditivo/Endosso, desde que tal modificação implique agravação do Risco, ou, mediante acordo com o Segurado, que resulte em restrição à Cobertura contratada.

16.2.3. Eventuais Prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

16.2.4. Em caso de Aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá Aditivo/Endosso ao Seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

16.2.5. Quaisquer modificações introduzidas na Apólice vigorarão das 24 (vinte e quatro) horas do dia do Endosso até o término da Vigência do Seguro, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITO



17.1. SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

17.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de NÃO ocorrência do Sinistro:

I - cancelar o Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

II - permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível;

b) na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:

I - após o pagamento da Indenização, cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

II - permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.

17.2. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

17.3. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR, À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

17.3.1. Recebido o aviso de agravação do Risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença do prêmio cabível.

17.3.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, será restituída pela Seguradora.

17.4. Além dos demais casos previstos em lei, e nos subitens 17.1 a 17.3 deste contrato, o Segurado perderá o direito à Garantia se:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Seguro;

b) procurar obter benefícios ilícitos do Seguro;

c) dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a Terceiros, ou para a avaliação de Danos, em caso de Sinistro.



17.5. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado comunicará o Sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 18ª - CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1. A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada, se o presente Seguro deixar de vigorar em data anterior ao término de sua Vigência.

18.2. Excetuados os casos previstos em lei, O CANCELAMENTO DO SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

a) POR ESGOTAMENTO DOS SEGUINTE LIMITES:

a.1) LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E AGREGADO de uma das Coberturas contratadas, situação em que o Cancelamento será específico para aquela Cobertura;

a.2) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, situação em que o Cancelamento será total, abrangendo todas as Coberturas contratadas;

b) POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO, situação em que o Cancelamento será total, abrangendo todas as Coberturas contratadas;

c) POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, nos termos dos subitens 13.2 e 13.7, caso em que o Cancelamento será total, abrangendo todas as Coberturas contratadas;

d) POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO, nos termos do subitem 13.4, caso em que o Cancelamento abrangerá somente as Coberturas afetadas;

e) POR RESCISÃO, situação em que o Cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das Coberturas contratadas, respeitados os Riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:

I - se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o Seguro contratado por 1 (um) ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do Prêmio obtida de acordo com a tabela abaixo, adotando-se o percentual imediatamente INFERIOR, quando se tratar de prazo não previsto na mesma, ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88



120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

II - ainda na hipótese acima, se o Seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

III - se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("*Pro rata temporis*").

CLÁUSULA 19ª - SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1. Efetuado o pagamento de Indenização e/ou reembolso, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até a soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os Danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta subrogação.

19.1.1. A Seguradora não poderá se valer do instituto da subrogação contra o Segurado.

19.1.2. Salvo Dolo, a subrogação não terá lugar, se o Dano tiver sido causado pelo cônjuge/companheiro(a) do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados, prepostos ou pessoas pelas quais o mesmo for civilmente responsável.

19.1.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos da subrogação outorgada.

CLÁUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Para contratações com Vigência superior a (1) um ano o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato de Seguro.

20.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV) ou outro que o substitua, em caso de extinção.

20.3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.4. Caso seja recebido algum pagamento de Prêmio indevido, ele será reembolsado e reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, citado no subitem 20.1, a partir da data de seu recebimento.

20.5. No caso de recusa da Proposta do Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da Proposta, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para devolução.



20.6. Se a Apólice for cancelada, qualquer Prêmio a ser restituído será reajustado de acordo com o Índice acima descrito, a partir da data de recebimento do pedido de Cancelamento ou da data do efetivo Cancelamento, caso o Cancelamento tenha se dado por iniciativa da Seguradora.

20.7. Se o Prêmio tiver sido pago em prestações, e a aplicação da tabela de prazo curto não produzir nenhuma alteração no período de Vigência da Apólice, nenhum ajuste do Prêmio será necessário e esta Apólice será cancelada, após notificação do Segurado através de seu corretor, salvo as situações expressas neste contrato e outras que possam estar previstas em lei, nas quais o contrato somente poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes.

20.8. Se um eventual pagamento de Indenização levar ao encerramento desta Apólice, por ter atingido o Limite Máximo de Garantia da Apólice, todas as prestações de Prêmio futuras e não pagas poderão ser deduzidas do valor desta Indenização.

20.9. Caso o Segurado deixe de pagar o Prêmio dentro dos prazos especificados, serão cobrados juros de mora sobre os valores vencidos e não pagos, independentemente de notificação ou intimação judicial.

20.10. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as Indenizações, também se sujeitam à atualização monetária pela variação positiva do índice aplicado no subitem 20.9, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data da exigibilidade.

20.11. Para efeito do subitem 20.10, considera-se exigibilidade data de Ocorrência do evento.

20.12. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista na Especificação da Apólice, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste Contrato de Seguro, devem utilizar a taxa estipulada na Especificação da Apólice, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 21ª FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

21.1. Poderão ser estabelecidas Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado dedutíveis para cada Sinistro, livremente acordadas entre as partes. Quando adotadas as Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado, estas constarão da Apólice.

21.2. Havendo Indenização a ser paga por este Contrato de Seguro, esta somente será devida em quantia superior a da Franquia ou da Participação Obrigatória do Segurado (POS), indicadas na Especificação do Contrato de Seguro.

21.3. Correrão por conta do Segurado as perdas e danos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, estipuladas na Especificação da Apólice.

21.4. As perdas e danos decorrentes de um mesmo evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um Terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, salvo convenção em contrário na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 22ª CONCORRÊNCIA DE APÓLICES



22.1. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

22.2. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos em apólices distintas, a Indenização devida no âmbito deste Seguro relativa a cada perda coberta será calculada como a proporção, no valor total da soma do valor que seria devido, no âmbito de cada perda coberta, de cada apólice concorrente, se não existisse a concorrência de apólices.

22.3. A subrogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na Indenização paga.

22.4. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 23ª INSPEÇÕES

23.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes para correta adequação do Seguro e do Prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA 24ª PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais aplicáveis serão aqueles previstos no Código Civil.

CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. A interpretação desta Apólice será feita de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 26ª - FORO

26.1. Serão competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice os tribunais no Brasil da cidade de domicílio do Segurado, havendo formal e expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 27ª ARBITRAGEM

27.1. A presente Cláusula é facultativamente aderida pelo Segurado.

27.2. Ao concordar com a aplicação desta Cláusula, o Segurado se compromete a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

27.3. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente Apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer Sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.



27.4. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

27.5. No caso de os "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate".

27.6. Compete ao "Árbitro de Desempate":

a) presidir as reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo;

b) entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

27.7. O Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula 27.

27.8. Esta Cláusula 27 é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 29ª - REINTEGRAÇÃO

30.1. Os Limites de Indenização do presente Contrato de Seguro não poderão ser reintegrados. Havendo pagamento de Indenização, os Limites de Indenização serão reduzidos do valor da Indenização paga.

CLÁUSULA 30ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Estas Condições Gerais são compostas por:

a) Condições Especiais, denominação dada às disposições específicas das Coberturas Básicas vinculadas a este Seguro, ressaltado que, pelo menos uma delas, deverá, obrigatoriamente, ser contratada pelo Segurado;

b) Condições Particulares, denominação dada às disposições das Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares que, eventualmente, forem incluídas na Apólice e que não poderão ser contratadas isoladamente.

30.2. As Apólices que contiverem várias Coberturas Básicas serão constituídas pela união das Condições Gerais com as Condições Especiais de cada uma das Coberturas Básicas, e, quando for o caso, com as Condições Particulares respectivas.

30.2.1. Poderão conter disposições estipuladas nas respectivas Condições Especiais e/ou Particulares, alterando as Condições Gerais.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

ANÚNCIOS E ANTENAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente de Acidentes provocados por anúncios e/ou antenas de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados, instalados nos locais especificados neste contrato, em virtude diretamente de:

- a) existência, uso, conservação e manutenção dos anúncios e/ou antenas;
- b) incêndio e/ou explosão originados, direta e exclusivamente, pelos anúncios e/ou antenas;
- c) queda, deslocamento ou desabamento (total ou parcial) dos anúncios e/ou antenas.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) o fato de o anúncio e/ou antena não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- b) Danos causados ao anúncio e/ou antenas;
- c) causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

- a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:
 - a.1. prevenção de Acidentes apropriada a atividade por ele explorada, particularmente no que se refere à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação;
 - a.2. proteção adequada de todas as instalações elétricas;



a.3. prevenção da ocorrência de curtos-circuitos, corrosão e quaisquer outras situações de Agravção de Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas na Cláusula 3.1 acima, implicando a sua inobservância em perda de direito à Indenização, por parte do Segurado.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice;
- b) as operações comerciais e/ou industriais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) neste Contrato de Seguro;
- c) os serviços de carga e descarga realizados em locais de Terceiros, **desde que sejam estes parte integrante das atividades comerciais e/ou industriais do Segurado** mantida, todavia, a exclusão constante do subitem 7.1.3 da Cláusula 7ª das Condições Gerais;
- d) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- e) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- f) Danos materiais causados a objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, **desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- g) o fornecimento de bebidas e comestíveis nos restaurantes, lanchonetes e cafeterias administradas pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- h) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- i) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados exclusivamente à sua manutenção, assim considerados, mas não limitados a, substituição de lâmpadas ou luminárias, de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), de bicos de sprinklers ou de parte do sistema contra incêndio, de câmaras de segurança, bem como os serviços de pintura, após o conserto de uma parede ou a colocação de gesso, os quais em geral não requerem projetos específicos para serem executados, **mantida a exclusão constante na alínea “g” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- j) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **mantida a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**



- k) vagões e/ou locomotivas, de propriedade do Segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados ou, ainda, a seu serviço, no(s) local(is) especificado(s) na Apólice. **A Garantia dada pela Cobertura conferida nesta alínea “k” é a segundo Risco do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa dos vagões e/ou locomotivas;**
- l) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. **EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS.** Revoga-se, aqui, a exclusão do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais.

1.1.1. Ao contrário do que consta no subitem 7.1.3 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, o presente contrato garantirá também as Reclamações decorrentes de:

a) Danos causados por ou às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado enquanto armazenadas e/ou movimentadas no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice. No caso, porém, de mercadorias cujo transporte esteja a cargo do Segurado, a presente Cobertura só prevalecerá, se o Segurado mantiver em vigor Apólice de Responsabilidade Civil do Transportador-Carga (RCTR-C), com a Cobertura adicional para as operações de carga e descarga, **mantendo-se a exclusão constante na alínea “r” da Cláusula 2ª destas Condições Especiais;**

b) Danos às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado durante as operações de carga e descarga, **desde que o transporte de tais mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele contratadas.**

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) roubo e furto de qualquer natureza;

b) Danos de qualquer natureza causados a veículos;

c) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e ainda Danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;

d) quaisquer Danos causados a Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;



- e) Danos às mercadorias em que não se verifiquem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;
- f) Danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- g) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel Segurado;
- h) Danos causados pelo descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas Autoridades Competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente, bem como Danos sofridos por terceiros pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- i) paralisação de máquinas frigoríficas; ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive “*containers*”;
- j) Danos resultantes de vícios próprios às mercadorias, insuficiência ou impropriedade de embalagens;
- k) falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;
- l) Danos às mercadorias armazenadas decorrente de vazamento ou infiltração d'água;
- m) prejuízos causados por perda de mercado, demora, apodrecimento, fermentação, azedamento, mudança de cor, gosto, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou de estado físico das mercadorias sob guarda, custódia ou posse do Segurado;
- n) prejuízos consequentes de atraso nas operações de carga e descarga, bem como qualquer despesa relacionada a sobrestadia de navios;
- o) Danos às mercadorias armazenadas decorrente de contaminação, contato com outras mercadorias, influência de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitos;
- p) Danos às mercadorias armazenadas decorrentes de incêndio e/ou explosão;
- q) Danos causados a/por embarcação de qualquer espécie;
- r) Danos causados aos próprios vagões e locomotivas, quando propriedade de Terceiros, EXCETO se manobrados, por ocasião dos Acidentes, por Empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado ou, ainda, por Terceiros por ele contratados;
- s) Danos causados a Terceiros por alagamento e/ou inundações;
- t) Lucros Cessantes e Perdas Financeiras, mesmo que decorrentes de Riscos cobertos por esta Cobertura Especial.



3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados, exclusivamente, os Danos Corporais e/ou Danos Materiais e/ou Danos Morais, as Despesas Emergenciais e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Lucros Cessantes.**



COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL
AUDITÓRIOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) as operações comerciais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- d) Tumultos ocorridos entre os frequentadores do(s) local(is) de Risco especificados na Apólice;
- e) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- f) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea “a” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- g) Danos materiais causados a objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, **desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea “a” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- h) o fornecimento de bebidas e comestíveis nos restaurantes, lanchonetes e cafeterias administradas pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **mantida a exclusão da alínea “g” da Cláusula 2ª. – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- i) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, ressaltando que:
 - i.1. **Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, a Cobertura prevista na alínea “i”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;**
- j) os eventos programados e/ou promovidos e/ou patrocinados e/ou organizados pelo Segurado ou Terceiro contratante do espaço do Segurado, dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, com cobrança de ingresso ou contato de aluguel do espaço, **mantida a exclusão da alínea “h” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**



j.1. A Cobertura prevista na alínea “j” acima somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício do Terceiro contratante do espaço do Segurado ou demais responsáveis pela realização do evento.

k) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

l) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados, exclusivamente, à sua manutenção, assim considerados, mas não limitados a, substituição de lâmpadas ou luminárias, de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), de bicos de sprinklers ou de parte do sistema contra incêndio, de câmaras de segurança, bem como os serviços de pintura, após o conserto de uma parede ou a colocação de gesso, os quais em geral não requerem projetos específicos para serem executados, mantida a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

m) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, a exclusão do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;

c) Danos causados por inobservância de regulamentos ou normas de segurança expedidas pelas autoridades competentes;

d) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou término, das atividades realizadas nos estabelecimentos especificados na Apólice, assim como a sua não realização ou cancelamento;

e) presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na Apólice;



f) inexistência de escoamento compatível com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na Apólice;

g) distribuição e/ou comercialização de produtos, além do prazo de validade dos mesmos, com relação ao Risco Coberto previsto na alínea “h” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;

h) Danos causados a atletas, artistas e/ou desportistas, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na Apólice;

i) Danos causados ao imóvel alugado e/ou ocupado pelo Segurado, bem como ao seu conteúdo;

j) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. prevenção de Acidentes apropriada com a atividade por ele explorada, particularmente no que se refere à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação;

a.2. proibição de venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

a.3. proteção adequada de todas as instalações elétricas;

a.4. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

a.5. controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

a.6. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos;

a.7. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou controlada pelo Segurado;

a.8. existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou controlados pelo Segurado.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.



4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS RESPONSABILIDADE CIVIL
CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções DESPORTIVAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) as operações comerciais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- d) Tumultos ocorridos entre os frequentadores do(s) local(is) de Risco especificados na Apólice;
- e) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- f) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea “a” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- g) Danos materiais causados a objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, **desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- h) o fornecimento de bebidas e comestíveis nos restaurantes, lanchonetes e cafeterias administradas pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, bem como durante os eventos realizados pelo Segurado nos termos da alínea “i” abaixo;
- i) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, prepostos, bolsistas, estagiários, terceirizados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, ressaltando que:
 - i.1. **Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, a Cobertura prevista na alínea “i”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;**
 - i.2. **Em se tratando de competições ou jogos esportivos, fica mantida a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
 - i.3. **Fica, também, mantida para a Cobertura prevista na alínea “i” acima, a exclusão da alínea “i” do subitem 2.1. destas Condições Especiais.**



j) os eventos programados e/ou promovidos e/ou patrocinados e/ou organizados pelo Segurado ou Terceiro contratante do espaço do Segurado, dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, com cobrança de ingresso ou contato de aluguel do espaço, **mantida a exclusão da alínea “i” do subitem 2.1. destas Condições Especiais;**

j.1. A Cobertura prevista na alínea “j” acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício do Terceiro contratante do espaço do Segurado ou demais responsáveis pela realização do evento.

k) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

l) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados exclusivamente à sua manutenção, assim considerados, mas não limitados a, substituição de lâmpadas ou luminárias, de componentes elétricos de baixa tensão (disjuntores e afins), de bicos de sprinklers ou de parte do sistema contra incêndio, de câmaras de segurança, bem como os serviços de pintura, após o conserto de uma parede ou a colocação de gesso, os quais em geral não requerem projetos específicos para serem executados, **mantida a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**

m) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, as exclusões do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais;

n) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **mantida a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**

o) Danos causados a veículos terrestres de Terceiros pelo imóvel especificado na Apólice ou suas instalações e **desde que não haja apólice contratada com cobertura de seguro mais específica na data da Ocorrência do Sinistro, contratada pelo Segurado.**

o.1. Para alínea “o”, acima, revoga-se a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais no que tange a “qualquer outro Dano causado a veículos”, ficando mantida a exclusão de desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e/ou Valores.

1.2. Para fins desta Cobertura, são equiparados a Terceiros, EXCETO se participarem de sua Direção ou Administração:

a) os associados e respectivos dependentes

b) os Empregados em período de lazer, exclusivamente se o clube ou agremiação for de uso privativo dos mesmos;

1.3. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.



2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes, e ainda, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;
- b) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- c) as Reclamações por Danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, decorrentes exclusivamente da prática do esporte, bem como das demais atividades inerentes, salvo se ficar devidamente caracterizada a Responsabilidade Civil do Segurado na produção de tais Danos;
- d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel Segurado;
- e) Danos causados por inobservância de regulamentos ou normas de segurança expedidas pelas autoridades competentes;
- f) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou término, das atividades realizadas nos estabelecimentos especificados na Apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- g) presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na Apólice;
- h) inexistência de escoamento compatível com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na Apólice;
- i) Danos causados a atletas, artistas e/ou desportistas, associados ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na Apólice;
- j) fornecimento de produtos, além do prazo de validade dos mesmos;
- k) excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado na Apólice.
- l) Danos causados a/por embarcação de qualquer espécie;
- m) Danos causados a/por aeronaves
- n) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica



3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento à cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. prevenção de Acidentes apropriada com a atividade por ele explorada, particularmente no que se refere à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação;

a.2. proteção adequada de todas as instalações elétricas;

a.3. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

a.4. controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

a.5. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos;

a.6. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou controlada pelo Segurado;

a.7. existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou controlados pelo Segurado;

a.8. existência de postos médicos ou ambulatorios, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros;

a.9. existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de parque aquático.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.2. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

a) a execução de obras civis, montagens e instalações, que tenham como objetivo a manutenção das estruturas indicadas na alínea b. **Não estão amparadas por esta cobertura novas construções, obras de ampliação e reforma, desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a Vigência da Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou, ainda, em locais de terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas na alínea “q” desta Cláusula 1.1;**

b) a propriedade ou a posse de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, estações de tratamento, adutoras, redes de água e esgoto, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto do Seguro e **desde que tais locais estejam especificados na Apólice.** Com relação às estações de tratamento, adutoras e redes de água e esgoto, estão cobertos, também, os Riscos de rupturas e vazamentos atingindo Terceiros;

c) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive as operações de carga e descarga em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

d) a distribuição de água potável aos usuários compreendidos na região geográfica discriminada na Apólice;

d.1. **fica, ainda, entendido e acordado que os Danos causados pela água originária de um mesmo processo defeituoso de fabricação e/ou tratamento ou afetada por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como UM ÚNICO SINISTRO, qualquer que seja o número de reclamantes. Tal situação poderá propiciar SINISTROS EM SÉRIE e, como tal, a responsabilidade da Seguradora, nesta circunstância, ficará limitada ao Limite Máximo de Indenização designado na Apólice, uma única vez;**

d.2. na situação acima, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o Dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado Reclamação. Em consequência, na situação acima descrita, serão da competência desta Apólice os Danos ocorridos antes, durante ou após a sua Vigência, desde que o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na Vigência do presente contrato. No tocante aos Danos ocorridos anteriormente ao início de Vigência deste contrato, a presente Cobertura somente prevalecerá, se ficar comprovado que o Segurado possuía seguro em vigor na época da ocorrência de tais Danos e que esse seguro anterior não cobrirá tais Danos, em virtude, exclusivamente, de o mesmo prever regras idênticas às estabelecidas nesta alínea e na d.1;



d.3. uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização ou sublimite estipulado na Especificação da Apólice, nos termos das alíneas “d.1” e “d.2” precedentes, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora por este contrato e/ou pelas sucessivas renovações do mesmo, em relação aos Sinistros em série decorrentes de um mesmo Fato Gerador e/ou evento;

e) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

f) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, EXCETO POR AÇÕES OU OMISSÕES DOS PARTICIPANTES, QUE TENHAM UM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOAL;

g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

h) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revogam-se, aqui, as exclusões dos subitens 7.1.31 e 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais;

i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;

j) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa, em locais próprios e/ou de Terceiros;

k) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas;

l) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de terceiros, Empregados, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, inclusive os Riscos de roubo e Furto Qualificado integral dos veículos;

m) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is)**;

n) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS (RCFV) NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT);



o) considera-se também coberta por esta Apólice, a RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA, que pode corresponder ao Segurado, por Danos e/ou prejuízos sofridos por Terceiros e consequentes:

o.1. da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço E DESDE QUE, TAIS VEÍCULOS, NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO MESMO, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO DE

RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente Cobertura, os Danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, como Apólice de Excesso.

o.2. FICA, TODAVIA, ENTENDIDO E ACORDADO, QUE A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA "o.1." SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS, EM NENHUMA HIPÓTESE, EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS;

p) considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado, relacionada com:

p.1. MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE sofridas por seus Empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, bem como geradas por Poluição Súbita e/ou Acidental detectada no local de trabalho, ou seja, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice este ;

q) No tocante ao Risco inerente às LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura deste contrato fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:

q.1. deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

q.2. os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau;

q.3. a Cobertura prevista nesta alínea "q" FICA SUB-LIMITADA ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização previsto na Apólice, em relação exclusivamente a DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES diretamente consequentes dos mesmos, exceto se houver disposições contrárias na Especificação da Apólice

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:



- a) Danos a bens móveis e imóveis em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de Empregados, estagiários, bolsistas e visitantes, enquanto guardados pelo Segurado, mantida a exclusão constante na alínea “c” a seguir, no que refere a Valores em geral;
- b) Danos resultantes de uma real ou alegada ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escapamento de Poluentes:
- c) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e Valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado no que tange a alínea “l” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;
- d) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;
- d) Danos ou prejuízos à própria obra, a máquinas, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- e) operações em geral em plataformas de prospecção de petróleo (“*on shore*” ou “*off shore*”);
- f) as Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado promovida pela Previdência Social e outros órgãos competentes;
- g) as indenizações e gastos aos Empregados, prepostos, bolsistas e terceiros contratados por assistência originada de doenças profissionais, doença do trabalho, doença ocupacional ou similar, entendidas estas como aquelas moléstias de caráter gradual, adquiridas no exercício da atividade laboral, bem como as despesas médicas, hospitalares, de socorro e de resgate (de qualquer natureza e as despesas funerárias);
- h) distribuição e/ou comercialização de produtos, além do prazo de validade dos mesmos, com relação ao Risco Coberto previsto na alínea “i” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;
- i) Danos e/ou prejuízos causados em decorrência da interrupção ou falha no abastecimento de água;
- j) despesas com a substituição parcial ou integral da água potável, bem como a sua retirada do mercado consumidor;
- k) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- l) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros;
- m) Danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocamente, provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e



distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão, se a solicitação se mostrou infrutífera;

n) Danos pela existência, uso e conservação de represas, açudes e/ou barragens, salvo se contratada Cobertura Específica de Rompimento de Barragens;

o) Danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de água;

p) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.

2.1.1. Com relação aos serviços ambulatoriais – Médico e Odontológico – ficam excluídos os Danos decorrentes de Danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, Danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

a.2. adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

a.3. durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

a) a execução de obras civis, montagens e instalações, que tenham como objetivo a manutenção das estruturas indicadas na alínea b. Não estão amparadas por esta condição novas construções, obras de ampliação e reforma, desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a Vigência deste contrato, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de Cobertura estão expressas na alínea “p” desta mesma Cláusula;

b) a propriedade ou a posse de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto do Seguro e desde que tais locais estejam especificados na Apólice;

c) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive as operações de carga e descarga em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

d) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

e) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas,

f) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

g) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revogam-se, aqui, as exclusões dos subitens 7.1.31 e 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais;

h) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;



- i) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa, em locais próprios e/ou de terceiros;
- j) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas;
- k) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de terceiros, Empregados, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, inclusive os Riscos de roubo e Furto Qualificado integral dos veículos;
- l) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is)**;
- m) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa ou, também, eventualmente, nas suas adjacências, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS (RCFV) NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT)**;
- n) considera-se também coberta por esta Apólice, a RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA, que pode corresponder ao Segurado, por Danos e/ou prejuízos sofridos por Terceiros e consequentes:
- n.1. da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço E DESDE QUE TAIS VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO MESMO, DE FORMA QUE PERMITA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente Cobertura, os Danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, como Apólice de Excesso;
- n.2. Fica, todavia, entendido e acordado, que a Cobertura expressa nesta alínea “n.1.”, somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os Danos sofridos pelos próprios veículos;
- o) considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado, relacionada com:
- o.1. MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE sofridas por seus Empregados, prepostos, bolsistas, estagiários e terceiros contratados, enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, bem como geradas por Poluição Súbita e/ou Acidental detectada no local de trabalho, ou seja, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- p) No tocante ao Risco inerente às LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura deste contrato fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:



p.1. deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

p.2. os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau;

p.3. A Cobertura prevista nesta alínea “p” FICA SUB-LIMITADA ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização previsto na Apólice, em relação exclusivamente a DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES diretamente consequentes dos mesmos;

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Danos a bens móveis e imóveis em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de Empregados, estagiários, bolsistas e visitantes, enquanto guardados pelo Segurado, mantida a exclusão constante na alínea “c” a seguir, no que refere a Valores em geral;

b) Danos resultantes de uma real ou alegada ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escapamento de Poluentes:

c) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e Valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, quanto aos Riscos de Roubo e Furto Qualificado no que tange a alínea “k” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;

d) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;

d) Danos ou prejuízos à própria obra, às máquinas, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;

e) operações em geral em plataformas de prospecção de petróleo (“on shore” ou “off shore”);

f) as Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado promovida pela Previdência Social e outros órgãos competentes;

g) as indenizações e gastos aos Empregados, prepostos, bolsistas e terceiros contratados por assistência originada de doenças profissionais, doença do trabalho, doença ocupacional ou similar, entendidas estas como aquelas moléstias de caráter gradual, adquiridas no exercício da atividade



laboral, bem como as despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate (de qualquer natureza,) e as despesas funerárias;

h) distribuição e/ou comercialização de produtos, além do prazo de validade dos mesmos, com relação ao Risco Coberto previsto na alínea “h” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;

i) interrupção ou do funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem;

j) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

k) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros;

l) Danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão, se a solicitação se mostrou infrutífera;

m) Danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo se contratada Cobertura prevista em Cláusula Específica;

n) Danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de energia elétrica;

o) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica

4.1.1. Com relação aos serviços ambulatoriais – Médico e Odontológico – ficam excluídos os Danos decorrentes de Danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, Danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a. adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

a.2. adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;



a.3. durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FERROVIAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

a) a propriedade ou a posse de ferrovias, pontes, viadutos, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto do Seguro e **desde que tais locais estejam especificados na Apólice;**

b) as operações do Segurado especificadas na Apólice, abrangendo os Danos a Terceiros pelas mercadorias de propriedade de terceiros enquanto transportadas pelo Segurado, inclusive animais, assim como o transporte de passageiros, inclusive as operações de carga e descarga nos locais Segurados e em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações. **Esta Cobertura NÃO ABRANGE os Danos e/ou prejuízos causados às próprias mercadorias e/ou animais transportados,** mas ABRANGE os Danos e/ou prejuízos causados aos passageiros, Terceiros em geral, das composições ferroviárias;

c) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

d) a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras que tenham como objetivo a manutenção das estruturas indicadas na alínea "a". **Não estão amparadas por esta Cobertura novas construções, obras de ampliação e reforma.** Estarão cobertos, também, os Danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais Danos possa ser atribuída ao Segurado;

e) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados nos locais segurados, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS (RCFV) NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT);

f) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, EXCETO POR AÇÕES OU OMISSÕES DOS PARTICIPANTES QUE TENHAM UM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOAL;

g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

h) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA E INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A



RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revogam-se, aqui, as exclusões dos subitens 7.1.31 e 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais;

i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;

j) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa, em locais próprios e/ou de terceiros;

k) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas;

l) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, terceiros contratados e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos;

m) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is)**;

n) Considera-se também coberta por esta Apólice, a RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA, que pode corresponder ao Segurado, por Danos e/ou prejuízos sofridos por Terceiros e consequentes:

n.1. da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço E DESDE QUE TAIS VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO MESMO, DE FORMA QUE PERMITISSE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO RCFV. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente Cobertura, os Danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

n.2. FICA, TODAVIA, ENTENDIDO E ACORDADO, QUE A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA “n.1.” SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS, EM NENHUMA HIPÓTESE, EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

p) Considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado, relacionada com:

p.1. MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE sofridas por seus Empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho;

p.2. visitas temporárias, a negócios, de diretores e Empregados do mesmo, em países estrangeiros, inclusive pela circulação de veículos alugados para a realização de tal fim.

p3. **Com relação à extensão prevista nesta alínea “p.2.”, fica entendido e acordado que eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de Cobertura deste contrato e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenizações punitivas a título de “punitive damage” ou “exemplary damage”.**

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.



2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Danos a bens móveis e imóveis em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de Empregados, estagiários, bolsistas e visitantes, enquanto guardados pelo Segurado, mantida a exclusão constante na alínea “c” a seguir, no que refere a Valores em geral;

b) Danos resultantes de uma real ou alegada ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escapamento de Poluentes;

c) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e Valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas, e semipreciosas, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, quanto aos Riscos de Roubo e Furto Qualificado no que tange a alínea “l” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;

d) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;

e) Danos ou prejuízos à própria obra, a máquinas, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;

f) as Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem em como relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado promovida pela Previdência Social e outros órgãos competentes;

(f) as indenizações e gastos aos Empregados, prepostos, bolsistas e terceiros contratados por assistência originada de doenças profissionais, doença do trabalho, doença ocupacional ou similar, entendidas estas como aquelas moléstias de caráter gradual, adquiridas no exercício da atividade laboral, bem como as despesas médicas, hospitalares, de socorro e de resgate (de qualquer natureza, exceto aquelas referenciadas como Despesas Emergenciais) e as despesas funerárias;

(g) distribuição e/ou comercialização de produtos, além do prazo de validade dos mesmos, com relação ao Risco Coberto previsto na alínea “i” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;

(i) interrupção ou do funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem;

(h) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

(ii) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros;



(j) Danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão, se a solicitação se mostrou infrutífera;

(k) Danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo se contratada Cobertura Específica;(l) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.

2.1.1. Com relação aos serviços ambulatoriais – Médico e Odontológico – ficam excluídos os Danos decorrentes de Danos Estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, Danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

a.2. adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno da ferrovia, inclusive nos períodos de paralisação.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

1. RISCO COBERTO

1.1. - Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

a) a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, que tenham como objetivo a manutenção das estruturas indicadas na alínea “b”, durante a Vigência deste contrato, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de Cobertura estão expressas na alínea “q” desta mesma Cláusula. **Não estão amparadas por esta condição novas construções, obras de ampliação e reforma;**

b) a propriedade ou a posse de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, usinas geradoras de gás, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto do Seguro e **desde que tais locais estejam especificados na Apólice;**

c) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive as operações de carga e descarga em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

d) a distribuição de gás engarrafado ou através de rede aos usuários compreendidos na região geográfica discriminada na Apólice. A presente cobertura abrange, também, a Responsabilidade Civil do Segurado em relação aos botijões, cilindros e demais recipientes fornecidos pelo mesmo;

e) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

f) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

h) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revogam-se, aqui, as exclusões dos subitens 7.1.31 e 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais;



i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;

j) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa, em locais próprios e/ou de terceiros;

(k) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas;

(l) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos;

(m) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is);**

(n) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS (RCFV) NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT);**

(o) considera-se também coberta por esta Apólice, a RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA, que pode corresponder ao Segurado, por Danos e/ou prejuízos sofridos por Terceiros e consequentes:

o.1. da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço E DESDE QUE TAIS VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO MESMO, DE FORMA QUE PERMITA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO DERC FV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente Cobertura os Danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

o.2. Fica, todavia, entendido e acordado que a Cobertura expressa na alínea “o.1.” somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os Danos sofridos pelos próprios veículos;

p) considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado, relacionada com:

p.1. MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE sofridas por seus Empregados prepostos, bolsistas e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, bem como geradas por Poluição Súbita e/ou Acidental detectada no local de trabalho, ou seja, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

q. No tocante ao Risco inerente às LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura deste contrato fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:

q.1. deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;



q.2. os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau;

q.3. a Cobertura prevista nesta alínea “q” FICA SUB-LIMITADA ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização designado na Apólice, em relação exclusivamente a DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES diretamente consequentes dos mesmos, exceto quando disposto de forma diversa na Especificação da Apólice

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Danos a bens móveis e imóveis em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de Empregados, estagiários, bolsistas e visitantes, enquanto guardados pelo Segurado, mantida a exclusão constante na alínea “c” a seguir, no que refere a Valores em geral;

b) Danos resultantes de uma real ou alegada ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escapamento de Poluentes:

c) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e Valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e Terceiros contratados, quanto aos Riscos de Roubo e Furto Qualificado no que tange a alínea “l” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;

d)

e) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;

f) Danos ou prejuízos à própria obra, às máquinas, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;

g) operações em geral em plataformas de prospecção de petróleo (“on shore” ou “off shore”);

h) as Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado promovida pela Previdência Social e outros órgãos competentes;

h) as indenizações e gastos aos Empregados, prepostos, bolsistas e terceiros contratados por assistência originada de doenças profissionais, doença do trabalho, doença ocupacional ou similar, entendidas estas como aquelas moléstias de caráter gradual, adquiridas no exercício da atividade



laboral, bem como as despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate (de qualquer natureza,) e as despesas funerárias;

- i) distribuição e/ou comercialização de produtos, além do prazo de validade e/ou vida útil dos mesmos, com relação ao Risco Coberto previsto nas alíneas “d” (botijões, cilindros e demais recipientes fornecidos pelo Segurado) e “h” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;
- j) da interrupção ou do funcionamento defeituoso do fornecimento de gás;
- k) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes, inclusive em relação à manutenção dos botijões, cilindros e demais recipientes de gás fornecidos pelo Segurado;
- l) despesas com a substituição parcial ou integral do gás distribuído, bem como a sua retirada do mercado consumidor;
- m) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros;
- n) Danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão, se a solicitação se mostrou infrutífera;
- o) Danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de gás;
- p) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.

2.1.1. Com relação aos serviços ambulatoriais – Médico e Odontológico – ficam excluídos os Danos decorrentes de Danos Estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, Danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a observar medidas de segurança e prevenção de Acidentes, não se limitando, mas incluindo:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização, cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, como também, o fechamento indevido de portões, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;



d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou controlada pelo Segurado;

e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou controlados pelo Segurado.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMPRESAS

CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PONTES E/OU RODOVIAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

a) a propriedade ou a posse de pontes, rodovias, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto do Seguro e **desde que tais locais estejam especificados na Apólice;**

b) as operações do Segurado especificadas na Apólice, inclusive as operações de carga e descarga em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

c) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

d) a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras, que tenham como objetivo a manutenção das estruturas indicadas na alínea "a". **Não estão amparadas por esta condição novas construções, obras de ampliação e reforma dos bens designados na alínea "a" desta Cláusula.** Estarão cobertos, também, os Danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais Danos possa ser atribuída ao Segurado;

e) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados nos locais Segurados, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS (RCFV) NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT);

f) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas

g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

h) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O



RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revogam-se, aqui, as exclusões dos subitens 7.1.31 e 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais;

i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;

j) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela Empresa, em locais próprios e/ou de terceiros;

k) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados, estagiários e bolsistas;

l) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de terceiros, Empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos;

m) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is)**;

n) Considera-se também coberta por esta Apólice, a RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA, que pode corresponder ao Segurado, por Danos e/ou prejuízos sofridos por Terceiros e consequentes:

n.1. da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço E DESDE QUE TAIS VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO MESMO, DE FORMA QUE PERMITA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO - RCFV. Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente Cobertura, os Danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;

n.2. FICA, TODAVIA, ENTENDIDO E ACORDADO, QUE A COBERTURA EXPRESSA NA ALÍNEA “n.1.” SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS, EM NENHUMA HIPÓTESE, EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

o) de mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento, e **desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de Acidente com o veículo transportador. Para efeitos da Cobertura prevista nesta alínea “o”, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados.**

o.1 para efeito da Cobertura indicada na alínea “o”, fica revogado o disposto no subitem 7.1.9. da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, estando cobertas as Reclamações de Danos por Poluição súbita e acidental, diretamente decorrentes das mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por terceiros;

o.2. Fica, ainda, entendido e acordado, que a Cobertura prevista na alínea “o” somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os Danos sofridos pelos próprios veículos.



p) Considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado, relacionada com:

p.1. MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE sofridas por seus Empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho;

p.2. visitas temporárias, a negócios, de diretores e Empregados do mesmo, em países estrangeiros, inclusive pela circulação de veículos alugados para a realização de tal fim;

p.3. Com relação à extensão prevista nesta alínea “p.2.”, fica entendido e acordado que eventuais condenações impostas ao Segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de Cobertura deste contrato e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenizações punitivas a título de “*punitive damage*” ou “*exemplary damage*”.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Danos a bens móveis e imóveis em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de Empregados, estagiários, bolsistas e visitantes, enquanto guardados pelo Segurado, mantida a exclusão constante na alínea “c” a seguir no que refere a Valores em geral;

b) Danos resultantes de uma real ou alegada ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escapamento de Poluentes:

c) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e Valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, quanto aos Riscos de Roubo e Furto Qualificado no que tange a alínea “l” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;

d) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;

e) Danos ou prejuízos à própria obra, a máquinas, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;

f) as Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e



similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado promovida pela Previdência Social e outros órgãos competentes;

g) as indenizações e gastos aos Empregados, prepostos, bolsistas e terceiros contratados por assistência originada de doenças profissionais, doença do trabalho, doença ocupacional ou similar, entendidas estas como aquelas moléstias de caráter gradual, adquiridas no exercício da atividade laboral, bem como as despesas médicas, hospitalares, de socorro e de resgate (de qualquer natureza) e as despesas funerárias;

h) distribuição e/ou comercialização de produtos, além do prazo de validade dos mesmos, com relação ao Risco Coberto previsto na alínea “i” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais, para o qual prevalecerá apenas a exclusão relativa à distribuição de produtos, além do prazo de validade dos mesmos;

i) interrupção ou do funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem;

j) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

m) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros;

n) Danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão, se a solicitação se mostrou infrutífera;

o) Danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo se contratação Cobertura Específica;

p) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.

2.1.1. Com relação aos serviços ambulatoriais – Médico e Odontológico – ficam excluídos os Danos decorrentes de Danos Estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, Danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;



a.2. adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

a.3. durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

1. RISCO COBERTO

1.1. - Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

a) a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a Vigência deste contrato, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de terceiros e/ou em vias públicas, que tenham como objetivo a manutenção das estruturas indicadas na alínea “b”. **Não estão amparadas por esta condição novas construções, obras de ampliação e reforma, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de Cobertura estão expressas na alínea “p” desta mesma Cláusula;**

b) a propriedade ou a posse de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, torres, antenas, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto do Seguro e **desde que tais locais estejam especificados na Apólice;**

c) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive as operações de carga e descarga em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

d) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

e) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

f) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

g) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revogam-se, aqui, as exclusões dos subitens 7.1.31 e 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais;

h) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;

i) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pela empresa, em locais próprios e/ou de terceiros;

j) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas;



k) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos;

l) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is)**;

m) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações da empresa, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa ou, também, eventualmente, nas suas adjacências, **SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS (RCFV) NEM OS DANOS QUE OCACIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT)**;

n) Considera-se também coberta por esta Apólice, a RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA, que pode corresponder ao Segurado, por Danos e/ou prejuízos sofridos por Terceiros e consequentes:

n.1. da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço E DESDE QUE TAIS VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO MESMO, DE FORMA QUE PERMITA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO ESPECÍFICO (RCFV). Em qualquer hipótese, estarão abrangidos pela presente Cobertura os Danos e/ou prejuízos causados por veículos alugados de terceiros, pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

n.2. Fica, todavia, entendido e acordado, que a Cobertura expressa na alínea “n.1.” somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os Danos sofridos pelos próprios veículos;

o) de mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento, e **desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de Acidente com o veículo transportador. Para efeitos da Cobertura prevista nesta alínea “o”, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados**;

o.1. para efeito da Cobertura indicada na alínea “o”, fica revogado o disposto no subitem 7.1.9. da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, estando cobertas as Reclamações de Danos por Poluição súbita e acidental, diretamente decorrentes das mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por terceiros;

o.2. Fica, todavia, entendido e acordado, que a Cobertura expressa na alínea “o.1.” somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os Danos sofridos pelos próprios veículos;

p) No tocante ao Risco inerente às LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura deste contrato fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se



seguem:

p.1. deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

p.2. os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau;

p.3. a Cobertura prevista nesta alínea “p” FICA SUB-LIMITADA ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização designado na Apólice, em relação exclusivamente a DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES diretamente consequentes dos mesmos,

q) Considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado, relacionada com:

q.1. MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE sofridas por seus Empregados, prepostos, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado, bem como geradas por Poluição Súbita e/ou Acidental detectada no local de trabalho, ou seja, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Danos a bens móveis e imóveis em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de Empregados, estagiários, bolsistas e visitantes, enquanto guardados pelo Segurado, mantida a exclusão constante na alínea “c” a seguir no que refere a Valores em geral;

b) Danos resultantes de uma real ou alegada ameaça de descarga, dispersão, liberação ou escapamento de Poluentes ;

c) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e Valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, quanto aos Riscos de Roubo e Furto Qualificado no que tange a alínea “k” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;

d) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;

e) Danos ou prejuízos à própria obra, a máquinas, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;



f) operações em geral em plataformas de prospecção de petróleo (“*on shore*” ou “*off shore*”) e/ou quaisquer operações “*off shore*”

g) as Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado promovida pela Previdência Social e outros órgãos competentes;

h) as indenizações e gastos aos Empregados, prepostos, bolsistas e terceiros contratados por assistência originada de doenças profissionais, doença do trabalho, doença ocupacional ou similar, entendidas estas como aquelas moléstias de caráter gradual, adquiridas no exercício da atividade laboral, bem como as despesas médicas, hospitalares, de socorro e de resgate (de qualquer natureza,) e as despesas funerárias;

i) Danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva e provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados, exceto aqueles referidos na alínea “h” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;

j) interrupção ou do funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem;

k) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

l) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros;

m) Danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado, que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão, se a solicitação se mostrou infrutífera;

n) Danos ou prejuízos consequentes de falhas profissionais;

o) Danos ou prejuízos consequentes da falha ou interrupção, do funcionamento defeituoso ou do desempenho insatisfatório dos serviços prestados pelo Segurado ou, ainda, por não corresponderem à qualidade anunciada;

p) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.

2.1.1. O presente contrato não cobre, ainda, qualquer prejuízo, Dano, destruição, perda e/ou Reclamação, de qualquer espécie, natureza ou interesse, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de:

a) campos eletromagnéticos;



b) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

c) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário;

d) Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamento de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

2.1.2. Com relação aos serviços ambulatoriais – Médico e Odontológico – ficam excluídos os Danos decorrentes de Danos Estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, Danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

a.2. adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

a.3. durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

a) a existência, conservação e uso do(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice;

b) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água, esgoto e gás do Condomínio, inclusive da rede de chuveiros automáticos de prevenção de incêndios (“*sprinkler*”);

c) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À SUA MANUTENÇÃO, ASSIM CONSIDERADOS, MAS NÃO LIMITADOS A, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS, DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (DISJUNTORES E AFINS), DE BICOS DE SPRINKLERS OU DE PARTE DO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PINTURA, APÓS O CONserto DE UMA PAREDE OU A COLOCAÇÃO DE GESSO, OS QUAIS EM GERAL NÃO REQUEREM PROJETOS ESPECÍFICOS PARA SEREM EXECUTADOS, mantida a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

d) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, a exclusão do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais;

e) Danos Materiais causados a veículos de Terceiros, em decorrência exclusiva da existência, conservação e uso de portões ou cancelas automáticas;

f) Danos Físicos à Pessoa e Danos Materiais causados a Terceiros decorrentes de erros e/ou omissões cometidos pelo Síndico do condomínio Segurado, no exercício de suas funções.

1.1.1. Para efeito deste Seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros e as seguintes áreas são consideradas como partes comuns do imóvel que abriga o Condomínio:

a) portarias, escadas, corredores, elevadores, áreas de acesso, áreas de recreação (“*play-grounds*”), garagens e/ou estacionamentos, jardins, quadras desportivas, piscinas, salão de festas, cozinhas, academia de ginástica, sauna, depósitos, banheiros, vestuários e qualquer outro local de uso comum dos condôminos;

b) máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações localizadas nas partes comuns;



- c) os locais reservados à administração do Condomínio;
- d) as vias de circulação, de veículos e pedestres, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- e) as habitações dos Empregados, quando cedidas em comodato.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados a veículos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- b) Danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais realizadas pelos condôminos em qualquer parte do Condomínio especificada na Apólice, bem como qualquer Dano que tenha sido motivado e/ou iniciado nas operações dos condôminos;
- c) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel Segurado;
- d) Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações comuns de água, esgoto e/ou gás do Condomínio, inclusive rede de chuveiros automáticos (“*sprinklers*”), se existente;
- e) Danos que originarem das instalações particulares de água, esgoto, gás ou de qualquer outro item dos condôminos;
- f) Incêndio e/ou explosão;
- g) Despesas com aluguel;
- h) De ganho ou vantagens indevidas, obtidas pelo Síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas;
- i) da não contratação ou, ainda, da contratação de verbas insuficientes de seguros, planos de benefícios de pensão ou pecúlio;
- j) de extravio, furto ou roubo de documentos, bem como de bens e Valores em poder do Síndico ou do condomínio Segurado.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de Acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres, quando utilizados em caráter comprovadamente eventual e enquanto a serviço do Segurado.

1.1.1. Os veículos mencionados no item 1.1, acima, devem ser:

- a) de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados;
- b) de propriedade de terceiros, enquanto dirigidos por funcionários do Segurado;
- c) alugados e/ou arrendados (“leasing”) pelo Segurado, enquanto dirigidos por seus Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados.

1.2. A responsabilidade subsidiária do Segurado nos Danos decorrentes de Acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros, utilizados no transporte de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa.

Aplicar-se-á a Cobertura nos casos em que existir um contrato de prestação de serviços de transporte firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores.

1.3. **Fica entendido e acordado que esta Cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários dos citados veículos.**

1.4. **Esta Cobertura é concorrente com o Seguro DPVAT e em Excesso ao Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos mencionados nos itens acima.**

1.5. Em consequência desta Cobertura, se contratada, ficam revogadas a exclusão constante dos subitens 7.1.11 e 7.1.20 da Cláusula 7ª das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:**



- a) Danos causados POR ou A veículos de propriedade do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge ou companheiro(a), bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda, de sócios, diretores, administradores e controladores;
- b) Danos causados a Terceiros pela utilização de veículos por funcionários do Segurado em períodos que estes não estejam a serviço do Segurado;
- c) Danos Corporais e/ou Materiais causados aos funcionários do Segurado (Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados);
- d) Danos a bens de Terceiros, ainda que em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- f) Danos sofridos pelos veículos mencionados no subitem 1.1.1., acima, e seus acessórios;
- g) uso de veículo transportador inapropriado para tal fim;

roubo, Furto Simples ou Qualificado, extorsão de qualquer tipo, estelionato, extravio, desaparecimento.

2.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer outras Coberturas Básicas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL
EMPREGADOR**

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Danos Corporais e respectivos Danos Morais sofridos por seus Empregados, por ACIDENTES PESSOAIS ocorridos QUANDO A SERVIÇO do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.2. A presente Cobertura abrange apenas os Danos que resultem em morte ou invalidez permanente do Empregado, resultantes de Acidente único, súbito e inesperado, ocorrido durante a Vigência deste contrato. Para efeitos deste Seguro, entende-se por invalidez permanente o Acidente considerado pela perícia médica da Previdência Social como fator incapacitante do Empregado, para exercer as atividades que exercia na época do Acidente.

1.3. O presente contrato garantirá ao Segurado a Indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por Acidente de trabalho previstas na legislação em vigor.

1.4. Para aplicação deste cobertura, deve haver um acordo entre Segurado e Empregado.

1.5. Em complemento aos subitens 1.1 e 1.2, acima descritos, esta Cobertura também se estende a Danos Corporais que decorram:

a) de Poluição Súbita e/ou Acidental detectada no local de trabalho, ou seja, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

b) quando em viagem a serviço e/ou treinamento, no Brasil ou em países estrangeiros, ressaltando que:

b.1) os contratantes do Seguro elegem o Foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer Reclamações relacionadas com o presente contrato;

b.2) as sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora, caso sejam homologadas pela justiça brasileira.

1.6. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre:

a) as Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;



- b) os Danos resultantes de Dolo ou Culpa Grave do Segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;
- c) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho, doença ocupacional ou similar, entendidas estas como aquelas moléstias de caráter gradual, adquiridas no exercício da atividade laboral;
- d) os Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
- e) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;
- f) despesas médicas e/ou odontológicas, hospitalares, de socorro e de resgate (de qualquer natureza);
- g) despesas funerárias;
- h) Danos decorrentes da circulação de veículos;
- i) Danos materiais, Lucros Cessantes e Perdas Financeiras mesmo que decorrentes de Riscos cobertos por esta Cobertura Especial.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Corporais e/ou Danos Morais, as Despesas Emergenciais e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Danos Materiais e os Lucros Cessantes**;
- b) Revoga-se o subitem 7.1.16 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, mantendo-se a exclusão no que tange a “Danos relacionados com doenças profissionais destes, doenças do trabalho ou similares”.

3.2. Esta somente Cobertura poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer outras Coberturas Básicas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) as operações comerciais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- d) Tumultos ocorridos entre os frequentadores do(s) local(is) de Risco especificados na Apólice;
- e) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- f) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado, exceto quando esta for a atividade fim do Segurado, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais**
- g) Danos materiais causados a objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, **desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- h) o fornecimento de bebidas e comestíveis nos restaurantes, lanchonetes e cafeterias administradas pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, bem como durante os eventos realizados pelo Segurado nos termos da alínea “i” abaixo, **mantida a exclusão da alínea “i” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- i) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, prepostos, bolsistas, estagiários, terceirizados, alunos, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, ressaltando que:
 - i.1. **Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, a Cobertura determinada na alínea “i”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;**
 - i.2. **Em se tratando de competições ou jogos esportivos, fica mantida a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**



i.3. Fica, também, mantida para a Cobertura prevista na alínea “i” acima a exclusão da alínea “i” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;



j) os eventos programados e/ou promovidos e/ou patrocinados e/ou organizados pelo Segurado, dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, com cobrança de ingresso, **mantida a exclusão da alínea “h” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**

j.1. A Cobertura prevista na alínea “j”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício do terceiro contratante do espaço do Segurado ou demais responsáveis pela realização do evento.

k) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

l) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados exclusivamente à sua manutenção, ASSIM CONSIDERADOS, MAS NÃO LIMITADOS A, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS, DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (DISJUNTORES E AFINS), DE BICOS DE SPRINKLERS OU DE PARTE DO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PINTURA, APÓS O CONCERTO DE UMA PAREDE OU A COLOCAÇÃO DE GESSO, OS QUAIS EM GERAL NÃO REQUEREM PROJETOS ESPECÍFICOS PARA SEREM EXECUTADOS, **mantida a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**

m) as programações dos departamentos de relações públicas;

n) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, as exclusões do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais;

o) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **mantida a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**

p) Danos causados a veículos terrestres de Terceiros pelo imóvel especificado na Apólice ou suas instalações e **desde que não haja apólice/cobertura de seguro mais específica na data da Ocorrência do Sinistro, contratada pelo Segurado.**

p.1. No caso da alínea “p”, acima, revoga-se a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais no que tange a “qualquer outro Dano causado a veículos”, **ficando mantida a exclusão de desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e/ou Valores.**

1.1.1. Para fins desta Cobertura, os alunos dos estabelecimentos especificados na Apólice são equiparados a Terceiros.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS



2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e, ainda, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;**
- b) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- c) as Reclamações por danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, decorrentes exclusivamente da prática do esporte, bem como das demais atividades inerentes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;**
- d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel Segurado, assim como pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção do imóvel;**
- e) Danos causados por inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;**
- f) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou término, das atividades realizadas nos estabelecimentos especificados na Apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- g) presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na Apólice;**
- h) inexistência de escoamento compatível com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na Apólice;**
- i) Danos causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na Apólice;**
- j) distribuição e/ou comercialização de produtos, além do prazo de validade dos mesmos, com relação ao Risco Coberto previsto na alínea “h” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;**
- k) excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato;**
- l) Danos causados aos objetos pessoais dos alunos e demais terceiros;**
- m) transporte de alunos em veículo de propriedade do Segurado ou em veículo de terceiro contratado pelo Segurado para tanto;**



n) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. prevenção de Acidentes apropriada com a atividade por ele explorada, particularmente no que se refere à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação;

a.2. proteção adequada de todas as instalações elétricas;

a.3. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização, cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

a.4. controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

a.5. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos;

a.6. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou controlada pelo Segurado;

a.7. existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou controlados pelo Segurado;

a.8. existência de postos médicos ou ambulatorios, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros;

a.9. existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de parque aquático.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

EXPOSIÇÕES, FEIRAS DE AMOSTRA, EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com a realização da exposição e/ou feira e/ou evento especificado na Apólice, promovido, organizado e/ou patrocinado pelo Segurado ou no qual o Segurado tenha algum tipo de participação, e decorrentes de:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;
- d) Acidentes causados por ações necessárias à realização da exposição e/ou feira e/ou evento especificado na Apólice;
- e) Tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado;
- f) o fornecimento de bebidas e comestíveis, durante a exposição e/ou feira e/ou evento, pelo Segurado ou por empresa terceirizada por ele contratada;
- g) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios e envelopamento relacionados à exposição e/ou feira e/ou evento especificado na Apólice, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que sejam administrados pelo Segurado**;
- h) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado ou por empresa terceirizada por ele contratada, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais**;
- i) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **mantida a exclusão constante na alínea “n” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais**;
- j) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, a exclusão do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais;



k) Danos causados por bens tangíveis, pertencentes a terceiros, em exposição e/ou demonstração, enquanto expostos ou mesmo durante a carga, descarga, movimentação e/ou transporte destes, pelo Segurado ou empresa terceirizada por este contratada, no interior do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, mantida a exclusão constante na alínea “n” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais.

1.2. A Garantia do subitem 1.1., acima, ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os expositores ou as empresas participantes das feiras e/ou eventos e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização das exposições e/ou feiras e/ou eventos.

1.2.1. A Garantia desta Cobertura Básica somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos expositores, das empresas participantes das feiras e/ou eventos, bem como dos proprietários dos imóveis ou locais de realização da exposição e/ou feira e/ou evento.

1.3. Estão também incluídos na Garantia desta Cobertura Básica os “stands”, as barracas, as estantes e similares, utilizados nas exposições e/ou feiras e/ou eventos, quando pertencentes a terceiros, mantida a exclusão da alínea “s” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais.

1.4. Os artistas, atletas e/ou desportistas contratados para participar ou atuar na exposição e/ou feira e/ou evento, bem como os expositores e as empresas participantes das feiras, NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS nesta Cobertura.

1.5. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realiza a exposição e/ou feira e/ou evento;

b) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo Segurado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

c) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e, ainda, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;

d) Danos causados A ou POR embarcações e/ou aeronaves;

e) Danos causados aos locais ocupados pelo Segurado, ou a seu conteúdo, quando tais Danos forem inerentes ao uso do local, como, por exemplo, o desgaste do piso, dos móveis, das instalações sanitárias, etc.



- f) Danos causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção da exposição e/ou feira e/ou evento, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, janelas, paredes, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e demais bens tangíveis pertencentes aos locais aqui citados;
- g) Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza a exposição e/ou feira e/ou evento;
- h) Danos decorrentes da realização da exposição e/ou feira e/ou evento em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com sua capacidade de público;
- i) Danos resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, da exposição e/ou feira e/ou evento, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- j) Danos causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que é realizada a exposição e/ou feira e/ou evento;
- k) Danos causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregue a terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- l) Danos causados aos artistas, atletas e/ou desportistas participantes da exposição e/ou feira e/ou evento;
- m) Danos causados pela utilização de fogos de artifício;
- n) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- o) veículos terrestres motorizados a serviço da produção;
- p) decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "*containers*";
- q) decorrentes de Vício Próprio, insuficiência ou impropriedade de embalagem, dos bens em exposição ou demonstração;
- r) causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas;
- s) Danos causados aos "*stands*" e/ou aos bens objeto da exposição e/ou feira e/ou evento, sendo estes de propriedade do Segurado ou alugados pelo mesmo;
- t) Danos causados aos Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas contratados pelo Segurado;
- u) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de bens tangíveis;



v) Danos causados por vazamentos e infiltrações, decorrentes de má conservação das instalações de água, esgoto e sistema de refrigeração, bem como por transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;

w) alagamento e/ou inundação;

x) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam apropriadas com o tipo de evento realizado, inclusive aquelas a seguir relacionadas, mas não se limitando a:

a.1. não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores da exposição e/ou feira e/ou evento;

a.2. proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;

a.3. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização, cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionárias;

a.4. controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

a.5. vigiar e controlar as saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões;

a.6. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

a.7. existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos exposição e/ou feira e/ou eventos;

a.8. existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos exposição e/ou feira e/ou eventos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância das medidas acima invalidará a Cobertura concedida pelo presente contrato.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL
FAMILIAR**

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Danos causados a Terceiros pela:

- a)** queda, lançamento, deslocamento de quaisquer objetos, a partir de qualquer ponto do imóvel residencial do Segurado;
- b)** ação ou omissão do próprio Segurado, de seu cônjuge ou companheiro(a), os filhos menores de 18 anos que estiverem sob sua guarda ou companhia, os Empregados domésticos no exercício de suas funções, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado;
- c)** ações Danosas ou Acidentes causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel residencial do Segurado, nesta hipótese condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;
- d)** Acidentes causados por ações, mesmo que realizadas apenas eventualmente, destinadas à manutenção e/ou à preservação do imóvel residencial do Segurado;
- e)** Acidentes causados por máquinas, veículos terrestres não motorizados, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no imóvel residencial do Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f)** desabamento, total ou parcial, do imóvel residencial do Segurado;
- g)** incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado;
- h)** vazamento e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado;

1.1.1. Esta Cobertura garante, ainda, Indenização por:

a) DANOS CORPORAIS causados aos Empregados domésticos contratados pelo Segurado, que resultem em morte ou invalidez permanente destes, condicionado a que os Danos tenham ocorrido durante o exercício de suas funções;

a.1. Para a Cobertura descrita na alínea “a” do subitem 1.1.1. destas Condições Especiais:

I - as indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam;

II – ao contrário do disposto no subitem 2.1. da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, NÃO HÁ COBERTURA PARA DANOS MATERIAIS.

a.2. Em complemento à alínea a.1., acima, se depois de paga uma Indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do Empregado dentro de um ano, a contar do Acidente e em consequência do mesmo evento, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a Indenização devida por Morte e a importância anteriormente paga por Invalidez Permanente, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura.



b) DANOS MATERIAIS causados aos tacos de golfe, quando cedidos, alugados ou arrendados por terceiros ao Segurado, ocorridos em locais destinados à prática do esporte, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE de:

I – roubo e/ou furto;

II – incêndio;

III – raio e suas consequências.

b.1. Ao contrário do disposto no subitem 2.1. da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, NÃO HÁ COBERTURA, na alínea “b” do subitem 1.1.1. destas Condições Especiais, PARA DANOS CORPORAIS.

c) Reembolso das DESPESAS efetuadas pelo Segurado por ocasião das comemorações tradicionais decorrentes da obtenção, pelo Segurado, de um “*Hole-in-one*”, em local destinado à prática do golfe, ficando, este reembolso, sub-limitado a 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura Básica de RC Familiar.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Físicas,.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;

b) Danos causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barco a remo e veleiros de até 7 metros de comprimento;

c) Danos causados pelo exercício de atividade profissional;

d) Danos causados pela prática dos seguintes esportes:

I – caça (inclusive submarina);

II – tiro ao alvo;

III – equitação;

IV – esqui aquático e afins;

V – surf;

VI – voo livre, em todas as suas modalidades;

VII – pesca;

VIII – windsurf;

IX – canoagem, rafting e quaisquer esportes similares;

X – esgrima;

XI – boxe e artes marciais;

XII – Jet-ski.

e) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;



- f) as Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- g) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho, doença ocupacional ou similar, entendidas estas como aquelas moléstias de caráter gradual, adquiridas no exercício da atividade laboral;**
- h) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;**
- i) despesas médicas e/ou odontológicas, hospitalares, de socorro e de resgate (de qualquer natureza);**
- j) despesas de estados de convalescença, de dietas especiais, bem como as despesas com acompanhantes e as despesas funerárias;**
- k) aluguel do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice para eventos;**
- l) utilização do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice para festa rave;**
- m) Quaisquer Danos relacionados com a disposição de lixo**

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

FARMÁCIAS E DROGARIAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª das Condições Gerais, decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) as operações comerciais e/ou industriais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- d) erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos e demais produtos ou na aplicação de curativos ou injeção;
- e) defeitos dos produtos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- f) os serviços de carga e descarga realizados em locais de terceiros, **desde que sejam estes parte integrante das atividades comerciais e/ou industriais do Segurado, mantida, todavia, a exclusão constante do subitem 7.1.3 da Cláusula 7ª das Condições Gerais;**
- g) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- h) Danos materiais causados a objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, **desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- i) o fornecimento de bebidas e comestíveis no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- j) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- k) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados exclusivamente à sua manutenção, ASSIM CONSIDERADOS, MAS NÃO LIMITADOS A, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS, DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (DISJUNTÓRES E AFINS), DE BICOS DE SPRINKLERS OU DE PARTE DO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PINTURA, APÓS O CONserto DE UMA PAREDE OU A COLOCAÇÃO DE GESSO, OS QUAIS EM GERAL NÃO REQUEREM PROJETOS ESPECÍFICOS PARA SEREM EXECUTADOS, mantida a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais.



l) Danos causados por mercadorias que sejam parte integrante das atividades comerciais e/ou industriais do Segurado, enquanto transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública terrestre, ressaltando que:

l.1. A Cobertura prevista na alínea “l”, acima, somente se aplica à Danos provenientes exclusivamente da referida carga transportada, mantendo-se excluídos, todavia, os Danos decorrentes de Acidente com o veículo transportador, sem que haja participação da carga na produção do Dano causado a Terceiros;

l.2. Em complemento ao subitem “l.1” acima, a Cobertura prevista na alínea “l”, se aplica, inclusive, à Danos decorrentes de explosão, incêndio, colisão, capotagem, abalroamento, tombamento ou vazamento, causados pelas mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratados para essa finalidade, e em consequência ou não de Acidente com o veículo transportador, mantida a exclusão constante na alínea “h” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

l.3. A Cobertura prevista na alínea “l”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou possuidores dos veículos transportadores;

m) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, mantida a exclusão constante na alínea “e” da Cláusula 2 – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

n) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, a exclusão do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) qualquer prestação de serviços em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

b) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e, ainda, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;

c) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas,



pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

- d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;
- e) Danos causados pelo descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas Autoridades Competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente, bem como Danos sofridos por terceiros pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- f) distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade dos mesmos;
- g) entrega de produtos sem receita médica, quando obrigatória;
- h) uso de técnicas experimentais e produtos ainda não aprovados pelos órgãos competentes;
- i) Danos consequentes da utilização dos produtos vendidos e/ou distribuídos em virtude de informações errôneas do Segurado e/ou de seus prepostos;
- j) Danos resultantes de alteração genética ocasionada pela utilização do produto;
- k) quebra de sigilo profissional.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

GUARDA DE EMBARCAÇÕES TERRESTRES DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Danos sofridos por embarcações de Terceiros enquanto sob guarda do Segurado, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, e decorrentes de:

- a) roubo ou furto total das embarcações;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) Danos causados à embarcação de Terceiros decorrentes de sua retirada do hangar para água e vice-versa;
- d) Danos causados pelo imóvel Segurado ou suas instalações;
- e) Danos causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- f) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados exclusivamente à sua manutenção, ASSIM CONSIDERADOS, MAS NÃO LIMITADOS A, A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS, DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (DISJUNTORES E AFINS), DE BICOS DE SPRINKLERS OU DE PARTE DO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PINTURA, APÓS O CONserto DE UMA PAREDE OU A COLOCAÇÃO DE GESSO, OS QUAIS EM GERAL NÃO REQUEREM PROJETOS ESPECÍFICOS PARA SEREM EXECUTADOS, mantida a exclusão constante na alínea “k” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais.

1.1.1. Para efeitos desta Cobertura, as embarcações serão consideradas sob a guarda do Segurado quando estacionadas no(s) local(is) especificado(s) na Apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.1.2. Nos estabelecimentos em que não houver registro por escrito de entrada e saída das embarcações com a sua identificação e horário de permanência, a Cobertura de furto só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da embarcação.

1.1.3. Fica entendido e acordado que a presente Cobertura não abrange outros bens deixados sob guarda ou custódia do Segurado, que não seja uma embarcação.

1.1.4. No caso de imóveis em condomínio, para efeito deste contrato, os condôminos ficam equiparados a Terceiros.

1.1.5. Em se tratando de posto de abastecimento, oficina mecânica ou de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de embarcações de terceiro, fica entendido e acordado que o presente Seguro abrangerá também a



Responsabilidade Civil do Segurado decorrente da existência, conservação ou uso do local especificado na Apólice, bem como das operações de abastecimento, reparo ou manutenção de embarcações, desenvolvidas nos referidos locais, , **mantida a exclusão constante na alínea “I” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais.**

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) roubo ou furto de embarcações que não estejam nos locais especificados na Apólice;
- b) apropriação indébita total da embarcação;
- c) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se a própria embarcação for roubada ou furtada;
- d) manutenção ou guarda de embarcação em locais inadequados ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- e) apropriação indébita, bem como roubo ou furto de embarcação, se praticado por ou em conivência com qualquer Empregado do Segurado;;
- f) Danos materiais causados POR ou À embarcação manobrada e/ou movimentada por Empregado do Segurado;
- g) Danos materiais causados POR ou À embarcação manobrada e/ou movimentada pelo proprietário e/ou responsável da mesma;
- h) apropriação indébita, bem como roubo ou furto de bens tangíveis deixados dentro da embarcação;
- i) colisão entre embarcações;
- j) colisão de embarcação contra obstáculo;
- k) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;
- l) Danos à própria embarcação que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nela executados;
- m) Danos ou prejuízos decorrentes de operações de salvamento e provas desportivas em geral;
- n) Danos causados a bens não classificáveis como embarcações;
- o) inundação ou alagamento;
- p) Danos causados a Terceiros por embarcações dirigidas por pessoas não legalmente habilitadas;



q) embarcações de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

r)

s) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) sinalização, através de boias, dos limites geográficos de responsabilidade do Segurado;
- b) fundeamento e/ou atracação adequado a cada tipo de embarcação;
- c) existência de boias fixadas as pontas de concreto;
- d) manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações.

3.2. Correrão por conta do Segurado as despesas de adequação e manutenção das medidas de segurança acima descritas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida pelo presente contrato.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Danos sofridos por veículos de terceiros enquanto sob guarda do Segurado, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, e decorrentes de:

- a) roubo ou furto total desses veículos;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) Danos causados pelo imóvel Segurado ou suas instalações;
- d) Danos causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados exclusivamente à sua manutenção, ASSIM CONSIDERADOS, MAS NÃO LIMITADOS A, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS, DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (DISJUNTORES E AFINS), DE BICOS DE SPRINKLERS OU DE PARTE DO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PINTURA, APÓS O CONserto DE UMA PAREDE OU A COLOCAÇÃO DE GESSO, OS QUAIS EM GERAL NÃO REQUEREM PROJETOS ESPECÍFICOS PARA SEREM EXECUTADOS, mantida a exclusão constante na alínea “I” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais.

4.1.1. Para efeitos desta Cobertura, os veículos serão considerados sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na Apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

4.1.1.1. Nos estabelecimentos em que não houver registro por escrito de entrada e saída de veículos e/ou microfilmagem com a sua identificação e horário de permanência, a Cobertura de furto só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

4.1.2. Fica entendido e acordado que a presente Cobertura não abrange qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do Segurado, que não seja veículo.

4.1.3. No caso de imóveis em condomínio, para efeito deste contrato, os condôminos ficam equiparados a Terceiros.

4.1.4. Em se tratando de posto de abastecimento, oficina mecânica ou de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de veículos de terceiro, fica entendido e acordado que o presente Seguro abrangerá também a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente da existência, conservação ou uso do local especificado na Apólice, bem como das operações de abastecimento, reparo ou manutenção de veículos, desenvolvidas nos



referidos locais, , mantida a exclusão constante na alínea “m” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas **Condições Especiais**.

4.1.5. Por veículos, para efeito desta Cobertura Básica, entende-se carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores, motocicleta, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes.

4.1.6. A presente Cobertura Básica somente terá amparo, se as chaves dos veículos, sob guarda do Segurado, forem mantidas em quadro de chaves, devidamente protegido, no local do estacionamento, e não no próprio veículo.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados na Apólice;**
- b) apropriação indébita total do veículo;**
- c) roubo e/ou furto total de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes, que não tenham sido guardados em boxe, fechado com chave, e localizado no interior do(s) estabelecimento(s) especificado(s) na Apólice;**
- d) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;**
- e) manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- f) apropriação indébita, bem como roubo ou furto de veículo, se praticado por ou em conivência com qualquer Empregado do Segurado;**
- g) Danos materiais causados POR ou À veículo manobrado e/ou movimentado por Empregado do Segurado;**
- h) Danos materiais causados POR ou À veículo manobrado e/ou movimentado pelo proprietário e/ou responsável do mesmo;**
- i) apropriação indébita, bem como roubo ou furto de bens tangíveis deixados dentro do veículo;**
- j) colisão entre veículos;**
- k) colisão de veículo contra obstáculo;**
- l) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;**



- m) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados;**
- n) Danos causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;**
- o) inundação ou alagamento;**
- p) utilização de veículos que estejam com chapa de experiência;**
- q) Danos causados durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção do veículo e o(s) local(is) onde os mesmos serão estacionados, sob a guarda do Segurado;**
- r) Danos causados a Terceiros por veículos dirigidos por pessoas não legalmente habilitadas;**
- s) veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores.**
- t) Danos causados POR e/ou A embarcações e/ou aeronaves.**

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) as operações comerciais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- d) Tumultos ocorridos entre os frequentadores do(s) local(is) de Risco especificados na Apólice;
- e) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- f) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea “a” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- g) Danos materiais causados a objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, **desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- h) o fornecimento de bebidas e comestíveis nos restaurantes, lanchonetes e cafeterias administradas pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, bem como durante os eventos realizados pelo Segurado nos termos da alínea “i” abaixo, **mantida a exclusão da alínea “j” da Cláusula 2ª. – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- i) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, prepostos, bolsistas, estagiários, terceirizados, familiares e pessoas comprovadamente convidados, ressaltando que:
 - i.1. **Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, a Cobertura prevista na alínea “i”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;**
 - i.2. **Em se tratando de competições ou jogos esportivos, fica mantida a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
 - i.3. Fica, também, mantida para a Cobertura prevista na alínea “i” acima, a exclusão da alínea “i” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;



j) os eventos programados e/ou promovidos e/ou patrocinados e/ou organizados pelo Segurado ou terceiro contratante do espaço do Segurado, dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, com cobrança de ingresso ou contato de aluguel do espaço, **mantida a exclusão da alínea “i” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**

j.1. A Cobertura determinada na alínea “j”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício do terceiro contratante do espaço do Segurado ou demais responsáveis pela realização do evento.

k) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

l) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados exclusivamente à sua manutenção, ASSIM CONSIDERADOS, MAS NÃO LIMITADOS A, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS, DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (DISJUNTORES E AFINS), DE BICOS DE SPRINKLERS OU DE PARTE DO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PINTURA, APÓS O CONCERTO DE UMA PAREDE OU A COLOCAÇÃO DE GESSO, OS QUAIS EM GERAL NÃO REQUEREM PROJETOS ESPECÍFICOS PARA SEREM EXECUTADOS, **mantida a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais.**

m) as programações dos departamentos de relações públicas;

n) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, as exclusões do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais;

o) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **mantida a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**

p) Danos causados a veículos terrestres de Terceiros pelo imóvel especificado neste contrato ou suas instalações e **desde que não haja apólice/cobertura de seguro mais específica na data da Ocorrência do Sinistro, contratada pelo Segurado.**

p.1. Para alínea “p”, acima, revoga-se a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais no que tange a “qualquer outro Dano causado a veículos”, ficando mantida a exclusão de desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e/ou Valores.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:



- a) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e ainda Danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;
- b) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- c) as Reclamações por Danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, decorrentes exclusivamente da prática do esporte, bem como das demais atividades inerentes, salvo se ficar devidamente caracterizada a Responsabilidade Civil do Segurado na produção de tais Danos;
- d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;
- e) Danos causados por inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;
- f) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou término, das atividades realizadas nos estabelecimentos especificados na Apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- g) presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na Apólice;
- h) inexistência de escoamento compatível com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na Apólice;
- i) Danos causados a atletas, artistas e/ou desportistas, associados ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na Apólice;
- j) distribuição e/ou comercialização de produtos, além do prazo de validade dos mesmos, com relação ao Risco Coberto previsto na alínea “h” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;
- k) transporte de hóspedes em veículo de propriedade do Segurado ou em veículo de terceiro contratado pelo Segurado para tanto;
- l) excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado na Apólice, não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:



a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. prevenção de Acidentes apropriada com a atividade por ele explorada, particularmente no que se refere à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação;

a.2. proteção adequada de todas as instalações elétricas;

a.3. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização, cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

a.4. controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

a.5. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos;

a.6. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou controlada pelo Segurado;

a.7. existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou controlados pelo Segurado;

a.8. existência de postos médicos ou ambulatórios, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros;

a.9. existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de parque aquático.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com a movimentação de cargas e durante a prestação de tais serviços, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida de bens tangíveis, realizadas pelo Segurado no território brasileiro.

1.2. Fica entendido e acordado que o presente Seguro abrangerá apenas as Reclamações por Danos Corporais e Danos a bens não manipulados pelo Segurado, ficando, portanto, **mantido o subitem 7.1.3 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais.**

1.3. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados às cargas e demais bens tangíveis, movimentados e/ou operados pelo Segurado nos locais de prestação dos serviços;
- b) Danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- c) Danos causados a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a tal fim;
- d) prejuízos resultantes de atrasos nas operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida;
- e) Danos à carga operada em que não se verifique sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;
- f) Danos à carga operada resultante da insuficiência ou impropriedade de embalagens;
- g) falta ou perda de peso da carga operada, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;
- h) Danos à carga operada durante período de depósito e armazenamento;
- i) Lucros Cessantes e Perdas Financeiras mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Básica.
- j) Danos causados a/por embarcação de qualquer espécie.



3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1. A Cobertura concedida pelo presente contrato tem o seu começo quando iniciada a colocação, no local das operações, dos equipamentos utilizados nas mesmas, e fim, quando terminada a retirada de tais equipamentos desse local.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura são contemplados exclusivamente os Danos Materiais e/ou Corporais e os respectivos Danos Morais, as Despesas Emergenciais e os Custos de Defesa do Segurado, ficando excluídos os Lucros Cessantes;
- b) Revoga-se o subitem 7.1.16 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, mantendo-se a exclusão no que tange a “Danos relacionados com doenças profissionais destes, doenças do trabalho ou similares”.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, caracterizada na forma de Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de Danos causados por:

- a) obras civis e/ou serviços de montagem e/ou instalação; l de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral;
- b) ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- c) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- d) veículos terrestres do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **mantida a exclusão constante na alínea “o” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais.**
- e) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) neste Contrato de Seguro
- f) circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) onde as atividades do Segurado são realizadas;
- g) existência, uso e conservação de stands de vendas, canteiros de obras e demais infraestruturas, administrativas e para os funcionários (dormitórios, refeitórios, sanitários, etc.), relacionadas a obra civil especificada na Apólice.

1.1.1. A Garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem e/ou instalação e/ de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados a imóveis ou seu conteúdo, pelo derramamento, infiltração ou descarga de água e/ou esgoto;



- b) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- c) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por método de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- d) o fato de obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- e) Danos ou prejuízos à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação e/ou nos quais o Segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;
- f) Danos causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros;
- g) Danos materiais causados ao proprietário da obra, ou seja, Danos a bens, prédios e/ou instalações comprovadamente já concluídas e entregues, bem como aos pré-existentes no local,
- h) Danos causados a/ou por embarcações;
- i) obras e/ou instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("*on shore*" ou "*off shore*");
- j) limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de terceiros, decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
- k) Danos a instalações e/ou redes de serviços públicos;
- l) causados por erro de projeto;
- m) sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- n) Danos causados a bens de propriedade do Segurado;
- o) Danos causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados na Apólice;
- p) Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- q) atrasos na execução das atividades da prestação de serviços objeto da Apólice;
- r) Danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou Empregados;
- s) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e Valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- t) Danos causados por vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação;



u) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;

a.2. adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas e/ou tapumes de isolamento e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras e demais proteções externas a estes, inclusive nos períodos de paralisação da obra;

a.3. durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco;

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. Comprovado que um Sinistro decorreu da não observância de regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à Garantia concedida por estas Condições Especiais.

4. CANCELAMENTO DO SEGURO

4.1. Além das situações, relacionadas nas Condições Gerais, que podem gerar o Cancelamento de uma Cobertura, dar-se-á, automaticamente, a Caducidade desta Cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a) se comprovada a rescisão do contrato ou o abandono da obra contratada;

b) depois de completa a execução das obras contratadas com o conseqüentemente encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra, ou a concessão do “habite-se”, no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª das Condições Gerais, decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) as operações comerciais e/ou industriais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- d) os serviços de carga e descarga realizados em locais de terceiros, **desde que sejam estes parte integrante das atividades comerciais e/ou industriais do Segurado, mantida, todavia, a exclusão constante do subitem 7.1.3 da Cláusula 7ª das Condições Gerais;**
- e) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- f) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado, **exceto quando esta for a atividade fim do Segurado**, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- g) Danos materiais causados a objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, **desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- h) o fornecimento de bebidas e comestíveis nos restaurantes, lanchonetes e cafeterias administradas pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, bem como durante os eventos e/ou feiras realizados pelo Segurado nos termos das alíneas “i” e “j” abaixo;
- i) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, prepostos, bolsistas, estagiários, terceirizados, familiares e pessoas comprovadamente convidados, ressaltando que:
 - i.1. **Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, a Cobertura determinada na alínea “i”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;**



i.2. Em se tratando de competições ou jogos esportivos, fica mantida a exclusão constante na alínea “e” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

j) a participação do Segurado em feiras de amostra e/ou exposições e/ou stands demonstração/degustação, havendo ou não cobrança de ingressos, **mantida a exclusão constante na alínea “e” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais, ressaltando que:**

j.1. Em se tratando de atividade realizada fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, a Cobertura determinada na alínea “j”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários do local ou dos responsáveis pela realização da feira de amostra e/ou exposição e/ou stand de demonstração/degustação;

k) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

l) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados exclusivamente à sua manutenção, ASSIM CONSIDERADOS, MAS NÃO LIMITADOS A, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS, DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (DISJUNTORES E AFINS), DE BICOS DE SPRINKLERS OU DE PARTE DO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PINTURA, APÓS O CONCERTO DE UMA PAREDE OU A COLOCAÇÃO DE GESSO, OS QUAIS EM GERAL NÃO REQUEREM PROJETOS ESPECÍFICOS PARA SEREM EXECUTADOS, **mantida a exclusão constante na alínea “f” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**

m) Danos causados por mercadorias que sejam parte integrante das atividades comerciais e/ou industriais do Segurado, enquanto transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública terrestre, ressaltando que:

m.1. A Cobertura prevista na alínea “m”, acima, somente se aplica à Danos provenientes exclusivamente da referida carga transportada, mantendo-se excluídos, todavia, os Danos decorrentes de Acidente com o veículo transportador, sem que haja participação da carga na produção do Dano causado a Terceiros;

m.2. Em complemento ao subitem “m.1” acima, a Cobertura prevista na alínea “m”, se aplica, inclusive, à Danos decorrentes de explosão, incêndio, colisão, capotagem, abaloamento, tombamento ou vazamento, causados pelas mercadorias de propriedade do Segurado enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de Terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratados para essa finalidade, e em consequência ou não de Acidente com o veículo transportador, mantida a exclusão constante na alínea “h” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

m.3. A Cobertura prevista na alínea “m”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou possuidores dos veículos transportadores;

n) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **mantida a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**

o) Danos causados a veículos terrestres de Terceiros pelo imóvel especificado na Apólice ou suas instalações e desde que não haja Apólice/Cobertura de Seguro mais específica na data da Ocorrência do Sinistro, **contratada pelo Segurado;**



o.1. Para alínea “o”, acima, revoga-se a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais no que tange a “qualquer outro Dano causado a veículos”, **ficando mantida a exclusão de desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e/ou Valores.**

p) a atuação dos serviços de brigada de incêndio, segurança e/ou vigilância próprios, por meio de pessoas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO, SEGURANÇA E/OU VIGILÂNCIA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO DE FORMA SUBSIDIÁRIA. Revoga-se, aqui, a exclusão do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a)** Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- b)** instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- c)** atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e ainda Danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;
- d)** desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- e)** as Reclamações por danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, decorrentes exclusivamente da prática do esporte, bem como das demais atividades inerentes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;
- f)** Danos causados a Terceiros em feiras de amostra e exposições nas quais o Segurado seja o organizador ou promotor destas;
- g)** Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;
- h)** Danos causados pelo descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas Autoridades Competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente, bem como Danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;



i) distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade dos mesmos, com relação ao Risco Coberto previsto na alínea “h” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLOGICOS, CIRCOS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) as operações comerciais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- d) Tumultos ocorridos entre os frequentadores do(s) local(is) de Risco especificados na Apólice;
- e) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- f) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea “a” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- g) Danos materiais causados a objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, **desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- h) o fornecimento de bebidas e comestíveis nos restaurantes, lanchonetes e cafeterias administradas pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, bem como durante os eventos realizados pelo Segurado nos termos da alínea “i” abaixo;
- i) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, prepostos, bolsistas, estagiários, terceirizados, familiares e pessoas comprovadamente convidados, ressaltando que:
 - i.1. **Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, a Cobertura prevista na alínea “i”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;**
 - i.2. **Em se tratando de competições ou jogos esportivos, fica mantida a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- j) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;



k) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados exclusivamente à sua manutenção, ASSIM CONSIDERADOS, MAS NÃO LIMITADOS A, A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS, DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (DISJUNTORES E AFINS), DE BICOS DE SPRINKLERS OU DE PARTE DO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PINTURA, APÓS O CONSERTO DE UMA PAREDE OU A COLOCAÇÃO DE GESSO, OS QUAIS EM GERAL NÃO REQUEREM PROJETOS ESPECÍFICOS PARA SEREM EXECUTADOS, mantida a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais.

l) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, as exclusões do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e, ainda, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;

b) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

c) as Reclamações por danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, decorrentes exclusivamente da prática do esporte, bem como das demais atividades inerentes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;

d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;

e) Danos causados por inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;

f) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou término, das atividades realizadas nos estabelecimentos especificados na Apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;



- g) presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na Apólice;**
- h) inexistência de escoamento compatível com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na Apólice**
- i) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.**

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. prevenção de Acidentes apropriada com a atividade por ele explorada, particularmente no que se refere à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação;

a.2. proteção adequada de todas as instalações elétricas;

a.3. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

a.4. controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

a.5. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos;

a.6. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou controlada pelo Segurado;

a.7. existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou controlados pelo Segurado;

a.8. existência de postos médicos ou ambulatórios, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros;

a.9. existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na Apólice disponham de parque aquático.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com a prestação dos serviços em locais de terceiros, especificados na Apólice.

1.2. A Cobertura deste Seguro fica condicionada à existência de contrato entre Segurado e seus clientes.

1.3. Considera-se também como Terceiros, para efeito deste Seguro, o contratante dos serviços do Segurado.

1.4. Por haver Cobertura específica para tanto, a presente Garantia se refere a todo o tipo de serviço prestado pelo Segurado em locais de terceiros, **EXCETO aqueles expressamente excluídos no item 2 Riscos Excluídos.**

1.5. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e Valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) Danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os Danos causados a Terceiros que decorram de Acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;

c) Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;

d) atrasos na execução das atividades da prestação de serviços objeto deste Contrato de Seguro;

e) Danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou Empregados;

f) prestação de serviços de montagem e/ou instalação de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral;



- g) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- h) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por método de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;**
- i) prestação de serviços em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("on shore" ou "off shore");**
- j) Danos relacionados a serviços de vigilância;**
- k) carga, descarga, movimentação, içamento e/ou decida de mercadorias;**
- l) Danos que não tenham ocorrido durante a execução dos serviços;**
- m) Danos relacionados a circulação de veículos;**
- n) Obras Civis, construção, demolição e/ou serviços similares.**

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em estas prevalecerão sobre aquelas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

PRODUTOS NO EXTERIOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e resultante de Acidentes provocados pelos Produtos, especificados na Apólice, fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, durante a Vigência do presente Seguro, nos países especificados nesta Apólice, e decorrentes diretamente de:

a) defeito de fabricação dos Produtos;

b) falhas ou mau funcionamento dos Produtos;

c) imperfeição do Produto por erro de plano, fórmula, desenho ou projeto, **exclusivamente para Produtos novos colocados no mercado, que já passaram pelo período necessário de testes, ficando mantida a exclusão constante na alínea “g” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos - destas Condições Especiais;**

d) mau acondicionamento e/ou má embalagem dos Produtos;

e) intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por Produtos destinados ao consumo humano ou de animais;

f) perda de produção de terceiros, causada pela utilização de Produtos defeituosos, contendo impurezas ou tecnicamente inadequados;

g) morte de Produtos vivos, causada por doenças neles existentes previamente à sua entrega;

h) troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos Produtos;

i) troca ou erro, involuntários, no fornecimento de Produtos, ainda que corretamente identificados;

j) vazamento causado diretamente pelos Produtos especificados na Apólice.

1.1.1. Fica entendido e acordado que o presente Seguro só abrange Reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos Produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

1.1.2. Fica, ainda, entendido e acordado que os Danos causados por Produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação, ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação, serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.1.3. Na hipótese acima, independentemente de o Terceiro prejudicado ter apresentado Reclamação, a data do Sinistro será o dia em que ocorreu o Dano primeiramente conhecido pelo Segurado, e, se tal data estiver incluída no período de Vigência desta Cobertura, estarão garantidos pela mesma, além daquele primeiro Dano,



os Danos sucessivos vinculados ao Sinistro, ainda que ocorridos após a Vigência do contrato, respeitado o Limite Máximo de Indenização em vigor.

1.1.4. Fica entendido e acordado, também, que os contratantes do Seguro elegem o Foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer Reclamações relacionadas com o presente contrato.

1.1.5. Em complemento ao acima, as sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado somente serão reconhecidas pela Seguradora, caso sejam homologadas pela justiça brasileira.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) fabricação, distribuição e/ou comercialização ilegal de Produtos;**
- b) distribuição e/ou comercialização, além do prazo de validade;**
- c) despesas com a substituição parcial ou integral do Produto, bem como a sua retirada do mercado;**
- d) utilização dos Produtos como componentes de aeronaves, inclusive construção ou produção de aeronaves, suas peças ou equipamentos para navegação ou controle de tráfego aéreo;**
- e) utilização de partes ou peças, bem como o produto final em atividades *off-shore*;**
- f) utilização de Produtos em competições e provas desportivas de modo geral;**
- g) utilização de Produtos que se encontrem em fase experimental de pesquisa, projeto ou desenvolvimento;**
- h) retirada de Produtos do mercado e/ou substituição parcial ou integral dos mesmos, juntamente com as despesas inerentes a esta ação;**
- i) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis e legais;**
- j) vício de qualidade ou de quantidade que torne o Produto impróprio para o consumo, ou lhe diminua o valor;**
- k) interrupção do fornecimento dos Produtos e/ou pelo seu fornecimento deficiente;**
- l) erros de quantidade fornecida dos Produtos;**
- m) Danos aos próprios Produtos, pelos quais o Segurado é responsável como fabricante, comerciante ou distribuidor;**



- n) Danos causados por produto geneticamente modificados ou contendo organismos geneticamente modificados e/ou causados por demais alterações genéticas ocasionados pela utilização de Produtos;
- o) Danos causados pelo uso indevido do Produto em virtude de semelhança com outro produto em sua forma, aparência ou embalagem;
- p) fato de o Produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado; estarão cobertos, todavia, os Danos causados a Terceiros consequentes de Acidentes provocados pelo defeito apresentado pelo Produto, desde que o Acidente não tenha sido provocado por:
- inadequação, vício de qualidade ou de quantidade;
 - atraso ou descumprimento, pelo Segurado ou por pessoa que esteja agindo em seu nome, de um contrato ou acordo, conforme previsto em seus termos.
- q) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- r) indenizações a título de "*punitive damage*" ou "*exemplary damage*";
- s) Danos consequentes da utilização do Produto em virtude de propaganda inadequada; orientações técnicas, recomendações ou informações errôneas; ausência de avisos evidentes sobre contraindicações, efeitos colaterais, prazo de validade ou durabilidade; necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes; meios adequados de manipulação, armazenagem e conservação;
- t) violação de patente, marca registrada ou pirataria;
- u) Riscos de responsabilidade sobre Produtos referentes à fabricação, venda, distribuição ou fornecimento de aeronaves e componentes de aeronaves;
- v) Produtos fabricados com sangue humano, plasma sanguíneo e outros líquidos ou células do corpo humano;
- w) Produtos em fase experimental de pesquisa, projeto e desenvolvimento;
- x) Danos motivados apenas por serviços de instalação, montagem e/ou manutenção dos Produtos.

2.1.1. Não caberá qualquer Indenização por este Seguro quando entre o Segurado e o Terceiro reclamante existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. CONTROLE DE QUALIDADE

3.1. A Seguradora poderá determinar, como condição prévia para a Aceitação da Proposta de Seguro, que o Segurado implante Sistema de Controle de Qualidade, ou adapte sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação do sistema, estabelecidos de comum acordo.



3.1.1. Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.

3.1.2. Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à Garantia referente à esta Cobertura Básica.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PRODUTOS TERRITÓRIO NACIONAL**

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e resultante de Acidentes provocados pelos Produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado, especificados na Apólice, e decorrentes diretamente de:

- a) defeito de fabricação dos Produtos;
- b) falhas ou mau funcionamento dos Produtos;
- c) imperfeição do Produto por erro de plano, fórmula, desenho ou projeto, **exclusivamente para Produtos novos colocados no mercado, que já passaram pelo período necessário de testes, ficando mantida a exclusão constante na alínea “g” da Cláusula 2ª destas Condições Especiais;**
- d) mau acondicionamento e/ou má embalagem dos Produtos;
- e) intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por Produtos destinados ao consumo humano ou de animais;
- f) perda de produção de terceiros, causada pela utilização de Produtos defeituosos, contendo impurezas ou tecnicamente inadequados;
- g) morte de Produtos vivos, causada por doenças neles existentes previamente à sua entrega;
- h) troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos Produtos;
- i) troca ou erro, involuntários, no fornecimento de Produtos, ainda que corretamente identificados;
- j) vazamento causado diretamente pelos Produtos especificados na Apólice.

1.1.6. Fica entendido e acordado que o presente Seguro só abrange Reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos Produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

1.1.7. Fica, ainda, entendido e acordado que os Danos causados por Produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação, ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.1.8. Na hipótese acima, independentemente de o Terceiro prejudicado ter apresentado Reclamação, a data do Sinistro será o dia em que ocorreu o Dano primeiramente conhecido pelo Segurado, e, se tal data estiver incluída no período de Vigência desta Cobertura, estarão garantidos pela mesma, além daquele primeiro Dano, os Danos sucessivos vinculados ao Sinistro, ainda que ocorridos após a Vigência do contrato, respeitado o Limite Máximo de Indenização em vigor.



1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) distribuição e/ou comercialização ilegal de Produtos;
- b) distribuição e/ou comercialização, além do prazo de validade;
- c) despesas com a substituição parcial ou integral do Produto, bem como a sua retirada do mercado;
- d) utilização dos Produtos como componentes de aeronaves, inclusive construção ou produção de aeronaves, suas peças ou equipamentos para navegação ou controle de tráfego aéreo;
- e) utilização de partes ou peças, bem como o produto final em atividades *off-shore*;
- f) utilização de Produtos em competições e provas desportivas de modo geral;
- g) utilização de Produtos que se encontrem em fase experimental de pesquisa, projeto ou desenvolvimento;
- h) retirada de Produtos do mercado e/ou substituição parcial ou integral dos mesmos, juntamente com as despesas inerentes a esta ação;
- i) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis e legais;
- j) vício de qualidade ou de quantidade que torne o Produto impróprio para o consumo, ou lhe diminua o valor;
- k) interrupção do fornecimento dos Produtos e/ou pelo seu fornecimento deficiente;
- l) erros de quantidade fornecida dos Produtos;
- m) Danos aos próprios Produtos, pelos quais o Segurado é responsável como fabricante, comerciante ou distribuidor;
- n) Danos causados por Produto geneticamente modificados ou contendo organismos geneticamente modificados e/ou causados por demais alterações genéticas ocasionados pela utilização de Produtos;
- o) Danos causados pelo uso indevido do Produto em virtude de semelhança com outro produto em sua forma, aparência ou embalagem;
- p) o fato de o Produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado; estarão cobertos, todavia, os Danos causados a Terceiros consequentes de Acidentes provocados pelo defeito apresentado pelo Produto, desde que o Acidente não tenha sido provocado por:



- inadequação, vício de qualidade ou de quantidade;
- atraso ou descumprimento, pelo Segurado ou por pessoa que esteja agindo em seu nome, de um contrato ou acordo, conforme previsto em seus termos.

q) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;

r) Danos consequentes da utilização do Produto em virtude de propaganda inadequada; orientações técnicas, recomendações ou informações errôneas; ausência de avisos evidentes sobre contraindicações, efeitos colaterais, prazo de validade ou durabilidade; necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes; meios adequados de manipulação, armazenagem e conservação;

s) violação de patente, marca registrada ou pirataria;

t) riscos de responsabilidade sobre Produtos referentes à fabricação, venda, distribuição ou fornecimento de aeronaves e componentes de aeronaves;

u) Produtos fabricados com sangue humano, plasma sanguíneo e outros líquidos ou células do corpo humano;

v) Produtos em fase experimental de pesquisa, projeto e desenvolvimento;

w) Danos motivados apenas por serviços de instalação, montagem e/ou manutenção dos Produtos.

3. CONTROLE DE QUALIDADE

3.1. A Seguradora poderá determinar, como condição prévia para a Aceitação da Proposta de Seguro, que o Segurado implante Sistema de Controle de Qualidade, ou adapte sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação do sistema, estabelecidos de comum acordo.

3.1.1. Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.

3.1.2. Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à Garantia referente à esta Cobertura Básica.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

RESTAURANTES, PADARIAS, BARES, BOATES E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) as operações comerciais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- d) Tumultos ocorridos entre os frequentadores do(s) local(is) de Risco especificados na Apólice;
- e) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- f) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea “a” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- g) Danos materiais causados a objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, **desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- h) o fornecimento de bebidas e comestíveis nos restaurantes, padarias, lanchonetes e cafeterias administradas pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, bem como durante os eventos realizados pelo Segurado nos termos da alínea “i” abaixo, **mantida a exclusão da alínea “j” da Cláusula 2ª. – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- i) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, prepostos, bolsistas, estagiários, terceirizados, familiares e pessoas comprovadamente convidados, ressaltando que:
 - i.1. **Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, a Cobertura prevista na alínea “i”, acima somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;**
 - i.2. **Em se tratando de competições ou jogos esportivos, fica mantida a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**



i.3. Fica, também, mantida para a Cobertura prevista na alínea “i” acima, a exclusão da alínea “i” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

j) a participação do Segurado em feiras de amostra e/ou exposições e/ou stands de demonstração/degustação, havendo ou não cobrança de ingressos, **mantida a exclusão constante na alínea “f” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais, ressaltando que:**

j.1. A Cobertura prevista na alínea “j”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício do terceiro contratante do espaço do Segurado ou demais responsáveis pela realização do evento.

k) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

l) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados exclusivamente à sua manutenção, ASSIM CONSIDERADOS, MAS NÃO LIMITADOS A, A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS, DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (DISJUNTORES E AFINS), DE BICOS DE SPRINKLERS OU DE PARTE DO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PINTURA, APÓS O CONCERTO DE UMA PAREDE OU A COLOCAÇÃO DE GESSO, OS QUAIS EM GERAL NÃO REQUEREM PROJETOS ESPECÍFICOS PARA SEREM EXECUTADOS, mantida a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais.

m) as programações dos departamentos de relações públicas;

n) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, as exclusões do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e, ainda, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;

b) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas,



pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

c) as RReclamações por danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, decorrentes exclusivamente da prática do esporte, bem como das demais atividades inerentes, salvo se ficar devidamente caracterizada a Responsabilidade Civil do Segurado na produção de tais danos;

d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;

e) Danos causados por inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;

f) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou término, das atividades realizadas nos estabelecimentos especificados na Apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

g) presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na Apólice;

h) inexistência de escoamento compatível com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na Apólice;

i) Danos causados a atletas, artistas e/ou desportistas, associados ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na Apólice;

j) distribuição e/ou comercialização de produtos, além do prazo de validade dos mesmos, com relação ao Risco Coberto previsto na alínea “h” da Cláusula 1ª destas Condições Especiais;

k) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. prevenção de Acidentes apropriada com a atividade por ele explorada, particularmente no que se refere à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação;

a.2. proteção adequada de todas as instalações elétricas;

a.3. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;



a.4. controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

a.5. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos;

a.6. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou controlada pelo Segurado;

a.7. existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou controlados pelo Segurado.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL
CONDOMÍNIOS COMERCIAIS - SHOPPING CENTERS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª das Condições Gerais, decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) infiltração e/ou vazamento originados nas instalações de água e esgoto do Segurado, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), **ficando mantida a exclusão da alínea "o" da Cláusula 2ª destas Condições Especiais;**
- d) as operações comerciais necessárias às atividades do Segurado, desenvolvidas dentro do(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, mesmo que realizadas só eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice;
- f) a existência e conservação de parques de diversão e/ou locais de jogos eletrônicos e/ou áreas de recreação infantil, **desde que sejam fixos no imóvel segurado;**
- g) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea "b" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- h) Danos materiais causados a objetos pessoais de Empregados, , **desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea "c" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**
- i) as programações dos departamentos de marketing, publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;
- j) a realização de eventos, exposições, amostras e feiras, inclusive respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;
- j.1. A Cobertura prevista na alínea "j", acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos responsáveis pela realização do evento e/ou feira de amostra e/ou exposição e/ou stand de demonstração/degustação.**
- k) os serviços prestados por Empregados no imóvel, tais como porteiros, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;



l) Poluição, contaminação, infiltração de água e vazamento quando tiverem sua origem no imóvel Segurado ou em suas instalações e resultantes de acontecimento inesperado, súbito e acidental, ocorrido na Vigência deste contrato, e que tenha cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

l.1. os Danos Materiais e/ou Corporais e/ou Morais causados a Terceiros deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após o início do aludido na alínea “l” acima;

l.2. emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento que tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água.

m) pessoas que exerçam atividade comercial eventual no imóvel segurado, como bancas de cartões natalinos e similares, quando os Danos cometidos estiverem incluídos nas Coberturas desta Apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;

m.1. A Cobertura prevista na alínea “m”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos responsáveis pela atividade comercial eventual no imóvel segurado.

n) Tumultos originados nas dependências do imóvel segurado;

o) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

p) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados exclusivamente à sua manutenção, ASSIM CONSIDERADOS, MAS NÃO LIMITADOS A, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS, DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (DISJUNTORES E AFINS), DE BICOS DE SPRINKLERS OU DE PARTE DO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PINTURA, APÓS O CONCERTO DE UMA PAREDE OU A COLOCAÇÃO DE GESSO, OS QUAIS EM GERAL NÃO REQUEREM PROJETOS ESPECÍFICOS PARA SEREM EXECUTADOS, mantida a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

q) Danos causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, mantida a exclusão constante na alínea “e” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

r) Danos causados a veículos terrestres pelo imóvel ou suas instalações e desde que não haja Apólice/Cobertura de Seguro mais específica na data da Ocorrência do Sinistro, contratada pelo Segurado. Todavia, em hipótese alguma estarão cobertos os veículos que se encontrarem nos centros automotivos.

r.1. Para alínea “r”, acima, revoga-se a exclusão constante na alínea “e” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos destas Condições Especiais no que tange a “qualquer outro Dano causado a veículos”, ficando mantida a exclusão de desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e/ou Valores.

s) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER



AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, a exclusão do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais.

1.1.1. O termo "SEGURADO", quando usado nesta Apólice, significa não só o Administrador do Shopping Center designado neste contrato, mas também todos os Comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos no imóvel e explorando os ramos diversificados de comércio, observando-se ainda o seguinte:

- a) cada uma das pessoas jurídicas acima citadas será doravante aludida como "Co-segurado";
- b) as disposições desta Cobertura também se aplicam a cada Co-segurado;
- c) os Co-Segurados são considerados Terceiros entre si;
- d) Empregados vinculados a um Co-segurado, são considerados Terceiros em relação aos demais Co-segurados;
- e) o eventual desligamento do condomínio, de qualquer dos Co-segurados, não implicará devolução e/ou redução do Prêmio, cessando imediatamente a Cobertura em relação ao excluído.

1.1.2. A expressão "imóvel especificado na Apólice" abrange:

- a) o imóvel que abriga o condomínio comercial;
- b) suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- c) as lojas, independente do ramo de comércio explorado, **INCLUSIVE** os seus conteúdos;
- c.1.** Equiparam-se a lojas, para efeitos desta Cobertura, parques de diversões, restaurantes, bares, cinemas, teatros, quiosques e prestadores de serviços, em geral, existentes no estabelecimento, **desde que exerçam suas atividades em local fixo, e com previsão de permanência;**
- d) os locais reservados à administração do Condomínio;
- e) os parques de diversões, os locais de jogos eletrônicos e as áreas de recreação infantil, se existentes;
- f) as vias de circulação, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- g) áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:



- a) Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- b) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e, ainda, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;
- c) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;
- e) Danos materiais, colisão, roubo, furto ou desaparecimento de veículos que se encontram nas garagens/estacionamentos do Segurado ou em locais alugados ou controlados pelo mesmo, de seus acessórios e objetos que podem encontrar-se no seu interior;
- f) instalações e montagens, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- g) Danos causados por produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;
- h) Danos sofridos por Empregados, durante o desempenho de suas funções pertinentes. Não obstante, encontra-se coberta a responsabilidade de um Segurado para com Empregados de outrem;
- i) falhas profissionais dos Segurados e de qualquer pessoa relacionada com as atividades desenvolvidas no imóvel segurado;
- j) por infidelidade de pessoas pelas quais o Segurado deve responder civilmente;
- k) Danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de bens de terceiros, objeto de exposições, amostras e feiras realizadas no imóvel segurado, inclusive “stands” e respectivas instalações. Não obstante, se encontram cobertos os Danos que sofrerem tais bens quando causados pelo imóvel segurado ou suas instalações.
- l) excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;
- m) inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;
- n) Danos causados aos conteúdos das lojas decorrentes de incêndio e/ou explosão;
- o) se os vazamentos e infiltrações resultarem do entupimento de calhas e/ou da má conservação das instalações comuns de água e esgoto, inclusive da rede de chuveiros automáticos (“sprinklers”), ou da má conservação de instalações particulares de água e esgoto de qualquer uma das lojas.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

SUBSIDIÁRIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES (AGENTE DE FRETE)

1. RISCO COBERTO

1.1 Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de:

- a) Danos Materiais às mercadorias agenciadas pelo Segurado para armazenamento e guarda em armazém de terceiro;
- b) Danos Materiais causados pelas mercadorias agenciadas às mercadorias de terceiros, também armazenadas no mesmo local;
- c) Danos Corporais causados a Terceiros pelas mercadorias agenciadas, enquanto armazenadas e/ou movimentadas em armazém de terceiro.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum...

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) roubo, desaparecimento, extraído e/ou Furto Simples de bens tangíveis pertencentes a terceiros, guardados, custodiados, movimentados ou transportados pelo Segurado, compreendidas as operações de carga e descarga;
- b) Danos a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na Apólice, incluindo o interior dos mesmos, exceto quando se tratar de mercadorias de propriedade de terceiros, encaminhados ao Segurado para guarda, custódia, movimentação e/ou transporte;
- c) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e, ainda, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;
- d) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;



- e) Danos às mercadorias em que não se verifiquem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;
- f) Danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- g) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;
- h) Danos causados pelo descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas Autoridades Competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente, bem como Danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- i) paralisação de máquinas frigoríficas; ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive “*containers*”;
- j) Danos resultantes de vícios próprios às mercadorias, insuficiência ou impropriedade de embalagens;
- k) falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;
- l) Danos às mercadorias armazenadas decorrente de vazamento ou infiltração d'água, quando resultante do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto do(s) estabelecimento(s) especificado(s) na Apólice;
- m) prejuízos causados por perda de mercado, demora, apodrecimento, fermentação, azedamento, mudança de cor, gosto, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou de estado físico das mercadorias sob guarda, custódia ou posse do Segurado;
- n) prejuízos consequentes de atraso nas operações de carga e descarga;
- o) Danos às mercadorias armazenadas decorrente de contaminação, contato com outras mercadorias, influência de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;
- p) Danos às mercadorias armazenadas decorrentes de incêndio e/ou explosão;
- q) Danos causados a/por embarcação de qualquer espécie;
- r) Danos causados aos próprios vagões e locomotivas, quando propriedade de terceiros, EXCETO se manobrados, por ocasião dos Acidentes, por Empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou ainda por terceiros por ele contratados;
- s) Lucros Cessantes e Perdas Financeiras mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Básica.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura são contemplados exclusivamente os Danos Corporais e/ou Danos Materiais e/ou Danos Morais, as Despesas Emergenciais e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Lucros Cessantes.**



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

TELEFÉRICOS E SIMILARES

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro Condições Gerais, e decorrente diretamente de Acidentes relacionados com:

a) a existência, uso e conservação da estação, linha de teleféricos, demais instalações e áreas existentes (áreas recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, etc.) especificados na Apólice;

b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;

c) as operações comerciais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

d) Tumultos ocorridos entre os frequentadores do(s) local(is) de Risco especificados na Apólice;

e) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

f) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, **desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea “a” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos destas Condições Especiais;**

g) Danos materiais causados a objetos pessoais de Empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, **desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos destas Condições Especiais;**

h) o fornecimento de bebidas e comestíveis nos restaurantes, lanchonetes e cafeterias administradas pelo Segurado no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, bem como durante os eventos realizados pelo Segurado nos termos da alínea “i” abaixo;

i) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, prepostos, bolsistas, estagiários, terceirizados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, ressaltando que:

i.1. **Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, a Cobertura prevista na alínea “i”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;**

i.2. **Em se tratando de competições ou jogos esportivos, fica mantida a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos destas Condições Especiais;**



j) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

k) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, destinados exclusivamente à sua manutenção, ASSIM CONSIDERADOS, MAS NÃO LIMITADOS A, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS, DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (DISJUNTORES E AFINS), DE BICOS DE SPRINKLERS OU DE PARTE DO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE PINTURA, APÓS O CONCERTO DE UMA PAREDE OU A COLOCAÇÃO DE GESSO, OS QUAIS EM GERAL NÃO REQUEREM PROJETOS ESPECÍFICOS PARA SEREM EXECUTADOS, **mantida a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**

l) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, as exclusões do subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e, ainda, Danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;

b) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

c) as Reclamações por danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, decorrentes exclusivamente da prática do esporte, bem como das demais atividades inerentes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;

d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;

e) Danos causados por inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;

f) excesso de lotação ou de carga nos veículos;



- f) perda ou avaria sofrida por cargas transportadas;
- g) Acidentes ocorridos quando o veículo estiver sendo empregado em serviço diverso do especificado na Apólice;
- h) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou término, das atividades realizadas nos estabelecimentos especificados na Apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- i) presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na Apólice;
- j) inexistência de escoamento compatível com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na Apólice;
- k) não cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no item 3. Medidas de Segurança desta Cobertura Básica.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

- a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:
 - a.1. prevenção de Acidentes apropriada com a atividade por ele explorada, particularmente no que se refere à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação;
 - a.2. proteção adequada de todas as instalações elétricas;
 - a.3. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
 - a.4. controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
 - a.5. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos;
 - a.6. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou controlada pelo Segurado;
 - a.7. existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou controlados pelo Segurado;
 - a.8. existência de postos médicos ou ambulatórios, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros.



3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES**

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes de Danos sofridos por passageiros enquanto transportados pela(s) embarcação(ões) especificada(s) na Apólice, inclusive durante as operações de embarque e desembarque.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados a equipamentos e/ou instalações, pertencentes a Terceiros, utilizados pelo Segurado durante a prestação dos serviços de transporte;
- b) Danos causados pelo uso de embarcações inadequadas ao transporte de passageiros;
- c) Danos causados por atrasos nos horários previstos para as saídas e/ou as chegadas;
- d) Acidentes ocorridos quando as embarcações estiverem sendo utilizadas em serviços diversos daqueles especificados na Apólice e fora das linhas de exploração concedidas ao Segurado e especificadas na Apólice;
- e) Acidentes ocorridos quando as embarcações estiverem sendo dirigidas por pessoas sem habilitação legal;
- f) Acidentes ocorridos com embarcações não devidamente licenciadas;
- g) Acidentes ocorridos quando as embarcações estiverem trafegando com excesso de lotação, considerando o limite máximo estabelecido pelas autoridades competentes;
- h) Danos a quaisquer bens transportados, ressalvados a bagagem e vestuário dos passageiros;
- i) Danos causados a outras embarcações e seus ocupantes ou a bens por elas transportados;
- j) Danos a estacas, cais, *pier*, portos, embarcadouros ou construções similares;
- k) desaparecimento, extravio, furto ou roubo de veículos, bens e Valores .Consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer documentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;



l) Danos decorrentes de Acidentes envolvendo a embarcação, nas hipóteses em que o respectivo termo de vistoria emitido pela Capitania dos Portos e/ou qualquer outro órgão oficial que regule tal atividade, esteja vencido ou, ainda, se as exigências porventura apresentadas, não tenham sido cumpridas.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL
TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro - das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de acidentes relacionados com poluição súbita e/ou acidental sob a forma de contaminação, vazamento, incêndio ou explosão, causada pelo transporte, em território nacional, de produtos perigosos, poluentes e contaminantes, classificados ou não pela ONU, e que estejam relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, decorrente de acidentes em vias rodoviárias, fluviais e lacustres, desde que o transporte hidroviário seja parte integrante do transporte rodoviário.

1.1.2. Estão cobertos os danos acima relacionados, decorrentes do transporte de produtos perigosos, poluentes ou contaminantes que sejam efetuados por veículos de transporte rodoviário de carga devidamente licenciados, conduzidos por motoristas legalmente habilitados, com veículos de propriedade do segurado e/ou de terceiros, desde que sejam comprovadamente contratados pelo Segurado.

1.1.3. Em complemento ao item 1.1 desta Condição Especial, ainda que não haja acidente com o veículo transportador, estarão cobertos:

- a) danos causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes e contaminantes transportados pelo segurado ou a seu mando em via pública, desde que seja consequente de poluição súbita e/ou acidental, decorrente exclusivamente de acidente com os produtos transportados, excluído contudo o derrame e/ou vazamento comum;
- b) danos causados a terceiros por contaminação e/ou vazamento de produtos perigosos causados pelas operações de carga e descarga efetuadas pelo Segurado, desde que sejam parte integrante do transporte;
- c) atendimento a potencial ameaça de vazamento de produtos perigosos classificados pela ONU, visando a prevenção da ocorrência de um dano real;
- d) combustão espontânea do produto transportado pelo Segurado.

1.1.4. A presente cobertura garante ainda, dentro das limitações constantes nesta cobertura, o reembolso das despesas relacionadas com:

1.1.4.1 - Danos Materiais

- a) Limpeza, reparação, remoção da área contaminada, ou seja, o solo, subsolo, lagos, rios, represas e cursos d'água, assim como contenção do produto derramado;
- b) Transporte do resíduo gerado na contaminação até a destinação final determinada por Órgão Ambiental, de acordo com a especificidade de cada produto, atendendo aos dispositivos da legislação vigente;
- c) Tratamento biológico do resíduo;
- d) Destinação final do resíduo;
- e) Contratação de empresas especializadas na recuperação dos danos ambientais;
- f) Operação de carga e descarga dos produtos no veículo transportador, desde que realizados com equipamentos apropriados;
- g) Danos a bens de terceiros atingidos pela poluição súbita e/ou acidental descrita no item 1.1 desta Condição Especial, desde que estes bens não estejam sob guarda do Segurado.



1.1.4.2 – Danos Corporais

a) Causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes ou contaminantes transportados pelo Segurado, desde que tais danos sejam decorrentes de contaminação, vazamento, incêndio ou explosão ocasionados por estes produtos.

1.1.4.3 – Danos Morais

a) Estão cobertos os danos morais causados a terceiros em decorrência de um dano material e/ou corporal coberto pela presente Condição Especial.

1.1.4.4 – Extensão de Cobertura aos Países do MERCOSUL

a) O perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também os países do MERCOSUL quando o produto transportado ultrapassar as barreiras alfandegárias Brasileiras e adentrar o perímetro destes países estrangeiros, como parte integrante do transporte rodoviário.

b) Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá comunicá-lo imediatamente a Seguradora para a fixação dos procedimentos de vistorias e regulação no país onde ocorreu o evento; sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

c) Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda nacional, feita à devida conversão à taxa de câmbio de venda vigente na data do sinistro.

1.1.4.5 – Cobertura Jurídica Administrativa

a) Em complemento a Cláusula 6ª das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, a Seguradora reembolsará até o Limite Máximo de Indenização contratado por evento, as despesas com honorários advocatícios e custas judiciais especificamente para a defesa administrativa do Segurado junto aos Órgãos Ambientais, Municipais, Estaduais e/ou Federais nos casos de aplicação de multas. Neste caso, não estarão cobertos, contudo, o pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não pagamento.

1.1.4.6 – Tanque de Combustível

a) Danos causados a terceiros decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e/ou acidentais do tanque de combustível e/ou fluido de freio do veículo transportador, ocorridos durante a vigência do presente contrato, relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, decorrente de acidentes em vias rodoviárias, fluviais e lacustres, desde que o transporte hidroviário seja parte integrante do transporte rodoviário, ainda que não haja dano causado pelos produtos transportados. Ficando mantida a exclusão da alínea “L” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – desta Condição Especial.

1.2. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Físicas e/ou Jurídicas não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Para fins desta cobertura consideram-se riscos excluídos, além daqueles expressamente convencionados no presente contrato, os prejuízos decorrentes de:

a) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, incluindo os danos às mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando;

b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;



- c) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- e) multas impostas ao Segurado;**
- f) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, danos causados por poluição gradual;**
- g) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, quando a paralisação de atividade do Reclamante for ocasionada pela produção de uma condição poluente conjuntamente com outra causa pré-existente, ou ocasionada exclusivamente por uma causa pré-existente;**
- h) danos ocasionados ao veículo transportador, a tanques de armazenamento, cilindros e embalagens, bem como seu respectivo salvamento;**
- i) projetos e programas de acompanhamento de remediação ambiental e consequentes exames laboratoriais;**
- j) danos resultantes do mau estado de conservação ou da insuficiente manutenção do veículo transportador, incluindo tubulações, válvulas, embalagens, partes e peças, caso fique comprovado que tais fatores de agravação eram conhecidos ou não poderiam ser ignorados pelo Segurado ou seus dirigentes;**
- k) danos causados pela inobservância do Segurado às Leis e Normas vigentes para o transporte dos produtos perigosos, poluentes e contaminantes, bem como de seu acondicionamento e demais Leis vigentes que regulamentam a atividade de transporte rodoviário, fluvial e lacustre;**
- l) inexecução ou inobservância de projetos ambientais;**
- m) derrame e vazamento comum, ou seja, danos que tenham sido motivados por quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento;**
- n) danos causados exclusivamente pelo veículo transportador;**
- o) danos causados por motorista não habilitado para o transporte de produtos perigosos, assim como inobservância as disposições que disciplinem o transporte de produtos perigosos, poluentes ou contaminantes;**
- p) danos decorrentes por excesso de capacidade ou de volume, peso e dimensões do produto transportado dentro do veículo transportador, assim como excesso de velocidade;**
- q) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e em geral, quaisquer convulsões da natureza, ou demais danos causados por esta, como por exemplo, mas não se limitando a, enchentes e alagamentos;**
- r) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade de direito ou de fato civil ou militar;**
- s) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;**



t) produtos Perigosos classificados pela ONU dentro da classe 1 (substâncias explosivas) e 7 (substâncias radioativas);

u) Danos causados a passageiros e/ou ao motorista do veículo transportador;

v) no caso de tráfego mútuo, não há cobertura para bens e mercadorias de terceiros;

w) não há cobertura no presente seguro para danos causados a terceiros em viagens marítimas de cabotagem

2.2. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos os danos resultantes de material ou substância química que não interaja com o meio ambiente constituído de elementos naturais, artificiais ou culturais, e nem aos fatores físico, químico ou biológico, a fim de provocar transformações na matéria, ou mudanças qualitativas em sua composição química que possam resultar em um ou mais produtos, mesmo que sejam responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções.

2.3. Não caberá, ainda, qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado - das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

- a) manter contrato vigente com empresa de atendimento emergencial de sua escolha; ou
- b) manter equipe própria adequada para o atendimento de suas emergências; ou
- c) de qualquer outra forma, acionar adequado atendimento de emergência em caso de sinistro.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

4.1 Para reconhecimento por parte da Seguradora das Coberturas contempladas nas presentes Condições Especiais deverá o Segurado respeitar o abaixo descrito:

- a) O transporte do Produto Perigoso, poluente ou contaminante deverá ser realizado de conformidade com as Leis, Normas e Regulamentações vigentes e os veículos transportadores deverão estar capacitados e apropriados para o transporte dos produtos, licenciados e em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamentos necessários à perfeita proteção da carga;
- b) Os tanques, válvulas, cilindros ou as embalagens utilizadas no transporte dos Produtos Perigosos, poluentes ou contaminantes, deverão estar dentro das normas técnicas de construção e armazenamento, atestados junto aos órgãos fiscalizadores, e os veículos deverão estar devidamente providos das respectivas rotulagens e dos painéis de segurança, quando aplicável, referente ao produto transportado devidamente conservado e legível;
- c) Os motoristas funcionários do Segurado ou Transportador Autônomo Comercial (TAC) – Independente ou Agregado deverão estar regularmente habilitados para o transporte dos Produtos Perigosos, poluentes ou contaminantes e deverão constar no documento fiscal de embarque;



d) No caso de tráfego mútuo, em caso de acidente com o veículo da empresa transportadora que compartilha o transporte, fica esta responsável por tomar todas as providências necessárias e inadiáveis para contenção de dano real ou eminente, visando salvaguardar os interesses do Segurado;

e) O não atendimento ao disposto nos itens “a”, “b” e “c” desta Cláusula implicará em não reconhecimento, por parte da Seguradora da cobertura do seguro.

5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1 Em caso de acidente rodoviário (ou carga e descarga) com veículo segurado, e que haja vazamento do produto, solicitamos realizar os seguintes procedimentos:

a) acionar imediatamente a prestadora responsável pelo atendimento emergencial, contratada pelo Segurado, ou sua equipe própria de atendimento, para providências quanto ao atendimento emergencial ao local da ocorrência;

b) comunicar a ocorrência do sinistro para a Central de Atendimento Akad através do número 0800-777-Akad (2746), a qual irá providenciar o registro do processo e orientação para acionamento do seguro.

5.1.1. Informar corretamente o ocorrido e os seguintes dados:

a) razão social da empresa;

b) local da ocorrência (endereço completo);

c) tipo e quantidade do produto vazado;

d) cenário/detalhamento da ocorrência (área atingida, ex: rio, vegetação, asfalto, etc.);

5.1.2 Para a cobertura jurídica cível e administrativa o segurado deverá comunicar a seguradora qualquer notificação por ele recebida, o mais breve possível.

5.1.3 O comparecimento de um REPRESENTANTE DA EMPRESA segurada do início ao final do atendimento emergencial torna-se obrigatório, conforme legislação ambiental vigente.

6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1 Em complemento a Cláusula 14ª – Regulação de Sinistros - das Condições Gerais, em caso de sinistro, deverá o Segurado apresentar a Seguradora os documentos abaixo relacionados para viabilizar sua regulação:

a) cópia do documento do veículo transportador (DUT);

b) cópia dos documentos do motorista do veículo transportador: CPF, RG e CNH do motorista;

c) cópia do certificado para transporte de produtos perigosos do motorista do veículo transportador (MOPP);

d) conhecimento de Embarque, Manifesto de Carga ou Romaneio (via original ou cópia autenticada);

e) cópia do contrato de prestação de serviço entre Segurado e empresa contratada dos serviços constatando o vínculo entre as mesmas;

f) cópia do laudo ambiental formalizando e caracterizando dano ao meio ambiente, fornecido pelo Órgão Ambiental do Estado da Federação;

g) cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes;

h) nota fiscal do produto transportado e conhecimento de transporte;

i) ficha de emergência do produto e envelope para o transporte;

j) certificados de calibragem e aferição, quando aplicável;

k) CRLV (porte obrigatório) dos veículos envolvidos;



- l) certificado de conclusão do curso de treinamento para condutores de produtos perigosos (motorista);
- m) certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos (CIPP) do veículo;
- n) certificado de verificação do veículo tanque-rodoviário, emitido pelo INMETRO;
- o) boletim de ocorrência policial (rodoviário, civil ou militar);
- p) carta emitida pelo Segurado detalhando a ocorrência;
- q) atuação do órgão ambiental;
- r) laudo de destinação dos resíduos;
- s) recibos dos pagamentos efetuados;
- t) laudo da empresa contratada para atuação na contenção do dano no local da ocorrência;
- u) auto de Inspeção do órgão ambiental;
- v) registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- w) cartão do CNPJ;
- x) contrato social;
- y) discos de tacógrafo.

6.2. Para agilização dos reembolsos, o Segurado deverá enviar cópia dos documentos listados no subitem acima (6.1), conforme sua aplicabilidade, necessários para abertura do processo de sinistro, encaminhando-os ao seguinte endereço eletrônico sinistro.linhas-financeiras@akadseguros.com.br ou através de seu corretor.

6.3. A Seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos além dos listados acima (6.1), caso julgue necessário;

6.4. A solicitação dos documentos listados acima (6.1), não caracteriza prévio reconhecimento de cobertura do sinistro.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU VIGILÂNCIA

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrente de Acidentes relacionados com:

- a) a atividade de prestação de serviços de guarda e/ou vigilância exercida no território nacional;
- b) ações necessárias a atividade do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- c) Danos a bens de Terceiros, confiados à guarda e/ou vigilância do Segurado;
- d) Danos causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) onde são prestados os serviços de guarda e/ou vigilância;
- e) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, prepostos, bolsistas, estagiários, terceirizados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, ressaltando que:

e.1. Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, a Cobertura prevista na alínea “e”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;

e.2. Em se tratando de competições ou jogos esportivos, fica mantida a exclusão constante na alínea “f” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;

f) a participação do Segurado em feiras de amostra e/ou exposições e/ou stands de demonstração/degustação, havendo ou não cobrança de ingressos, **mantida a exclusão constante na alínea “g” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais**, ressaltando que:

f.1. Em se tratando de atividade realizada fora do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, a Cobertura prevista na alínea “f”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários do local ou dos responsáveis pela realização da feira de amostra e/ou exposição.

1.1.1. A Cobertura prevista nestas Condições Especiais está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e seus clientes/contratantes dos serviços de guarda e/ou vigilância.

1.1.2. Fica entendido e acordado, ainda, que os contratantes dos serviços objeto desta Cobertura serão consideradas Terceiros, para efeito deste Seguro.



1.2. Estão incluídos na Garantia acima os serviços de segurança e/ou vigilância que empregam pessoas, animais, e/ou dispositivos mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos.

1.3. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive de dinheiro e Valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) Danos a bens de Terceiros confiados à guarda e/ou vigilância do Segurado, quando decorrentes de incêndio e/ou explosão;

c) Acidentes causados POR veículos terrestres automotores de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, fora dos locais em que são prestados os serviços de guarda e/ou vigilância;

d) utilização de veículos por pessoal inabilitado e/ou em atividades outras que não aquelas inerentes aos serviços de guarda e/ou vigilância;

e) uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;

f) as Reclamações por danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, decorrentes exclusivamente da prática do esporte, bem como das demais atividades inerentes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;

g) Danos causados a Terceiros em feiras de amostra e exposições nas quais o Segurado seja o organizador ou promotor destas.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



**COBERTURA BÁSICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

TESTES CLÍNICOS (AMPLO)

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª- Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de Acidentes relacionados com:

a) Danos Corporais e/ou Morais causados aos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa e resultantes dos testes clínicos discriminados na Apólice, ocorridos durante a Vigência do mesmo, e diretamente relacionados com as Reações Adversas/ Eventos Adversos imprevistos pelo Protocolo da Pesquisa especificado na Apólice e descobertas ao longo da mesma;

b) Danos Corporais e/ou Morais causados aos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa, em virtude da existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) utilizado(s) para realização dos testes clínicos;

c) Danos Corporais e/ou Morais causados a Terceiros, não Sujeitos/Pacientes da Pesquisa, mas acompanhantes destes, em virtude da existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) utilizado(s) para realização dos testes clínicos;

d) Danos na esfera ambiental decorrentes de causa súbita e acidental, originados nos imóveis utilizados para realização dos testes clínicos, em que o início e fim do Dano compreendam um período máximo de 72 horas e **desde que tal Dano decorra de atividades relacionadas com a Pesquisa Clínica coberta pela presente Apólice.**

1.1.2. O presente Seguro cobrirá, ainda, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto neste contrato, as Despesas Médicas Hospitalares e/ou Odontológicas despendidas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os Danos causados aos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa, em virtude dos Riscos cobertos nas alíneas “a)” e “b)” do subitem 1.1. da presente Condição Especial.

1.2. Fica entendido e acordado que todo e qualquer nova pesquisa iniciada durante a Vigência deste contrato deverá ser previamente comunicada à Seguradora, para a devida análise e eventual inclusão na Cobertura deste Seguro, cujas bases serão negociadas caso a caso.

1.3. Dentro do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO previsto no Contrato de Seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do Foro civil e pelos honorários de advogados, **quando previamente aprovados pela Seguradora**, de acordo com o estipulado na especificação desta Apólice.

1.4. A Seguradora indenizará, ainda, dentro do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO previsto na Apólice, os custos necessários com perícias médicas executadas por sua ordem ou com seu consentimento.

1.5. Ainda dentro do limite máximo previsto na Apólice, a Seguradora poderá responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir responsabilidade amparada por este contrato.



1.6. Os Valores referentes aos custos descritos nos subitens 1.3, 1.4 e 1.5 acima, serão deduzidos do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO desta Cobertura.

1.7. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos relacionados com as operações comerciais e industriais do Segurado;**
- b) Danos relacionados com Empregados, funcionários, estagiários, bolsistas, prestadores de serviços, médicos, psicólogos, dentistas e demais pessoas a serviço do Segurado, que não sejam Sujeitos/Pacientes da Pesquisa;**
- c) Danos relacionados ao agravamento da saúde do paciente (física e/ou mental), que também teriam ocorrido ou persistido, se o mesmo não tivesse participado da experimentação clínica;**
- d) Danos relacionados com doenças pré-existentes ao início da experimentação clínica, exceto se a doença pré-existente for objeto de estudo da Pesquisa Clínica coberta por este contato de Seguro;**
- e) Danos causados pela não observância das normas legais estabelecidas pelos Órgãos competentes, tal como aquelas emanadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS);**
- f) Danos decorrentes do descumprimento às instruções expressas dos responsáveis pela execução da experimentação clínica;**
- g) Reclamações relacionadas, advindas ou em consequência de um experimento clínico não autorizado pela Comissão de Ética em Pesquisa (CEP) e, quando legalmente necessário, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS) e pelo Registro Brasileiro de Ensaio Clínicos (ReBEC);**
- h) Reclamações relacionadas, advindas ou consequentes do fracasso de qualquer medicamento/ substância/ diagnóstico/ procedimento em atingir ou realizar seu propósito pretendido;**
- i) Reclamações relacionadas, advindas ou consequentes do uso continuado de medicamento, após encerrada a Pesquisa Clínica;**
- j) Reclamações que sejam originadas por lesão causada intencionalmente por qualquer Segurado/ Instituição de Pesquisa;**
- k) falhas em equipamentos utilizados em procedimentos terapêuticos que sejam consequentes de interrupção no fornecimento e/ou abastecimento de eletricidade, de água e de gás de qualquer espécie, sempre que tal interrupção tiver sido diretamente causada por concessionárias públicas e/ou privadas;**



- l) evento adverso que não tenha nexos causal com a Pesquisa Clínica;
- m) Reações Adversas especificadas no Protocolo de pesquisa, termo de consentimento esclarecido, brochura do pesquisador ou bula de remédio, quando aplicável;
- n) qualquer Reclamação que tenha origem, direta ou indiretamente, em impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza, ou de *punitive damages*, ressalvado, contudo, os Custos de Defesa;
- o) cometimento de ato Doloso, direta ou indiretamente, baseado em, resultante de ou como consequência de ação, omissão do Segurado ou de terceiros em benefício daqueles;
- p) erro médico em decorrência de procedimentos não relacionados no Protocolo da Pesquisa descrito na Apólice;
- q) Danos causados pelo desvio do protocolo, exceto se o mesmo for previamente informado e aceito pela Seguradora através de emissão de Endosso;
- r) Danos causados à Sujeitos/Pacientes de Pesquisa que não tenham dado expressamente seu livre Consentimento;
- s) responsabilidade advinda de lesão, incluindo efeitos colaterais, sofrida pelo Sujeito de Pesquisa que seja prevista e esteja documentada no Consentimento informado assinado pelo Sujeito de Pesquisa ou por seu representante legal, Protocolo de pesquisa, brochura do investigador ou bula do remédio (quando aplicável), desde que a lesão causada não exceda grau justificável e previsto;
- t) qualquer Reclamação que tenha origem, direta ou indiretamente, em qualquer processo judicial, cível, criminal ou administrativo, incluindo, sem limitação, procedimentos regulatórios ou investigações oficiais anteriores, em andamento ou pendentes de resolução, que tenham sido iniciados antes da data de retroatividade de Cobertura ou após o término da Vigência do Seguro;
- u) atos praticados por pessoas que não tenham licença para exercer tal profissão, em virtude de suspensão, revogação, término ou não renovação da mesma junto aos órgãos competentes;
- v) descumprimento de qualquer obrigação contratual, escrita ou não, qualquer ato relativo à propaganda e, ainda, qualquer tipo de promessa, escrita ou não, relativa ao resultado de qualquer tratamento médico ministrado pela Pesquisa Clínica;
- w) Danos relacionados a prática de procedimentos não realizados em ambiente médico próprio que reúna condições suficientes para a realização dos mesmos;
- x) quebra de sigilo profissional e/ou de propriedade intelectual;
- y) atos desonestos, de sabotagem e/ou fraudulentos cometidos pelos Empregados contratados pelo Segurado, enquanto no exercício de sua atividade profissional;
- z) custos dos procedimentos necessários para execução da Pesquisa Clínica (ex.: realização de



exames, consultas e tratamentos clínicos, cirurgias, demais procedimentos previstos para a realização do descrito no protocolo da pesquisa);

aa) despesas incorridas pelos acompanhantes dos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa, exceto:

aa.1. o Risco Coberto pela alínea c) do item 1.1 desta Condição Especial;

aa.2. as despesas relacionadas aos acompanhantes de pacientes menores de idade ou pacientes que necessitem de representante legal em virtude de incapacidade civil;

bb) Danos Materiais, Lucros Cessantes e Perdas Financeiras, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura. 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) entregar à Seguradora, concomitantemente com a Proposta do Seguro, os seguintes documentos Protocolo de pesquisa e termos de consentimento;

b) manter atualizadas as informações sobre os Sujeitos/Pacientes da Pesquisa;

c) no caso de morte de um Sujeito da Pesquisa, o aviso deverá ser dado, impreterivelmente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência do Segurado deste fato, podendo a Seguradora, a seu critério, solicitar a autópsia do falecido, por intermédio de médico nomeado por ela, desde que tal autópsia seja autorizada pela família e/ou responsável do Sujeito da Pesquisa;

d) tais informações devem ser registradas de maneira que, na Ocorrência de um Sinistro, não surjam dúvidas quanto à participação do reclamante no grupo de Sujeitos/Pacientes da Pesquisa, e que os resultados da Pesquisa Clínica possam ser reconstruídos em caso isolado;

e) comunicar à Seguradora, quando da Renovação do Seguro:

e.1. Quando se tratar de Apólice única anual que englobe mais de uma experiência: Informar quais as pesquisas clínicas foram terminadas no ano da Apólice vencida, e em que ano de Seguro essas pesquisas foram iniciadas;

e.2. O número de pessoas participantes dessas pesquisas (Sujeitos/Pacientes da Pesquisa).

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.2. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Incluem-se no Glossário das Condições Gerais os seguintes termos:

Comissão de Ética em Pesquisa - CEP	Colegiados interdisciplinares, com natureza de Órgão Público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses, a
--	---



	integridade e a dignidade dos Sujeitos/Pacientes de Pesquisa participantes dos Estudos Clínicos.
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS	Instância colegiada, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde brasileiro, que tem como principal atribuição o exame dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos. Como missão, elabora e atualiza as diretrizes e normas para a proteção dos Sujeitos/Pacientes de Pesquisa e coordena a rede de Comitês de Ética em Pesquisa das instituições.
Consentimento	É a autorização e aceite que faz parte da documentação da Pesquisa Clínica de medicamento e deve ser feito pela pessoa participante da pesquisa: adulto, participante da pesquisa; parente ou representante legal do participante da pesquisa, quando este for menor de idade ou não tenha capacidade para fornecer o Consentimento. Este Consentimento deve ser espontâneo e conferido após o fornecimento de todas as informações que dizem respeito à pesquisa clínica, dos riscos e benefícios esperados. O Consentimento deverá ser fornecido por escrito, datado e assinado; e obtido de acordo com as boas práticas médicas, com as normas profissionais e as leis e regulamentos brasileiros.
Despesas Médicas Hospitalares e/ou Odontológicas:	São as despesas incorridas no atendimento emergencial do Sujeito/Paciente da Pesquisa Clínica por Reações Adversas ou Eventos Adversos relacionados com o protocolo da pesquisa, brochura do pesquisador, termo de Consentimento esclarecido e/ou bula de remédio, desde que fique comprovada a causalidade de tal reação com a droga em teste. Entende-se como despesas médico-hospitalares as despesas com: diárias de internação em hospitais especializados, medicação ministrada durante a internação, dispositivos cirúrgicos (ex. prótese), honorários médicos, honorários de anestesistas, honorários de equipe de enfermagem.
Desvio de Protocolo:	Ação ou omissão, lícita ou ilícita, que seja contra ou esteja fora (tanto além quanto aquém) do especificado no Protocolo da Pesquisa e que reflita em CULPA GRAVE do Segurado, ou seja, que reflita em AGRAVAMENTO DE RISCO. Não seguir as orientações expressas do protocolo, modificando-o ou deixando de executar o que ali está previsto, exceto quando constatada a necessidade de atendimento emergencial nos moldes do descrito em “Despesas Médicas Hospitalares e/ou Odontológicas” e exceto quando o desvio não configurar Agravamento do Risco.
Experiência Clínica/ Pesquisa Clínica/ Estudo Clínico:	Significa qualquer investigação que envolva pessoas e que tenha como objetivo: descobrir ou verificar os efeitos clínico-farmacológicos ou outros efeitos de um ou mais produtos medicinais. Todos os estudos conduzidos sob o mesmo PROTOCOLO deverão ser considerados como uma única Experiência Clínica independentemente do número de locais envolvidos nesses estudos.



Instituição de Pesquisa:	Organização, pública ou privada, legalmente constituída e habilitada para a realização de pesquisa clínica.
Patrocinador/ Promotor do estudo:	Pessoa física ou jurídica, expressamente mencionada no Protocolo de Pesquisa, responsável pela promoção do Estudo Clínico.
Protocolo de Pesquisa:	É o documento por escrito que define todo o planejamento do experimento clínico, mencionando a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais.
Reações Adversas/ Eventos Adversos:	Ocorrência médica e/ou odontológica desfavorável e indesejável sofrida pelo Sujeito/Paciente da Pesquisa, consequente das atividades diretamente relacionadas com o Estudo Clínico no qual faz parte.
Registro Brasileiro de Ensaio Clínicos - ReBEC:	Segundo a recente resolução da ANVISA - RDC 36, de 27 de junho de 2012, que altera a RDC 39/2008, todos os estudos clínicos fases I, II, III e IV, devem apresentar comprovante de registro da pesquisa clínica na base de dados do Registro Brasileiro de Ensaio Clínicos (ReBEC), ou comprovante de submissão. Para casos anteriores a data de publicação desta resolução, serão aceitos comprovantes de registro das pesquisas que já tiverem sido registradas em outros registros primários da <i>Internacional Clinical Trials Registration Platform (ICTRP/OMS)</i> .
Sujeito/ Paciente da Pesquisa:	Significa o indivíduo humano que participa da pesquisa clínica e que, mediante Consentimento, é o destinatário do medicamento ou de qualquer outro tratamento ou produto objeto do experimento clínico.

b) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Corporais e respectivos Danos Morais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Danos Materiais e os Lucros Cessantes.**

“2.1. O presente seguro tem por objetivo GARANTIR INTERESSE DO Segurado, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, relativo às despesas pelas quais vier a ser responsável decorrentes da reparação de danos corporais e/ou morais causados a terceiros, desde que: (...)

2.1.2. Texto revogado por esta Condição Especial;

2.1.6. Para efeito deste seguro, entende-se por

a) Dano Corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico, mental e/ou estético (alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, que causa redução ou eliminação de padrão de beleza), incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **NÃO estão abrangidos por esta definição os lucros cessantes, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais ou em consequência destes;**



b) Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros danos.”

c) Ao contrário do disposto no subitem 3.1 da Cláusula 3ª – Vigência do Seguro das Condições Gerais, o presente Seguro vigorará pelo prazo da pesquisa, iniciando-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o início da sua Vigência e findando-se às 24 (vinte e quatro) horas da data estipulada como término desta;

d) Ao contrário do disposto na Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, os subitens abaixo relacionados passam a ter a seguinte redação:

“7.1.10. Perdas financeiras/ patrimoniais, inclusive Lucros Cessantes, mesmo que decorrentes de Risco Coberto pelo presente contrato;

7.1.14. Revogado por esta Condição Especial;

7.1.22. Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, salvo os produtos que forem utilizados para realização da pesquisa clínica descrita na Apólice, após entregues aos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa;

7.1.23. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares, salvo aqueles prestados em virtude das atividades relacionadas com a pesquisa clínica coberta por este Contrato de Seguro;”

e) Incluem-se na Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, os seguintes subitens:

“7.1.48. Danos causados pela Responsabilidade Civil profissional dos médicos e demais Empregados do Segurado atrelados à pesquisa, desde que estes não sejam decorrentes de procedimentos relacionados diretamente ao Protocolo da Pesquisa;

7.1.49. Danos decorrentes de anomalias genéticas e/ou congênitas, técnicas de reprodução humana e/ou uso de radiações de qualquer natureza;

7.1.50. Danos decorrentes da falha em um placebo em oferecer benefício terapêutico;

7.1.51. Danos decorrentes de desvio do protocolo especificado na Apólice.”



COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

TESTES CLÍNICOS (RESTRITA)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de Acidentes relacionados com:

a) Danos Corporais e/ou Morais causados aos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa e resultantes dos testes clínicos discriminados na Apólice, ocorridos durante a Vigência do mesmo, e diretamente relacionados com as Reações Adversas/ Eventos Adversos imprevistos pelo Protocolo da Pesquisa especificado na Apólice, e descobertas ao longo da mesma;

b) Danos Corporais e/ou Morais causados aos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa, em virtude da existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) utilizado(s) para realização dos testes clínicos.

1.2. Fica entendido e acordado que toda e qualquer nova pesquisa iniciada durante a Vigência deste contrato deverá ser previamente comunicada à Seguradora, para a devida análise e eventual inclusão na Cobertura deste Seguro, cujas bases serão negociadas caso a caso.

1.3. Dentro do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO previsto na Apólice, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do Foro civil e pelos honorários de advogados, **quando previamente aprovados pela Seguradora**, de acordo com o estipulado na especificação desta Apólice.

1.4. A Seguradora indenizará, ainda, dentro do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO previsto na Apólice, os custos necessários com perícias médicas executadas por sua ordem ou com seu consentimento.

1.5. Ainda dentro do limite máximo previsto na Apólice, a Seguradora poderá responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir responsabilidade amparada por este contrato;

1.6. Os Valores referentes aos custos descritos nos subitens 1.3, 1.4 e 1.5 acima, serão deduzidos do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO desta Cobertura.

1.7. Fica entendido e acordado, ainda, que, para efeito desta Cobertura, deverá o Segurado, manter atualizadas as informações sobre os Sujeitos/Pacientes da Pesquisa.

1.8. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:



- a) Danos relacionados com as operações comerciais e industriais do Segurado;
- b) Danos relacionados com Empregados, funcionários, estagiários, bolsistas, prestadores de serviços, médicos, psicólogos, dentistas e demais pessoas a serviço do Segurado, que não sejam Sujeitos/Pacientes da Pesquisa;
- c) Danos relacionados ao agravamento da saúde do paciente (física e/ou mental), que também teriam ocorrido ou persistido, se o mesmo não tivesse participado da experimentação clínica;
- d) Danos relacionados com doenças pré-existentes ao início da experimentação clínica, exceto se a doença pré-existente for objeto de estudo da pesquisa clínica coberta por este contato de Seguro;
- e) Danos causados pela não observância das normas legais estabelecidas pelos Órgãos competentes, tal como aquelas emanadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS);
- f) Danos decorrentes do descumprimento às instruções expressas dos responsáveis pela execução da experimentação clínica;
- g) Reclamações relacionadas, advindas ou em consequência de um experimento clínico não autorizado pela Comissão de Ética em Pesquisa (CEP) e, quando legalmente necessário, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS) e pelo Registro Brasileiro de Ensaios Clínicos (ReBEC);
- h) Reclamações relacionadas, advindas ou consequentes do fracasso de qualquer medicamento/ substância/ diagnóstico/ procedimento em atingir ou realizar seu propósito pretendido;
- i) Reclamações relacionadas, advindas ou consequentes do uso continuado de medicamento após encerrada a pesquisa clínica;
- j) Reclamações que sejam originadas por lesão causada intencionalmente por qualquer Segurado/ Instituição de Pesquisa;
- k) falhas em equipamentos utilizados em procedimentos terapêuticos que sejam consequentes de interrupção no fornecimento e/ou abastecimento de eletricidade, de água e de gás de qualquer espécie, sempre que tal interrupção tiver sido diretamente causada por concessionárias públicas e/ou privadas;
- l) evento adverso que não tenha nexos causal com a pesquisa clínica;
- m) Reações Adversas especificadas no Protocolo de pesquisa, termo de consentimento esclarecido, brochura do pesquisador ou bula de remédio, quando aplicável;
- n) qualquer Reclamação que tenha origem, direta ou indiretamente, em impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza, ou de *punitive damages*, ressalvado, contudo, os Custos de Defesa;
- o) cometimento de ato Doloso, direta ou indiretamente, baseado em, resultante de ou como consequência de ação, omissão do Segurado ou de terceiros em benefício daqueles;



- p) falhas profissionais de qualquer natureza, incluindo erro médico;;
- q) Danos causados pelo desvio do protocolo, exceto se o mesmo for previamente informado e aceito pela Seguradora através de emissão de Endosso;
- r) Danos causados à Sujeitos/Pacientes de Pesquisa que não tenham dado expressamente seu livre Consentimento;
- s) responsabilidade advinda de lesão, incluindo efeitos colaterais, sofrida pelo Sujeito de Pesquisa que seja prevista e esteja documentada no Consentimento informado assinado pelo Sujeito de Pesquisa ou por seu representante legal, Protocolo de Pesquisa, brochura do investigador ou bula do remédio (quando aplicável), desde que a lesão causada não exceda grau justificável e previsto;
- t) qualquer Reclamação que tenha origem, direta ou indiretamente, em qualquer processo judicial, cível, criminal ou administrativo, incluindo, sem limitação, procedimentos regulatórios ou investigações oficiais anteriores, em andamento ou pendentes de resolução, que tenham sido iniciados antes da data de retroatividade de Cobertura ou após o término da Vigência do Seguro;
- u) atos praticados por pessoas que não tenham licença para exercer tal profissão, em virtude de suspensão, revogação, término ou não renovação da mesma junto aos órgãos competentes;
- v) descumprimento de qualquer obrigação contratual, escrita ou não, qualquer ato relativo à propaganda e, ainda, qualquer tipo de promessa, escrita ou não, relativa ao resultado de qualquer tratamento médico ministrado pela pesquisa clínica;
- w) Danos relacionados a prática de procedimentos não realizados em ambiente médico próprio que reúna condições suficientes para a realização dos mesmos;
- x) quebra de sigilo profissional e/ou de propriedade intelectual;
- y) atos desonestos, de sabotagem e/ou fraudulentos cometidos pelos Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo Segurado, enquanto no exercício de sua atividade profissional;
- z) custos dos procedimentos necessários para execução da pesquisa clínica (ex.: realização de exames, consultas e tratamentos clínicos, cirurgias, demais procedimentos previstos para a realização do descrito no Protocolo da Pesquisa);
- aa) despesas incorridas pelos acompanhantes dos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa, exceto as despesas relacionadas aos acompanhantes de pacientes menores de idade ou pacientes que necessitem de representante legal em virtude de incapacidade civil;
- bb) Danos Materiais, Lucros Cessantes e Perdas Financeiras, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura.



3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) entregar à Seguradora, concomitantemente com a Proposta de emissão do Seguro, os seguintes documentos: do Seguro, Protocolo de Pesquisa e termos de consentimento;

b) manter atualizadas as informações sobre os Sujeitos/Pacientes da Pesquisa;

c) no caso de morte de um Sujeito da Pesquisa, o aviso deverá ser dado, impreterivelmente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência do Segurado deste fato, podendo a Seguradora, a seu critério, solicitar a autópsia do falecido, por intermédio de médico nomeado por ela, desde que tal autópsia seja autorizada pela família e/ou responsável do Sujeito da Pesquisa;

d) tais informações devem ser registradas de maneira que, na Ocorrência de um Sinistro, não surjam dúvidas quanto à participação do reclamante no grupo de Sujeitos/Pacientes da Pesquisa e que os resultados da pesquisa clínica possam ser reconstruídos em caso isolado;

e) comunicar à Seguradora, quando da Renovação do Seguro:

e.1. Quando se tratar de Apólice única anual que englobe mais de uma experiência: Informar quais as pesquisas clínicas foram terminadas no ano da Apólice vencida, e em que ano de Seguro essas pesquisas foram iniciadas;

e.2. O número de pessoas participantes dessas pesquisas (Sujeitos/Pacientes da Pesquisa).

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

1) Incluem-se no Glossário das Condições Gerais os seguintes termos:

Comissão de Ética em Pesquisa – CEP	Colegiados interdisciplinares, com natureza de Órgão Público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses, a integridade e a dignidade dos Sujeitos/Pacientes de Pesquisa participantes dos Estudos Clínicos.
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS	Instância colegiada, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde brasileiro, que tem como principal atribuição o exame dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos. Como missão, elabora e atualiza as diretrizes e normas para a proteção dos Sujeitos/Pacientes de Pesquisa e coordena a rede de Comitês de Ética em Pesquisa das instituições.
Consentimento	É a autorização e aceite que faz parte da documentação da pesquisa clínica de medicamento e deve ser feito pela pessoa participante da pesquisa: adulto,



	<p>participante da pesquisa; parente ou representante legal do participante da pesquisa, quando este for menor de idade ou não tenha capacidade para fornecer o Consentimento. Este Consentimento deve ser espontâneo após o fornecimento de todas as informações que dizem respeito à pesquisa clínica, dos riscos e benefícios esperados. O Consentimento deverá ser fornecido por escrito, datado e assinado; e obtido de acordo com as boas práticas médicas, com as normas profissionais e as leis e regulamentos brasileiros.</p>
Desvio de Protocolo:	<p>Ação ou omissão, lícita ou ilícita, que seja contra ou esteja fora (tanto além quanto aquém) do especificado no Protocolo da Pesquisa e que reflita em CULPA GRAVE do Segurado, ou seja, que reflita em AGRAVAMENTO DE RISCO.</p> <p>Não seguir as orientações expressas do protocolo, modificando-o ou deixando de executar o que ali está previsto; exceto quando constatada a necessidade de atendimento emergencial nos moldes do descrito em “Despesas Médicas Hospitalares e/ou Odontológicas” e exceto quando o desvio não configurar Agravamento do Risco.</p>
Experiência Clínica/ Pesquisa Clínica/ Estudo Clínico:	<p>Significa qualquer investigação que envolva pessoas e que tenha como objetivo: descobrir ou verificar os efeitos clínico-farmacológicos ou outros efeitos de um ou mais produtos medicinais. Todos os estudos conduzidos sob o mesmo PROTOCOLO deverão ser considerados como uma única Experiência Clínica independentemente do número de locais envolvidos nesses estudos.</p>
Instituição de Pesquisa:	<p>Organização, pública ou privada, legalmente constituída e habilitada para a realização de Pesquisa Clínica.</p>
Patrocinador/ Promotor do estudo:	<p>Pessoa física ou jurídica, expressamente mencionada no Protocolo de Pesquisa, responsável pela promoção do Estudo Clínico.</p>
Protocolo de Pesquisa:	<p>É o documento por escrito que define todo o planejamento do experimento clínico, mencionando a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais.</p>
Reações Adversas/ Eventos Adversos:	<p>Ocorrência médica e/ou odontológica desfavorável e indesejável sofrida pelo Sujeito/Paciente da pesquisa, consequente das atividades diretamente relacionadas com o Estudo Clínico no qual faz parte.</p>
Registro Brasileiro de Ensaio Clínicos - ReBEC:	<p>Segundo a recente resolução da ANVISA – RDC 36, de 27 de junho de 2012, que altera a RDC 39/2008, todos os estudos clínicos fases I, II, III e IV, devem apresentar comprovante de registro da Pesquisa Clínica na base de dados do Registro Brasileiro de Ensaio Clínicos (ReBEC), ou comprovante de submissão. Para casos anteriores a data de publicação desta resolução, serão aceitos comprovantes de registro das pesquisas que já tiverem sido registradas em outros registros primários da Internacional Clinical Trials Registration Platform (ICTRP/OMS).</p>



Sujeito/ Paciente da Pesquisa:	Significa o indivíduo humano que participa da Pesquisa Clínica e que, mediante Consentimento, é o destinatário do medicamento ou de qualquer outro tratamento ou produto objeto do experimento clínico.
---------------------------------------	---

b) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Corporais e respectivos Danos Morais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Danos materiais e os Lucros Cessantes**. Por esta razão, os subitens abaixo passam a ter a seguinte redação:

“2.1. O presente seguro tem por objetivo GARANTIR INTERESSE DO Segurado, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DA APÓLICE, relativo às despesas pelas quais vier a ser responsável decorrentes da reparação de danos corporais e/ou morais causados a terceiros, desde que: (...)”

2.1.2. Texto revogado por esta Condição Especial;

2.1.6. Para efeito deste seguro, entende-se por:

a) Dano Corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico, mental e/ou estético (alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, que causa redução ou eliminação de padrão de beleza), incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **NÃO estão abrangidos por esta definição os lucros cessantes, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais ou em consequência destes;**

b) Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros danos”.

c) Ao contrário do disposto no subitem 3.1 da Cláusula 3ª – Vigência do Seguro – das Condições Gerais, o presente Seguro vigorará pelo prazo da pesquisa, iniciando-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o início da sua Vigência e findando-se às 24 (vinte e quatro) horas da data estipulada como término desta.

d) Ao contrário do disposto na Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, os subitens abaixo relacionados passam a ter a seguinte redação:

“7.1.10. Perdas financeiras/ patrimoniais, inclusive Lucros Cessantes, mesmo que decorrentes de Risco Coberto pelo presente contrato;

7.1.14. Revogado por esta Condição Especial;

7.1.22. Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, salvo os produtos que forem utilizados para realização da Pesquisa Clínica descrita na Apólice, após entregues aos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa;



7.1.23. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares, salvo aqueles prestados em virtude das atividades relacionadas com a Pesquisa Clínica coberta por este Contrato de Seguro;”

- 1) Incluem-se na Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, os seguintes subitens:

“**7.1.48.** Danos causados pela Responsabilidade Civil profissional dos médicos e demais Empregados do Segurado atrelados à pesquisa, desde que estes não sejam decorrentes do Protocolo da Pesquisa;

7.1.49. Danos decorrentes de anomalias genéticas e/ou congênitas, técnicas de reprodução humana e/ou uso de radiações de qualquer natureza;

7.1.50. Danos decorrentes da falha em um placebo em oferecer benefício terapêutico;

7.1.51. Danos decorrentes de desvio do protocolo especificado na Apólice.”



COBERTURA ADICIONAL

ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS

1. RISCO COBERTO

1.2. Ao contrário do que consta no subitem 1.5 da Cláusula 1ª – Riscos Cobertos – e na alínea “I” – Riscos Excluídos das Condições Especiais Responsabilidade Civil Exposições, Feiras de Amostra, Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, tendo sido pago Prêmio adicional correspondente, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, decorrentes diretamente de:

a) Danos causados aos artistas, atletas e/ou desportistas contratados pelo Segurado para participar ou atuar na exposição e/ou feira e/ou evento especificado na Apólice.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Reclamações por Danos sofridos pelos artistas, atletas e/ou desportistas contratados pelo Segurado, durante a realização de suas atividades, decorrentes exclusivamente da prática destas, salvo se ficar devidamente caracterizada a Responsabilidade Civil do Segurado na produção de tais Danos.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Exposições, Feiras de Amostra, Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.



COBERTURA ADICIONAL

EXCURSÕES TURÍSTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCACIONAIS, PROMOVIDAS EM LOCAL DISTINTO DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta nas Condições Especiais do presente Contrato de Seguro, tendo o Segurado pago Prêmio adicional, a presente Apólice garantirá, também, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, os Danos causados a Terceiros durante a realização de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado em local distinto dos estabelecimentos especificados na Apólice.

1.2. A Cobertura do subitem 1.1. acima se estende, ainda, a Danos causados por veículos terrestres não motorizados, a barcos a remo e a veleiros de até 7 metros de comprimento, **ficando mantida a exclusão da alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – desta Cobertura Adicional.**

1.3. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às atividades realizadas;
- b) Acidentes com veículos terrestres motorizados, aviões e embarcações de qualquer tipo, exceto veleiros de até 7 metros de comprimento;
- c) as Reclamações por Danos sofridos pelos participantes das atividades mencionadas no subitem 1.1. da Cláusula 1ª destas Condições Especiais, durante a realização das mesmas, decorrentes exclusivamente da prática do esporte, bem como das demais atividades inerentes, salvo se ficar devidamente caracterizada a Responsabilidade Civil do Segurado na produção de tais Danos;
- d) Danos causados por inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;
- e) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou término, das atividades realizadas fora dos estabelecimentos especificados na Apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que esta prevalecerá sobre aquelas.



3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica RC Estabelecimento de Ensino.



COBERTURA ADICIONAL

BENS DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta no subitem 7.1.3 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, tendo sido pago Prêmio adicional correspondente, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de:

a) Danos a bens de Terceiros em poder do Segurado, para cuidados, controle, guarda, custódia ou uso em função da produção e realização da exposição e/ou feira e/ou evento especificado na Apólice e, comprovadamente, ocorridos durante a Vigência da Apólice.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não abrange Reclamações decorrentes de:

a) Danos aos bens tangíveis abaixo relacionados:

I. cuja garantia de cobertura seja prevista e esteja segurada sob outra Apólice de Seguro, mais específica;

II. animais de qualquer espécie;

III. dinheiro em espécie, moeda, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos e contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

IV. equipamentos audiovisuais e sonoros, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos, de televisão e de som, tais como, mas não se limitando a: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers, equipamentos de som;

V. acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no subitem iv, acima;

VI. raridades e/ou antiguidades, relógios de mesa, parede, quadros, objetos de arte, livros, esculturas, pratarias, cerâmicas, tapetes;

VII. coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas, relógios de pulso e bolso, armas de fogo ou quaisquer objetos de valor estimativo;

VIII. filmes ou fitas utilizados pela produção;

IX. objetos cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares e materiais e equipamentos específicos para a realização do evento;

X. aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados;



- XI. comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e similares;
- XII. produtos comercializados, alugados, doados (amostras grátis) ou vendidos a terceiros durante a exposição e/ou feira e/ou evento;
- XIII. bens em exposição e/ou demonstração.

b) desaparecimento, roubo ou furto;

c) Vício Próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;

d) arranhões e riscos;

e) avaria ou interferência não resultante de um Acidente;

f) uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

g) apreensão ou confiscos legais ou ilegais do material para garantia de dívidas contraídas;

h) Danos elétricos decorrentes de casa mecânica;

i) perda de dados, instruções eletrônicas o software de sistemas computacionais;

j) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens garantidos, exceto por variação anormal de tensão;

k) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local de Risco;

l) Danos aos prédios, construções, imóveis e cenários naturais e/ou artificiais, ocupados para realização da exposição e/ou feira e/ou evento do Segurado;

m) quaisquer Danos não materiais, tais como: Lucros Cessantes, Danos Corporais e/ou Morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer Danos Emergentes;

n) Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais Danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta Cobertura;

o) neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre (exceto em casos de filmagem externa);

p) ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos;

q) Danos causados a/ou por embarcações e/ou aeronaves e/ou veículos motorizados;

r) Danos causados aos pisos de qualquer tipo;

s) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;

t) Danos causados aos bens dos Empregados ou prepostos do Segurado;



u) roubo e/ou furto e/ou extravio de qualquer bem pertencente aos visitantes ou controlados pelo Segurado;

v) responsabilidade por Danos a bens que são seguráveis em outras seções das condições presentes e que são alugados pelo Segurado.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. O Segurado se obriga a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar Danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

4.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Exposições, Feiras de Amostra, Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.



COBERTURA ADICIONAL

BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SERVIÇOS DE SEGURANÇA E/OU VIGILÂNCIA, MANTIDOS E/OU CONTRATADOS PELO SEGURADO

1. RISCO COBERTO

1.1 Ao contrário do disposto no subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o presente contrato garante também, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, os Danos causados a Terceiros por ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, incluindo as ruas adjacentes.

1.1.1. Estão incluídos nesta Cobertura os serviços de segurança e/ou vigilância que empregam animais, dispositivos mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos.

1.2. Tratando-se de brigada de incêndio e/ou serviços de segurança e/ou vigilância **CONTRATADOS pelo Segurado**, a Garantia dada por esta Cobertura é subsidiária em relação ao Seguro de Responsabilidade Civil, eventualmente mantido pelas empresas prestadoras dos serviços.

1.3. Na hipótese do subitem 1.2, a Garantia somente prevalecerá se existir contrato formal entre o Segurado e as empresas prestadoras dos serviços.

1.4. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de Acidentes causados por:

- a) Acidentes decorrentes de disparo de armas de fogo;
- b) serviços prestados por pessoal não legalmente habilitado pelos órgãos competentes.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de qualquer Cobertura Básica.



COBERTURA ADICIONAL

CHAPA DE EXPERIÊNCIA (GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “p” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros, tendo sido pago Prêmio adicional, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma das Cláusulas abaixo, e decorrentes diretamente de:

a) Danos causados A ou POR veículos que estejam trafegando fora do estabelecimento especificado nesta Apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas na Apólice.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

b) veículos transitando a mais de 2 km, além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado;

c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Guarda de Veículos de Terceiros.



COBERTURA ADICIONAL

RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA (OBRAS CIVIS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que constam na alínea “f” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem e/ou Instalação de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, tendo sido pago Prêmio adicional correspondente, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de:

a) Danos causados a empreiteiros, subempreiteiros, ou quaisquer terceiros contratados, que realizem obras civis e/ou prestem serviços, em um mesmo local, especificado na Apólice, condicionado a que os Danos tenham ocorrido naquele local, **e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, da realização das atividades especificadas na Apólice.**

1.1.1. A **Garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO** entre o Segurado e seus empreiteiros, subempreiteiros e demais terceiros quanto a realização das obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem e/ou instalação de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, no(s) local(is) de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado.

1.1.2. Por Segurado, para fins desta Cobertura, entende-se também os empreiteiros, subempreiteiros e demais terceiros contratados QUANDO A SERVIÇO DO SEGURADO.

1.1.3. As disposições da presente Cobertura aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um Seguro separado para cada um deles.

1.1.4. No caso de qualquer Ocorrência garantida por esta Cobertura, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Segurada não excederá o limite de Indenização fixado na Apólice.

1.1.5. Os Segurados acima discriminados são considerados Terceiros entre si, EXCETO NO TOCANTE A BENS, DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE, DIRETAMENTE ENVOLVIDOS na obra objeto do presente Seguro.

1.1.6. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado, mediante comunicação por escrito, sem devolução de Prêmio, cessando imediatamente a Cobertura securitária em relação ao excluído.

1.1.7. No decorrer da Vigência do Seguro, os empreiteiros, subempreiteiros e demais terceiros contratados mencionados na Apólice, poderão ser substituídos por outros, sem cobrança adicional de Prêmio, **desde que o número total destes, abrangidos simultaneamente pela Cobertura, não ultrapasse a quantidade informada no início do Seguro. Se ultrapassar o número total informado no início do Seguro, haverá cobrança adicional de Prêmio quando da inclusão de novos Segurados.**

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.



2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados a imóveis ou seu conteúdo, pelo derramamento, infiltração ou descarga de água e/ou esgoto;
- b) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- c) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por método de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- d) o fato de obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- e) Danos ou prejuízos à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;
- f) Danos causados a Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas do Segurado;
- g) Danos causados a bens de propriedade dos empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem ou executem serviços, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros, desde que sejam diretamente usados na execução dos serviços descritos no item Risco Coberto desta Cobertura Adicional;
- h) Danos causados aos bens pessoais dos Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas do Segurado, bem como aos bens pessoais dos empreiteiros, subempreiteiros ou de quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros;
- i) Danos materiais causados ao proprietário da obra,
- j) Danos causados a/ou por embarcações;
- k) obras e/ou instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("*on shore*" ou "*off shore*");
- l) limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
- m) Danos a instalações e/ou redes de serviços públicos;
- n) Danos causados por erro de projeto;
- o) sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);



- p) Danos causados a bens de propriedade do Segurado;
- q) Danos causados aos prédios e/ou instalações já concluídas e entregues ao Segurado, bem como aos pré-existentes no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- r) Danos causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados na Apólice;
- s) Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- t) atrasos na execução das atividades da prestação de serviços objeto deste Contrato de Seguro;
- u) Danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou Empregados;
- v) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e Valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem e/ou Instalação de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.



COBERTURA ADICIONAL

DANOS MATERIAIS A EMBARCAÇÕES PERTENCENTES A TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que constam nas Condições Gerais e Especiais, tendo o Segurado pago Prêmio adicional correspondente, a presente Apólice garantirá, também, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, os DANOS MATERIAIS causados a embarcações pertencentes a Terceiros, ocorridos, DURANTE as operações de movimentação de cargas ou no percurso entre a entrada e a saída das instalações do Segurado, ou, ainda, quando as referidas embarcações estiverem aguardando vaga ou oportunidade para realização das referidas operações, e estas estejam estacionadas ou em circulação no perímetro das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados nesta Apólice, incluindo o interior das mesmas e decorrentes exclusivamente dos fatos geradores previstos nas disposições da Cobertura Básica da qual esta é Adicional.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) embarcações de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

b) Danos Corporais e Danos Morais, mesmo que consequentes dos eventos previstos nesta Cobertura Adicional.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

3.3. Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos materiais, as Despesas Emergenciais e os Custos de Defesa do Segurado, ficando excluídos os Danos Corporais e Danos Morais;

3.4. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer outras Coberturas Básicas.



COBERTURA ADICIONAL

DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta nos subitens 7.1.3 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, o presente contrato, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, garantirá também as Reclamações decorrentes diretamente de DANOS MATERIAIS causados às mercadorias de Terceiros armazenadas pelo Segurado, pela contaminação e/ou contato com outras mercadorias também armazenadas pelo Segurado.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;

b) Danos Corporais, Danos Morais, Lucros Cessantes e Perdas Financeiras, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Adicional.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura são contemplados exclusivamente os Danos Materiais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Danos Corporais, Danos Morais e os Lucros Cessantes.**

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Armazéns Gerais.



COBERTURA ADICIONAL

DANOS MATERIAIS A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES PERTENCENTES A TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que constam nas Condições Gerais e Especiais, tendo o Segurado pago Prêmio adicional correspondente, a presente Apólice garantirá, também, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, os DANOS MATERIAIS causados a veículos terrestres automotores pertencentes a Terceiros, ocorridos, DURANTE as operações de movimentação de cargas ou no percurso entre a entrada e a saída das instalações do Segurado, ou, ainda, quando os referidos veículos estiverem aguardando vaga ou oportunidade para realização das referidas operações, e estes estejam estacionados ou em circulação no perímetro das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados nesta Apólice, incluindo o interior dos mesmos e decorrentes exclusivamente dos fatos geradores previstos nas disposições da Cobertura Básica da qual esta é Adicional.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos Corporais e Danos Morais, mesmo que consequentes desta Cobertura Adicional;
- b) Lucros cessantes e/ou Perdas Financeiras mesmo decorrentes de riscos cobertos por esta condição.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Materiais, as Despesas Emergenciais e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Danos Corporais, os Danos Morais e os Lucros Cessantes.**

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer coberturas Básica.



COBERTURA ADICIONAL

DANOS AOS CONTEÚDOS DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO (SHOPPING CENTERS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “n” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais do Seguro de Responsabilidade Civil Condomínios Comerciais – Shopping Centers, tendo o Segurado pago Prêmio adicional correspondente, a presente Apólice garantirá, também, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, os Danos causados aos conteúdos das lojas de Terceiros, localizadas no(s) imóvel(is) especificado(s) na Apólice, por incêndio e/ou explosão.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Danos causados ao conteúdo da(s) loja(s) do responsável pelo incêndio e/ou explosão.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica RC Condomínios Comerciais – Shoppings Centers.



COBERTURA ADICIONAL

DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO (MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “a” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas, tendo sido pago Prêmio adicional correspondente, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de:

a) DANOS MATERIAIS causados a equipamentos de Terceiros operados pelo Segurado durante os serviços de movimentação de cargas.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Ficam mantidas as exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste contrato, inclusive a exclusão constante no subitem 7.1.3 da Cláusula 7ª Riscos Excluídos no tocante a quaisquer outros bens em poder do Segurado.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Movimentação de Cargas.



COBERTURA ADICIONAL

DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE TERCEIROS, SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta no subitem 7.1.3 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, o presente contrato garantirá, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, as Reclamações decorrentes diretamente de DANOS MATERIAIS a objetos pessoais de Terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, no interior do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à bens tangíveis, documentos, veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) Danos Corporais, Danos Morais e respectivos Lucros Cessantes mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por este contrato.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Materiais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, ficando excluídos os Danos Corporais, os Danos Morais e os Lucros Cessantes.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer outras Coberturas Básicas.



COBERTURA ADICIONAL

DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA (OBRAS CIVIS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “g” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem e/ou Instalação de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, tendo sido pago Prêmio adicional, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de:

a) Danos a bens, prédios e/ou instalações comprovadamente já concluídas e entregues (**desde que estas estejam sido incorporadas as operações comerciais do proprietário da obra**), bem como aos pré-existentes no local, exceto os Danos relacionados aos bens, prédios e instalações da obra que estiverem sendo trabalhados, manipulados ou transportados pelo Segurado, **todavia, permanecem excluídos os Lucros Cessantes e/ou Perdas Financeiras sofridos pelo proprietário da obra.**

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Ficam mantidas as exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste contrato.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem e/ou Instalação de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.



COBERTURA ADICIONAL

ERRO DE PROJETO (OBRAS CIVIS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea "I" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem e/ou Instalação de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, tendo sido pago Prêmio adicional, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de:

a) Danos causados a Terceiros por Erro de Projeto.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Ficam mantidas as exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste contrato.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem e/ou Instalação de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.



COBERTURA ADICIONAL

EXTENSÃO AO EXTERIOR

1. RISCO COBERTO

1.1. Tendo pago o Segurado Prêmio adicional, exclusivamente para a Cobertura Básica descrita na Especificação da Apólice, fica entendido e acordado que estarão abrangidas por este Seguro as Reclamações por Danos causados a Terceiros por diretores e Empregados do Segurado, quando em viagem a serviço, ocorridos nos países estrangeiros especificados na Apólice.

1.2. Fica, porém, estabelecido que:

a) os contratantes do Seguro elegem o Foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer Reclamações relacionadas com o presente contrato;

b) as sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela justiça brasileira.

1.3. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Ficam mantidas as exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste contrato.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer outras Coberturas Básicas.



COBERTURA ADICIONAL

FUNDAÇÕES (OBRAS CIVIS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “m” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem e/ou Instalação de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, tendo sido pago Prêmio adicional, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de:

a) Danos causados a Terceiros por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações).

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Fica entendido e acordado que estarão excluídas desta Cobertura os Danos em imóveis de terceiros vizinhos à obra objeto deste Contrato de Seguro, decorrentes de:

2.1.1. Danos superficiais (como por exemplo: Trincas e fissuras), que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra ou prédio, nem ameaçam seus usuários, e os custos de medidas de prevenção ou minimização de Sinistros que se fazem necessárias durante o prazo do Seguro, salvo se contratada Cláusula Particular Específica;

2.1.2. Danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra, salvo se contratada Cláusula Particular Específica;

2.1.5. Reclamações relacionadas a imóveis tombados, salvo se contratada Cláusula Particular Específica;

2.1.6. Reclamações relacionadas a Imóveis em Estado Precário de Conservação;

2.1.7. Reclamações por Danos pré-existentes (Trincas, umidade, infiltrações, etc);

2.1.8. Custos de medidas de prevenção ou minimização de Danos previamente à Ocorrência de Sinistros e que se fazem necessárias durante o prazo do Seguro;

2.1.9. Danos causados a cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de Terceiros e mesmo a rede pública de eletricidade, água/esgoto, gás e telefonia, a menos que o Segurado tenha se municiado de todas as informações sobre planta e posicionamento exato destas instalações, comprovando este procedimento em caso de Sinistro. De qualquer forma, a Indenização ficará limitada aos gastos de reparação dos cabos e/ou tubulações e/ou instalações subterrâneas;

2.2 Em caso de Sinistro, a Cobertura securitária estará sujeita à:



2.2.1 – Para obra em área urbana, será necessária a apresentação de laudo cautelar da vizinhança, emitido com data anterior ao início da obra objeto de Seguro, para seja comprovado que o imóvel não se encontrava em estado precário de conservação e que o Dano não era pré-existente. O Segurado, antes do início da construção, por recursos próprios, deve elaborar um relatório sobre a condição de qualquer bem, terra ou prédio;

2.2.2. A Seguradora somente indenizará o Segurado com relação à Responsabilidade Civil por perdas e Danos a qualquer bem, terra ou prédio, se, antes do início da construção, as necessárias medidas de prevenção de Sinistro tiverem sido adotadas.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem e/ou Instalação de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.



COBERTURA ADICIONAL

PARALIZAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta nos subitens 7.1.3 e 7.1.34 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, o presente contrato, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, garantirá também as Reclamações decorrentes diretamente de:

- a) Danos causados a Terceiros pela paralisação de máquinas frigoríficas operadas pelo Segurado;
- b) Danos causados às mercadorias de Terceiros armazenadas em máquinas frigoríficas operadas pelo Segurado.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- b) falha no fornecimento de energia elétrica, bem como interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem, tanto por parte da empresa fornecedora e/ou concessionária deste serviço;
- c) **Lucros Cessantes e Perdas Financeiras, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Adicional.**

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura são contemplados exclusivamente os Danos Materiais e/ou Danos Corporais e/ou respectivos Danos Morais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Danos os Lucros Cessantes.**

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Armazéns Gerais e/ou Similares.



COBERTURA ADICIONAL

PERCURSO

(GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “q” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos - das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros, tendo sido pago Prêmio adicional, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma abaixo, e decorrentes diretamente de:

a) Danos causados durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção do(s) veículo(s) e o(s) local(is) de guarda dos mesmos, sob a guarda do Segurado.

1.1.1. Esta Cobertura também garante a Responsabilidade Civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a Terceiros, pelos veículos acima citados, em Acidentes ocorridos durante os percursos de ida e/ou volta entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos.

1.1.2. A extensão do percurso garantido por esta Cobertura encontra-se descrita na Especificação desta Apólice.

1.1.3. Se o Segurado não for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia, a manutenção desta Cobertura será condicionada à existência de contrato de prestação de serviços entre o Segurado e o(s) local(is) de guarda dos veículos.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Ficam mantidas as exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste contrato.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Guarda de Veículos.



COBERTURA ADICIONAL

POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do disposto no subitem 7.1.9 da Cláusula 7ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o presente contrato garante também, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, os Danos decorrentes de Poluição, contaminação ou vazamento súbitos, inesperados, não intencionais e acidentais, provocados por substâncias tóxicas e/ou Poluentes ocorridos durante a Vigência do presente contrato e decorrentes diretamente de:

a) emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento de substância tóxica ou poluente que tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tenha cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

b) os Danos Materiais e/ou Corporais e/ou Morais causados a Terceiros deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após o início do aludido na alínea “a” acima;

c) emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento que tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

2.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) em ocorrendo divergência entre as partes com relação à quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas as condições foram atendidas caberá ao Segurado, às suas expensas. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, a mesma não acolherá qualquer Reclamação de Sinistro vinculada a Cobertura de Poluição, Contaminação e/ou Vazamento.

b) desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na Apólice de segurança contra Poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou Poluentes, existentes naqueles locais, sob pena perda de direito.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos Riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro,



, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, CAUSADOS:

- a) pelo descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;**
- b) a elementos naturais sem titularidade privada, ou seja, que forem de domínio público.**

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que esta prevalecerá sobre aquelas.

4.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer outras Coberturas Básicas.



COBERTURA ADICIONAL

PRÁTICA DE ESPORTES (RC FAMILIAR)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “d” do subitem 2.1. da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos - das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Familiar, o presente contrato, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, garantirá também as Reclamações decorrentes diretamente da prática dos esportes expressamente mencionados na Especificação desta Apólice e/ou em Endosso.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Físicas ou Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Ficam mantidas as exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais de RC Familiar.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar, durante a prática do esporte, todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica RC Familiar.



COBERTURA ADICIONAL

PRODUTOS INCIDENTAIS RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA

1. RISCO COBERTO

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago Prêmio adicional, o presente Contrato de Seguro garante, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, os Danos causados a Terceiros decorrentes diretamente da distribuição gratuita de produtos, alimentícios ou não, efetuada pelo Segurado, e por este adquiridos de terceiros, especificamente para tal finalidade.

1.2 A Garantia desta Cobertura é subsidiária em relação ao Seguro de Responsabilidade Civil Produtos contratado pelo vendedor e/ou fornecedor dos produtos distribuídos gratuitamente pelo Segurado.

1.3. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) produtos de caça, do solo, da pecuária e/ou pesca, não submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.
- b) distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens;
- c) distribuição e/ou comercialização de produtos com prazo de validade vencido;
- d) utilização de produtos em competições e provas desportivas de modo geral;
- e) utilização inadequada de produtos em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado;
- f) substituição parcial ou integral de produtos, bem como da sua retirada do mercado;
- g) imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;
- h) uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- i) violação de direitos autorais;
- j) Danos resultantes de alterações genéticas ocasionados pela utilização de produtos;
- k) uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- l) do fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado.



3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer outras Coberturas Básicas.



COBERTURA ADICIONAL

RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO EXTERIOR “PRODUCT RECALL”

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “h” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos no Exterior, tendo sido pago Prêmio adicional, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, os DANOS MATERIAIS decorrentes diretamente de:

a) despesas, realizadas pelo Segurado, para retirar de Produtos do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, Produtos pelos quais o mesmo é responsável, depois de terem sido entregues em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais Produtos causarem, a Terceiros, Danos materiais e/ou corporais garantidos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos Exterior, e **desde que os Produtos tenham sido fabricados durante a Vigência deste Contrato de Seguro.**

1.1.1. As despesas mencionadas na alínea “a”, acima, necessitam ser devidamente comprovadas, e limitam-se às seguintes hipóteses:

- a)** anúncios em veículos de comunicação;
- b)** correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;
- c)** contratação de pessoal externo especializado em estratégias de “marketing” para minimizar os efeitos do evento;
- d)** transporte dos Produtos retirados, e daqueles remetidos para os substituir, inclusive na hipótese de a retirada e/ou a substituição ser relativa a componentes ou peças integrantes dos Produtos;
- e)** armazenamento dos Produtos defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição.

1.1.2. A necessidade de retirar e/ou substituir os Produtos deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais, o presente contrato não cobre:



a) As quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para retirar do mercado, e/ou substituir, Produtos pelos quais o mesmo é responsável, se:

a.1. tais ações tiverem sido impostas ao Segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;

a.2. tais ações tiverem sido exclusivamente em decorrência de os Produtos terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente pelo Segurado e/ou em seu nome;

a.3. tais Produtos tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do Segurado, ou de sua matriz, subsidiária e/ou coligadas;

a.4. tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos Produtos retirados do mercado e/ou substituídos.

b) os Danos Corporais, os Danos Morais e os Lucros Cessantes que decorram das ações garantidas por esta Cobertura Adicional.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Materiais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, ficando excluídos os Danos Corporais, os Danos Morais e os Lucros Cessantes.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação das Coberturas Básicas Produtos Exterior.



COBERTURA ADICIONAL

RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO TERRITÓRIO NACIONAL “PRODUCT RECALL”

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “h” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos - das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos Território Nacional, tendo sido pago prêmio adicional, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro - das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de:

a) despesas, realizadas pelo Segurado, para retirar Produtos do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, produtos pelos quais o mesmo é responsável, depois de terem sido entregues em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais Produtos causarem, a Terceiros, Danos Materiais e/ou Corporais garantidos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos Território Nacional, e desde que os Produtos tenham sido fabricados durante a vigência deste contrato de seguro.

1.1.1. As despesas mencionadas na alínea “a”, acima, necessitam ser devidamente comprovadas, e limitam-se às seguintes hipóteses:

a) anúncios em veículos de comunicação;

b) correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;

c) contratação de pessoal externo especializado em estratégias de “marketing” para minimizar os efeitos do evento;

d) transporte dos Produtos retirados e daqueles remetidos para os substituir, inclusive na hipótese de a retirada e/ou a substituição ser relativa a componentes ou peças integrantes dos Produtos;

e) armazenamento dos Produtos defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição.

1.1.2. A necessidade de retirar e/ou substituir os Produtos deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, para esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

1.2. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais, o presente contrato não cobre:

a) As quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para retirar do mercado e/ou substituir Produtos pelos quais o mesmo é responsável, se:



- a.1. tais ações tiverem sido impostas ao Segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;
 - a.2. tais ações tiverem sido exclusivamente em decorrência de os Produtos terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente, pelo Segurado e/ou em seu nome;
 - a.3. tais Produtos tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do Segurado ou de sua matriz, subsidiária e/ou coligadas;
 - a.4. tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos Produtos retirados do mercado e/ou substituídos.
- b) os Danos Corporais, Morais e os Lucros Cessantes que decorram das ações garantias por esta Cobertura Adicional. Em consequência, não se aplica à presente cobertura o disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro - das Condições Gerais, no que tange a menção a Danos Corporais, Danos Morais e Lucros Cessantes.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro - das Condições Gerais, por esta cobertura são contemplados exclusivamente Danos Materiais, Despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, ficando excluídos os Danos Corporais, os Danos Morais, bem como os Lucros Cessantes.



COBERTURA ADICIONAL

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta nos subitens 7.1.3 e 7.1.12 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, o presente contrato, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, garantirá também as Reclamações decorrentes diretamente de Roubo e/ou Furto Qualificado de bens tangíveis de Terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, ocorridos no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice.

1.1.1. Consideram-se, também, como Terceiros, para efeito desta Cobertura, os contratantes dos serviços do Segurado, desde que haja contrato formal assinado entre ambas as partes.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) apropriação indébita de quaisquer bens e Valores sob a guarda do Segurado;
- b) Danos Materiais a outros bens e Valores, que não aqueles furtados ou roubados;
- c) furtos ou roubos de bens ou Valores em trânsito por qualquer meio de transporte;
- d) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- e) atos praticados por Empregados e/ou prepostos do Segurado ou com a conivência dos mesmos;
- f) delitos praticados por ou em conivência com qualquer dirigente do Segurado ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge ou companheiro(a), entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação em contrato social ou em assembleia geral, em caráter definitivo ou não;
- g) delitos que não tenham ocorrido ou iniciado durante a Vigência desta Apólice;
- h) delitos que não sido comunicados ao Segurado pelo prejudicado no prazo máximo de 365 dias da data de sua Ocorrência;



i) **Lucros Cessantes e Perdas Financeiras, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Adicional.**

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. vigilância adequada de todas as instalações presentes no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

a.2. controle de entrada e saída de pessoas e bens tangíveis do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que esta prevalecerá sobre aquelas.

4.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Materiais e/ou Corporais e respectivos Danos Morais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, ficando excluídos os Lucros Cessantes.

4.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer outras Coberturas Básicas.



COBERTURA ADICIONAL

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO PRATICADOS POR SEUS EMPREGADOS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta nos subitens 7.1.3 e 7.1.12 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, o presente contrato, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, garantirá também as Reclamações decorrentes diretamente de Roubo e/ou Furto Qualificado de bens tangíveis de Terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, ocorridos no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, durante a jornada de trabalho, desde que:

- a)** praticados por Empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado e/ou terceiros por este contratados;
- b)** praticados por terceiros, com a conivência e auxílio de Empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, bem como terceiros por este contratados, através de atuação direta destes no momento do delito.

1.1.1. Consideram-se, também, como Terceiros, para efeito desta Cobertura, os contratantes dos serviços do Segurado, desde que haja contrato formal assinado entre ambas as partes.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a)** apropriação indébita de quaisquer bens e Valores sob a guarda do Segurado;
- b)** Danos materiais a outros bens e Valores que não aqueles furtados ou roubados;
- c)** furtos ou roubos de bens ou Valores em trânsito por qualquer meio de transporte;
- d)** delitos cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do Empregado faltoso, por inquérito policial ou por sentença judicial;
- e)** delitos praticados em função de informações prestadas pelos Empregados do Segurado, sem que haja atuação direta desses Empregados no momento do delito, bem como aqueles cuja Ocorrência tenha sido permitida ou facilitada, em razão da inobservância de procedimentos inerentes ao exercício da atividade vigilância, tais como verificação de fechaduras e similares, identificação de estranhos, acionamento de alarmes, quer essa inobservância tenha sido voluntária ou não;
- f)** desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas,



joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

g) delitos que não tenham ocorrido ou iniciado durante a Vigência desta Apólice;

h) delitos que não sido comunicados ao Segurado pelo cliente prejudicado no prazo máximo de 365 dias da data de sua Ocorrência;

i) delitos praticados por Empregados do Segurado que não exerçam a função de vigilantes ou que não tenham sido selecionados, treinados e registrados nos controles exigidos pelos órgãos competentes com vistas ao exercício de tal função;

j) delitos praticados por, em convivência com qualquer dirigente do Segurado ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge ou companheiro(a), entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação em contrato social em assembleia geral, em caráter definitivo ou não;

k) Lucros Cessantes e Perdas Financeiras, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Adicional.

3. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

3.1. Uma vez paga a Indenização do Sinistro, a Seguradora fica sub-rogada até o valor dessa Indenização, independentemente de interpretação judicial ou qualquer outra formalidade, em todos os direitos e ações que ao Segurado competirem contra o Empregado faltoso, bem como contra qualquer pessoa responsável, seja a que título for, pelos delitos cometidos, podendo a Seguradora exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

3.2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de Sub-rogação da Seguradora contra Terceiros responsáveis pelo Sinistro, não se permitindo ao Segurado fazer, com os mesmos, acordos ou transações após o pagamento da Indenização.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. vigilância adequada de todas as instalações presentes no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

a.2. controle de entrada e saída de pessoas e bens tangíveis do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;

a.3. manutenção de sistema de seleção e treinamento adequados às funções.

4.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.



5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que esta prevalecerá sobre aquelas.

5.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Materiais e/ou Danos Corporais e respectivos Danos Morais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Lucros Cessantes.**

5.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer outras Coberturas Básicas.



COBERTURA ADICIONAL

SERVIÇOS DE ESCOLTA

1. RISCO COBERTO

1.1 Ao contrário do disposto nas Condições Gerais e Especiais, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago Prêmio adicional, o presente contrato garante, também, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, e decorrente diretamente de Danos causados a Terceiros pelo serviço de escolta de pessoas e/ou bens tangíveis realizados pelo Segurado durante a Vigência deste Seguro, e decorrentes de:

- a)** operações necessárias à proteção das pessoas contratantes dos serviços de escolta pessoal, inclusive quando transportadas em veículos;
- b)** operações necessárias à proteção de bens tangíveis transportados em veículos do Segurado e/ou em veículos dos contratantes do serviço de escolta.

1.1.1. Para efeito deste Seguro, não serão considerados como Terceiros as pessoas garantidas / protegidas especificadas no Contrato de Prestação de Serviços de Escolta Pessoal, bem como o(s) objeto(s) de proteção, nos casos de Escolta de bens.

1.1.2. Esta Cobertura Adicional garante, também, os Danos causados a Terceiros por escolta armada, ficando, para fins desta Cobertura, revogadas as exclusões constantes nos subitens 7.1.31 e 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de Acidentes causados por:

- a)** Danos à pessoa contratante dos serviços de escolta pessoal, bem como a demais pessoas que estiverem a acompanhando durante os serviços de escolta;
- b)** Danos aos bens tangíveis transportados pelos veículos do Segurado e/ou pelos veículos escoltados, qualquer que seja sua natureza;
- c)** Danos provenientes de Acidentes causados por veículos ou aos veículos utilizados durante os serviços de escolta pessoal e/ou escolta de bens tangíveis.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.



3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Prestação de Serviços de Guarda e/ou Vigilância.



SUBSIDIÁRIA DO AGENTE DE FRETE POR MERCADORIAS SOB SEU AGENCIAMENTO QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta das Condições Gerais e/ou Especiais, fica entendido e acordado que o presente contrato abrange também a Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por Danos causados a Terceiros, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, tombamento ou vazamento, pelas mercadorias de agenciamento do Segurado enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratados para essa finalidade, e em consequência ou não de Acidente com o veículo transportador.

1.1.1. Esta Cobertura garante também a Poluição e a contaminação, **desde que resultantes de acontecimento súbito, inesperado e não intencional, ocorrido na Vigência deste Contrato de Seguro e que resulte Danos Corporais e/ou Materiais e respectivos Danos Morais sofridos por Terceiros dentro do período de 72 horas a contar do início da Ocorrência do Dano.**

1.1.2. Para efeitos desta Cobertura, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

1.1.3. Fica, ainda, expressamente convencionado, que a Cobertura concedida através da presente cláusula somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos veículos transportadores.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre **Reclamações decorrentes de:**

a) comprovação que o Acidente resultou do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente;

b) Danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

c) Danos sofridos pelo veículo transportador;

d) Danos causados exclusivamente pelo veículo, desde que tais Danos não resultem da concorrência das mercadorias e suas respectivas embalagens na Ocorrência do evento; e

e) Poluição e contaminação, salvo se resultantes de um acontecimento súbito, inesperado e não intencional, ocorrido na Vigência do Seguro, que resulte Danos Corporais e/ou Materiais sofridos por Terceiros dentro do período de 72 horas a contar do início da Ocorrência do Dano;



f) responsabilidade relacionada à carga arrumada ou guardada em container ou qualquer equipamento de transporte, resultante da operação ou leasing de containers ou equipamentos Segurados pela Cobertura de Perdas e Danos a Containers e Equipamentos de Transporte;

g) Lucros Cessantes e Perdas Financeiras, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Adicional.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Materiais e/ou Danos Corporais e/ou Danos Morais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Lucros Cessantes**.



COBERTURA ADICIONAL

SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta das Condições Gerais e/ou Especiais, fica entendido e acordado que o presente contrato abrange também a Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, por Danos causados a Terceiros, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, tombamento ou vazamento, pelas mercadorias de propriedade do Segurado enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratados para essa finalidade, e em consequência ou não de Acidente com o veículo transportador.

1.1.1. Esta Cobertura garante, também, a Poluição e a contaminação, **desde que resultantes de acontecimento súbito, inesperado e não intencional, ocorrido na Vigência deste Contrato de Seguro e que resulte Danos corporais e/ou materiais e respectivos Danos morais sofridos por Terceiros dentro do período de 72 (setenta e duas) horas a contar do início da Ocorrência do Dano.**

1.1.2. Para efeitos desta Cobertura, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

1.1.3. Fica, ainda, expressamente convencionado, que a Cobertura concedida através da presente cláusula somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos veículos transportadores.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) comprovação que o Acidente resultou do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente;

b) Danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

c) Danos sofridos pelo veículo transportador;

d) Danos causados exclusivamente pelo veículo, desde que tais Danos não resultem da concorrência das mercadorias e suas respectivas embalagens na Ocorrência do evento; e



Poluição e contaminação, salvo se resultantes de um acontecimento súbito, inesperado e não intencional, ocorrido na Vigência deste Seguro, que resulte Danos Corporais e/ou Materiais sofridos por Terceiros dentro do período de 72 (setenta e duas) horas a contar do início da Ocorrência do Dano;

f) responsabilidade relacionada à carga arrumada ou guardada em container ou qualquer equipamento de transporte, resultante da operação ou leasing de containers ou equipamentos Segurados pela Cobertura de Perdas e Danos a Containers e Equipamentos de Transporte;

g) Lucros Cessantes e Perdas Financeiras, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Adicional.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Corporais e/ou Danos Materiais e/ou Danos Morais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, ficando excluídos os Lucros Cessantes.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer outras Coberturas Básicas.



COBERTURA ADICIONAL

ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, tendo sido pago Prêmio adicional, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de:

a) inundação ou alagamento do(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Ficam mantidas as exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste contrato.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer outras Coberturas Básicas.



COBERTURA ADICIONAL

DANOS CAUSADOS POR COLISÃO (GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que constam nas alíneas “g”, “j” e “k” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros, tendo sido pago Prêmio adicional, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, os Danos sofridos ou gerados por veículos de terceiros enquanto sob a guarda do Segurado, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, e decorrentes diretamente de:

a) Danos causados POR ou Á veículo manobrado e/ou movimentado por Empregado, preposto, estagiário, bolsista ou terceiro contrato pelo Segurado, **desde que ocorra:**

a.1. colisão entre veículos;

a.2. colisão do veículo manobrado e/ou movimentado contra obstáculo. Por obstáculo entende-se pessoas, animais e bens tangíveis.

1.2. Esta Cobertura somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelos veículos.

1.3. Caso o Segurado possua serviços de “Vallet”, seus funcionários deverão estar devidamente uniformizados.

1.4. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais, o presente contrato não cobre:

a) Danos causados POR veículo manobrado e/ou movimentado pelo proprietário e/ou responsável do mesmo;

b) Danos causados AO veículo manobrado e/ou movimentado pelo proprietário e/ou responsável do mesmo, por terceiros, que não sejam Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas ou terceiros contratados pelo Segurado;

c) veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

d) veículos manobrados e/ou movimentados por pessoas não habilitadas para tanto.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Guarda de Veículos de Terceiros.



COBERTURA ADICIONAL

DANOS CAUSADOS POR COLISÃO (GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta nas alíneas “f”, “i” e “j” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Guarda de Embarcações de Terceiros, tendo sido pago Prêmio adicional, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, os Danos sofridos ou gerados por embarcações de terceiros enquanto sob a guarda do Segurado, no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice, e decorrentes diretamente de:

a) Danos causados POR ou Á embarcação manobrada e/ou movimentada por Empregado, preposto, estagiário, bolsista ou terceiro contratado pelo Segurado, **desde que ocorra:**

a.1. colisão entre embarcações;

a.2. colisão da embarcação manobrada e/ou movimentada contra obstáculo. Por obstáculo entende-se pessoas, animais e bens tangíveis.

b) Esta Cobertura somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelas embarcações.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais, o presente contrato não cobre:

a) Danos causados POR embarcação manobrada e/ou movimentada pelo proprietário e/ou responsável da mesma;

b) Danos causados A embarcação manobrada e/ou movimentada pelo proprietário e/ou responsável da mesma, por terceiros, que não sejam Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas ou terceiros contratados pelo Segurado;

c) embarcações de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Guarda de Embarcações de Terceiros.



COBERTURA ADICIONAL

CO-SEGURADOS (RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago prêmio adicional, para fins da cobertura prevista nas Condições Especiais de Responsabilidade Civil de Produtos Território Nacional, são considerados Cossegurados os vendedores, concessionários e distribuidores dos Produtos pelos quais o Segurado é responsável, em consequência de danos causados a Terceiros por estes Produtos, depois de terem sido entregues a terceiros em locais não ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado e/ou pelos Cossegurados.

1.2. Esta garantia prevalecerá apenas em relação aos Cossegurados elencados neste contrato.

1.3. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) descumprimentos das recomendações do fabricante relativamente à conservação do Produto;
- b) reclamações resultantes de ações ou omissões praticadas pelos vendedores, concessionários e distribuidores e que impliquem em alteração das condições originais do Produto;
- c) inobservância das recomendações do fabricante no tocante à efetivação de testes, inspeções ou revisões;
- d) alteração de rótulos e de embalagem".

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerá sobre aquelas.



COBERTURA ADICIONAL

DANOS MATERIAIS ÀS CARGAS MOVIMENTADAS

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta no subitem 7.1.3 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, o presente contrato garantirá, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, as Reclamações decorrentes diretamente de Danos às cargas movimentados pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele comprovadamente contratadas, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida destes.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- b) prejuízos resultantes de atrasos nas operações de carga, descarga, movimentação, içamento e/ou descida;
- c) Danos à carga operada em que não se verifique sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;
- d) Danos à carga operada resultante da insuficiência ou impropriedade de embalagens;
- e) falta ou perda de peso da carga operada, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;
- f) Danos à carga operada durante período de depósito e armazenamento;
- g) Danos Corporais, Danos Morais e Lucros Cessantes, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Adicional.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que contrariarem esta Cobertura Adicional, hipótese que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:



a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos materiais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Danos Corporais, os Danos Morais e os Lucros Cessantes.**

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Movimentação de Cargas.



COBERTURA ADICIONAL

FOGOS DE ARTIFÍCIO

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta subitem 7.1.32 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais de Responsabilidade Civil e na alínea “m” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Exposições, Feiras de Amostra, Eventos Artísticos, Esportivos e similares, tendo sido pago Prêmio adicional correspondente, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, decorrentes diretamente de:

a) atividades de lançamento de fogos de artifícios exercidas pelo Segurado ou a seu mando, durante a produção e realização de exposição e/ou feira e/ou evento promovido, organizado e/ou patrocinado pelo Segurado.

1.1.1. A presente Cobertura somente se aplica em proteção aos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelas atividades de lançamento de fogos de artifício.

1.1.2. A Garantia acima ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e a empresa terceirizada responsável pelo lançamento dos fogos de artifício, quando o lançamento não for realizado diretamente pelos Empregados do Segurado.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) uso de fogos de artifício fora de especificação e em desacordo com a legislação vigente;
- b) uso de fogos de artifício importados diretamente pelo Segurado;
- c) Danos causados por inobservância voluntárias das leis e regulamentos de segurança quanto ao lançamento de fogos de artifício;
- d) Danos causados a quaisquer veículos e/ou acessórios quando em locais de propriedade e/ou alugados e/ou controlados pelo Segurado;
- e) desaparecimento, extravio, roubo ou furto;
- f) Danos aos prédios e seu conteúdo, qualquer tipo de cenários e sets de terceiros ocupados para a realização da exposição e/ou feira e/ou evento especificado na Apólice, não decorrentes da utilização de fogos de artifício;



g) Danos causados a e/ou por aeronaves, embarcações e veículos motorizados de qualquer espécie.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA:

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam apropriadas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive aquelas a seguir relacionadas, mas não se limitando a:

a.1. proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive transformadores de energia e torres de som;

a.2. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionárias;

a.3. controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

a.4. vigiar e controlar as saídas, de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões;

a.5. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

a.6. existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a utilização dos fogos de artifício;

a.7. existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a utilização dos fogos de artifício.

b) realização de espetáculos pirotécnicos com utilizados de fogos de artifícios, pirotécnicos, e artefatos similares na presença de público deverão atender ao Regulamento Técnico 03 – Espetáculos Pirotécnicos do Exército Brasileiro, bem como às demais prescrições das autoridades competentes e do Corpo de Bombeiro Local;

c) deverá constar a delimitação da área de queima e isolamento por cordões, cerca de isolamento, cavaletes ou similares, devidamente sinalizadas com placas de advertência, com os respectivos dizeres abaixo:

I- Área de queima de fogos, não se aproxime, não fume;

II- Queima de fogos, área de isolamento, ao ultrapasse.

d) para lançamento de fogos dispostos em balsas ou em terra, deve ser respeitada a distância mínima entre qualquer tubo de lançamento e a área reservada aos espectadores (em oposição à área de queda) discriminada na tabela 1 abaixo, exceto para locais com exigência de precauções especiais, cuja distância deve observar o disposto na tabela 2;



e) entendem-se por locais que exigem precauções especiais os locais próximos a escolas hospitalares, estabelecimentos policiais ou correcionais, bem como postos de combustível, depósitos de materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos;

Calibre nominal do tubo de lançamento	Calibre nominal do tubo de lançamento	Calibre Nominal do tubo de lançamento
<76,2	<76,2	<76,2
6,2	6,2	6,2
101,6	101,6	101,6
127,0	127,0	127,0
152,4	152,4	152,4
177,8	177,8	177,8
203,2	203,2	203,2

Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Distância – Fonte de Risco especial (m)
<76,2	85
76,2	128
101,6	171
127,0	213
152,4	256
177,8	299
203,2	341

f) fica entendido e acordado que é obrigatória a presença de pirotécnico comprovadamente habilitado, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na atividade, e que deve respeitar normas, hábitos e usos da profissão;

g) fica ainda, entendido e acordado que é dever dos pirotécnicos a obtenção antecipada de todas as autorizações, por escrito, quer seja autoridades competentes, do organizador, do proprietário ou do gerente do lugar a ser utilizado para a seção de fogos;

h) FOGOS LANÇADOS EXTERNAMENTE:

I- O vento, quando do tiro, deve ser inferior a 50 km/h;

II- Casos os fogos sejam lançados em raio suscetível ao alcance de aviões, ultraleve ou outros engenho aeronáuticos, que voam a baixa altitude, devem ser obtidas autorizações das autoridades aeronáuticas.

i) FOGOS LANÇADOS INTERNAMENTE:

I- Os produtos (fogos) devem ter sido fabricados e aprovados para uso interno; II- A distância entre o ponto mais alto que os fogos atingem e a altura do teto deve ser, no mínimo, de 05 metros.

III- A presença de extintores, em quantidade suficiente, a pó e CO2 é obrigatória;

IV- As cortinas, móveis e decorações e telhados devem ser resistente ao fogo.



j) FOGOS A CURTA DISTÂNCIA:

I- Os produtos devem ser aprovados para “curta distância”;

II- A distância entre os espectadores e a zona de tiros deve respeitar as normas do fabricante e das autoridades competentes, corpo de bombeiros e exército.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

4.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Exposições, Feiras de Amostra, Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.



COBERTURA ADICIONAL

IMÓVEL E/OU CONSTRUÇÃO E/OU ESPAÇO LOCADO

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “f” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos - das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Exposições, Feiras de Amostra, Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, tendo sido pago Prêmio adicional correspondente, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por:

a) Danos materiais causados aos imóvel e/ou construções e/ou espaços de propriedade de Terceiros, enquanto alugados e/ou arrendados pelo Segurado para a realização da exposição e/ou feira e/ou evento especificado na Apólice, durante a Vigência deste Seguro e decorrentes de Acidentes relacionados com as atividades exercidas para a produção e realização da exposição e/ou feira e/ou evento segurado, **desde que sejam exclusivamente e diretamente decorrentes diretamente de:**

- I. incêndio e/ou explosão;
- II. Danos elétricos;
- III. quebra de vidros;
- IV. Danos causados por água.

1.1.1. A presente Cobertura somente se aplica em proteção aos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis dos imóveis ou locais de realização das exposições e/ou feiras e/ou eventos.

1.1.2. A Garantia acima **ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO** entre o Segurado e o proprietário ou responsável pelo imóvel e/ou construção e/ou espaço alugado pelo Segurado para a realização da exposição e/ou feira e/ou evento especificado na Apólice.

1.1.3. Para fins da presente Cobertura, entende-se por imóvel, construção e espaço: aqueles alugados ou arrendados pelo Segurado, para a realização da exposição e/ou feira e/ou evento especificado na Apólice, composto de seus anexos e dependências, instalações de luz, força, gás e água, tanques, cisternas, silos metálicos ou de concreto, instalações e sistemas de combate a incêndio, instalações sanitárias e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do imóvel, construção ou espaço, regularmente neles existentes e que integrem as estruturas das construções.

1.1.4. Tratando-se de casas, sobrados e similares, ocupadas somente pelo Segurado, são consideradas partes integrantes do imóvel, construção ou espaço objeto do Seguro, todas as construções situadas dentro de seus limites, tais como alpendres e similares, garagens, muros e outros elementos de delimitação física;

1.1.5. Quando o imóvel, construção ou espaço constituir-se de unidade autônoma de qualquer tipo de condomínio, este Seguro, abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota-parte, ressalvados elevadores, bombas, centrais de ar-condicionado, escadas rolantes e outros bens que não sejam parte intrínseca do imóvel, construção ou espaço. **A referida abrangência somente será admitida nos casos de falta ou insuficiência do Seguro contratado pelo condomínio.**

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.



2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Danos aos bens tangíveis abaixo relacionados:

- I. animais de qualquer espécie;
- II. dinheiro em espécie, moeda, certificados de títulos, ações, cupons, e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos e contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- III. raridades e/ou antiguidades, relógios de mesa, parede, quadros, objetos de arte, livros, esculturas, pratarias, cerâmicas, tapetes;
- IV. coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas, relógios de pulso e bolso, armas de fogo ou quaisquer objetos de valor estimativo;
- V. veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares;
- VI. comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e similares;
- VII. o próprio terreno do imóvel, construção ou espaço alugado;
- VIII. imóveis e prédios em construção, reconstrução, ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na Proposta de Seguro, bem como seus respectivos conteúdos;
- IX. projetos, manuscritos, croquis, plantas, modelos, debuxos, moldes, livros comerciais ou contábeis, filmes, fitas, registros e gravações em geral;
- X. bens fora de uso e/ou sucata;
- XI. softwares ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- XII. torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (fibra ótica, eletricidade, telefone, telégrafo, computação e similares), que não façam parte integrante do imóvel, construção ou espaço alugado para a realização da exposição e/ou feira e/ou evento;
- XIII. móveis, equipamentos eletroeletrônicos, objetos de decoração, tapetes, cortinas ou qualquer outro objeto que faça parte do conteúdo do imóvel, construção ou espaço alugado;
- XIV. fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros competentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, ainda que ocorra um dano elétrico.
- XV. Danos causados por inobservância voluntárias das leis e regulamentos de segurança que digam respeito à segurança do local em que se realiza a exposição e/ou feira e/ou evento;
- XVI. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel alugado pelo Segurado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- XVII. Danos causados a quaisquer veículos e/ou seus acessórios quando em locais de propriedade e/ou alugados e/ou controlados pelo Segurado;
- XVIII. desaparecimento, extravio, roubo ou furto;
- XIX. Danos causados a e/ou por aeronaves, embarcações e veículos motorizados de qualquer espécie;
- XX. Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza a exposição e/ou feira e/ou evento;



XXI. Danos decorrentes da realização da exposição e/ou feira e/ou evento em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com sua capacidade de público;

XXII. Danos resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, da exposição e/ou feira e/ou evento, assim como de sua não realização ou cancelamento;

XXIII. Danos causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que é realizada a exposição e/ou feira e/ou evento;

XXIV. Danos causados pela utilização de fogos de artifício;

XXV. desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de bens tangíveis;

XXVI. Danos causados por vazamentos e infiltrações, decorrentes de má conservação das instalações de água, esgoto e sistema de refrigeração, bem como por transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;

XXVII. alagamento e/ou inundação;

XXVIII. arranhaduras ou lascas que não sejam decorrentes dos Riscos cobertos.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA:

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de Acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam apropriadas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive aquelas a seguir relacionadas, mas não se limitando a:

a.1. proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive transformadores de energia e torres de som;

a.2. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionárias;

a.3. controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

a.4. vigiar e controlar as saídas, de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões;

a.5. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

a.6. existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a utilização dos fogos de artifício;

a.7. existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado.



3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

4.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Exposições, Feiras de Amostra, Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.



COBERTURA ADICIONAL

INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO, FEIRA E/OU EVENTO

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do disposto na alínea “b” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Exposições, Feiras de Amostra, Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, tendo pago Prêmio adicional correspondente, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, caracterizada na forma de Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de Danos causados por:

a) obras civis e/ou serviços de montagem e/ou instalação de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral e/ou demais serviços, executados pelo Segurado, no(s) local(is) discriminados na Apólice, necessários à realização da exposição e/ou feira e/ou evento especificado na Apólice;

b) erro de projeto das atividades descritas na alínea “a”, acima;

c) ações necessárias às atividades descritas nas alíneas “a” acima, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

d) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelas atividades descritas nas alíneas “a”, durante o exercício destas;

e) veículos terrestres do Segurado, ou por este alugados, arrendados ou administrados, utilizados para as atividades descritas na alínea “a”, acima, quando estiverem no interior do(s) local(is) de realização da exposição e/ou feira e/ou evento, **mantida a exclusão constante na alínea “v” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;**

f) circulação de equipamento(s) utilizados para as atividades descritas na alínea “a”, acima, nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) onde estas são realizadas;

g) existência, uso e conservação de canteiros de obras e demais infraestruturas, administrativas e para os funcionários do Segurado (dormitórios, refeitórios, sanitários, etc.), relacionadas a obra civil especificada na Apólice.

1.2. A Garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os empreiteiros, subempreiteiros e demais terceirizados contratados para a execução das atividades descritas na alínea “a”, acima, caso as mesmas não sejam executadas pelo próprio Segurado.

1.3. Os empreiteiros, subempreiteiros e demais terceirizados contratados pelo Segurado para execução das atividades relacionadas no item 1.1, acima, bem como os expositores e as empresas participantes das feiras e/ou eventos, **SERÃO CONSIDERADOS TERCEIROS** entre si para fins desta Cobertura.

1.3.1. A Garantia prevista nesta Cobertura Adicional aplica-se separadamente para cada Segurado (Segurado Principal, empreiteiros, subempreiteiros e demais terceirizados), como se o presente Contrato de Seguro fosse individual para cada Segurado.



1.3.2. A responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização para esta Cobertura, no caso de um mesmo evento garantido envolver mais de um Segurado ou todos eles.

1.3.3. Os Segurados acima discriminados são considerados Terceiros entre si, EXCETO NO TOCANTE A BENS, DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE, DIRETAMENTE ENVOLVIDOS na obra objeto da presente Cobertura.

1.3.4. O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica relacionada no contrato com o Segurado Principal a excluirá automaticamente da Apólice, sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a Cobertura.

1.3.5. No decorrer da Vigência do Seguro, os empreiteiros, subempreiteiros e demais Terceiros contratados mencionados na Apólice poderão ser substituídos por outros, sem cobrança adicional de Prêmio, desde que o número total destes, abrangidos simultaneamente pela Cobertura, não ultrapasse a quantidade informada no início do Seguro. Se ultrapassar o número total informado no início do Seguro, haverá cobrança adicional de Prêmio quando da inclusão de novos Segurados.

1.4. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados por demolição ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo Segurado;**
- b) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- c) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por método de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;**
- d) o fato de obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;**
- e) Danos ou prejuízos à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;**
- f) Danos causados a Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas do Segurado;**
- g) Danos causados a bens de propriedade dos empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros, desde que sejam diretamente utilizados na execução dos serviços descritos no item Risco Coberto desta Cobertura Adicional;**
- h) Danos causados aos bens pessoais dos Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas do Segurado, bem como aos bens pessoais dos empreiteiros, subempreiteiros ou de quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros;**
- i) Danos materiais causados ao proprietário da obra;**



- j) Danos causados A ou POR embarcações e/ou aeronaves;
- k) Danos causados aos locais ocupados pelo Segurado, ou a seu conteúdo, quando tais Danos forem inerentes ao uso do local, como, por exemplo, o desgaste do piso, dos móveis, das instalações sanitárias, etc.;
- l) Danos causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção da exposição e/ou feira e/ou evento, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, janelas, paredes, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas, e demais bens tangíveis pertencentes aos locais aqui citados;
- m) limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de Terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
- n) Danos a instalações e/ou redes de serviços públicos;
- o) sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- p) Danos causados a bens de propriedade do Segurado;
- q) Danos causados aos prédios e/ou instalações já concluídas e entregues ao Segurado, bem como aos pré-existentes no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;
- r) Danos causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados na Apólice;
- s) Danos resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, da exposição e/ou feira e/ou evento, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- t) Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- u) atrasos na execução das atividades da prestação de serviços objeto deste Contrato de Seguro;
- v) Danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou Empregados;
- w) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e Valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- x) Danos causados aos "stands" e/ou aos bens objeto da exposição e/ou feira e/ou evento, sendo estes de propriedade do Segurado ou alugados pelo mesmo;
- y) Danos causados pelo derramamento, vazamentos, infiltrações ou descarga de água e/ou esgoto e/ou sistema de refrigeração, bem como por transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
- z) alagamento e/ou inundação.



3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

a.1. estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;

a.2. adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas e/ou tapumes de isolamento e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras e demais proteções externas a estes, inclusive nos períodos de paralisação da obra;

a.3. durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. Comprovado que um Sinistro decorreu da não observância de regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à Garantia concedida por esta Cobertura Adicional.

4. CANCELAMENTO DO SEGURO

4.1. Além das situações, relacionadas nas Condições Gerais e Especiais, que podem gerar o Cancelamento de uma Cobertura, dar-se-á, automaticamente, o Cancelamento desta Cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a) se comprovada a rescisão do contrato ou o abandono da obra e/ou prestação de serviço contratado;

b) depois de completa a execução das obras e/ou prestações de serviços contratados, e conseqüentemente, o encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

5.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Exposições, Feiras de Amostra, Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.



COBERTURA ADICIONAL

OPERAÇÃO DE TOMBADOR

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do disposto nas Condições Gerais e Especiais, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago Prêmio adicional, o presente contrato garante, também, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, os Danos causados pela operação de basculamento de caminhões realizados no tombador para descarregamento de produtos a granel pertencentes ao Segurado, e decorrentes diretamente de:

a) DANOS MATERIAIS causados aos caminhões de Terceiros, que estejam sob a guarda do Segurado, e que estejam no local para a descarga de mercadorias, **e desde que o tombador esteja sendo manipulado por funcionários do Segurado devidamente habilitados para tal operação.**

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de Acidentes causados por:

a) Danos Corporais, Danos Morais, Lucros Cessantes e Perdas Financeiras, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por este contrato.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Materiais, as Despesas Emergenciais e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Danos Corporais, Danos Morais e Lucros Cessantes.**

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais.



COBERTURA ADICIONAL

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V À SEGUNDO RISCO)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta nas Condições Gerais e Especiais, tendo sido pago Prêmio adicional correspondente, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de Danos causados a Terceiros por veículos a serviço do Segurado.

1.2. Esta Cobertura somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelos veículos.

1.3. A presente Cobertura Adicional funcionará em excesso às apólices de RCF-V contratadas pelos proprietários dos citados veículos.

1.4. Fica entendido e acordado, ainda, que, para esta Cobertura, será considerado como Franquia o Limite Máximo de Indenização da apólice de RCF-V contratada pelo Segurado para os citados veículos. A presente Cobertura a 2º Risco somente será acionada quando for esgotado o Limite Máximo de Indenização da apólice a 1º Risco absoluto.

1.5. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais, o presente contrato não cobre:

a) Danos causados POR ou A veículos de propriedade do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge ou companheiro(a), bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, de sócios, diretores, administradores e controladores;

b) Danos causados a Terceiros pela utilização de veículos por funcionários do Segurado em períodos que estes não estejam a serviço do Segurado;

c) Danos Corporais e/ou Materiais causados aos funcionários do Segurado (Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados);

d) Danos a bens de Terceiros, ainda que em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

g) Danos sofridos pelos veículos mencionados no subitem 1.1 e seus acessórios; uso de veículo transportador inapropriado para tal fim;



- h) Danos causados a veículo transportado por qualquer meio e/ou rebocado, bem como a seus acessórios;**
- i) Roubo, Furto Simples ou Qualificado, extorsão de qualquer tipo, estelionato, extravio, desaparecimento;**
- j) utilização de veículos que estejam com chapa de experiência;**
- k) Danos causados a Terceiros por veículos dirigidos por pessoas não legalmente habilitadas;**
- l) demais exclusões constantes na cobertura de RCF-V da apólice a 1º Risco.**

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de qualquer Cobertura Básica.



COBERTURA ADICIONAL

SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADAS POR TERCEIROS NOS LOCAIS DO SEGURADO

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, caracterizada na forma de Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de Danos causados por:

- a) obras civis e/ou prestação de serviços de montagem e/ou instalação de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral executadas por empresa terceirizada, no(s) local(is) de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, desde que contratada pelo Segurado para tanto;
- b) ações necessárias às atividades da empresa terceirizada, conforme descrito na alínea “a” acima, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- c) incêndio e/ou explosão, quando provocados pela empresa terceirizada, durante o exercício de suas atividades;
- d) veículos terrestres da empresa terceirizada, ou por esta alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) de propriedade, controlados ou administrados pelo Segurado, **mantida a exclusão constante na alínea “p” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos destas Condições Especiais;**
- e) circulação de equipamento(s) da empresa terceirizada nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) onde as atividades por estes são realizadas;
- f) existência, uso e conservação de canteiros de obras e demais infraestruturas, administrativas e para os funcionários da empresa terceirizada (dormitórios, refeitórios, sanitários, etc.), relacionadas a obra civil especificada na Apólice.

1.1.1. A Garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e a empresa terceirizada quanto a realização das obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem e/ou instalação de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, no(s) local(is) de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado.

1.1.2. O Segurado, proprietário e/ou administrador do(s) local(is) em que são realizadas as obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem e/ou instalação de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, É CONSIDERADO TERCEIRO NESTA COBERTURA ADICIONAL, exclusivamente quanto aos Danos causados à Terceiros, seus Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados (para atividades diversas das Garantias concedidas por esta Cobertura Adicional), durante a realização das atividades especificadas na Apólice.

1.1.3. Esta Cobertura é SUBSIDIÁRIA em relação ao Seguro de Responsabilidade Civil mantido pela empresa terceirizada contratada pelo Segurado para executar obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem e/ou, instalação de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, no(s) local(is) de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado.



1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados a imóveis ou seu conteúdo, pelo derramamento, infiltração ou descarga de água e/ou esgoto;
- b) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- c) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por método de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- d) o fato de obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- e) Danos ou prejuízos à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;
- f) Danos materiais causados a Empregados, prepostos, estagiários bolsistas da empresa terceirizada, bem como a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros;
- g) Danos materiais causados ao proprietário da obra,
- h) Danos causados a/ou por embarcações;
- i) obras e/ou instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("on shore" ou "off shore");
- j) limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
- k) Danos a instalações e/ou redes de serviços públicos;
- l) Danos causados por erro de projeto;
- m) sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- n) Danos causados a bens de propriedade do Segurado;
- o) Danos causados aos prédios e/ou instalações já concluídas e entregues ao Segurado, bem como aos pré-existentes no(s) local(is) de Risco especificado(s) na Apólice;



- p) Danos causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados na Apólice;
- q) Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- r) atrasos na execução das atividades da prestação de serviços objeto deste Contrato de Seguro;
- s) Danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou Empregados;
- t) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e Valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

a) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Acidentes. Tais medidas incluirão, mas não se limitarão a:

- a.1. estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;
- a.2. adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas e/ou tapumes de isolamento e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras e demais proteções externas a estes, inclusive nos períodos de paralisação da obra;
- a.3. durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. Comprovado que um Sinistro decorreu da não observância de regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à Garantia concedida por esta Cobertura Adicional.

4. CANCELAMENTO DO SEGURO

4.1. Além das situações, relacionadas nas Condições Gerais, que podem gerar o Cancelamento de uma Cobertura, dar-se-á, automaticamente, o Cancelemento desta Cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) se comprovada a rescisão do contrato ou o abandono da obra contratada;
- b) depois de completa a execução das obras contratadas e, consequentemente, o encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra, ou a concessão do



“habite-se”, no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

5.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de qualquer Cobertura Básica .



COBERTURA ADICIONAL

SUBSIDIÁRIA DE TRANSPORTE DE ALUNOS (RC ESTABELECIMENTOS DE ENSINO)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “m” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos - das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino, tendo sido pago Prêmio adicional correspondente, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por Danos causados a Terceiros, inclusive aos alunos, em virtude de Acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres de propriedade de terceiros, comprovadamente contratados pelo Segurado, enquanto utilizados no transporte dos alunos do Segurado, nos trajetos de ida e volta entre os imóveis especificados na Apólice (estabelecimentos de ensino) e o domicílio dos alunos e/ou os locais das atividades externas organizadas, promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado.

1.1.1. Fica entendido e acordado que esta Cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.1.2. Esta Cobertura é concorrente com o Seguro de DPVAT e em excesso ao Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos mencionados no item 1.1.

1.1.3. Em consequência da Cobertura concedida pelo presente item, ficam revogadas as exclusões constantes dos subitens 7.1.11 e 7.1.20 da Cláusula 7ª das Condições Gerais.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados POR ou A veículo de propriedade do próprio Segurado;
- b) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e Valores, inclusive se decorrente de Riscos cobertos. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- c) Danos causados a Terceiros, durante o transporte dos alunos do Segurado por empresa terceirizada contratada, fora do trajeto especificado no contrato entre o Segurado e a empresa terceirizada;
- d) Danos sofridos pelo veículo transportador;
- e) Acidente resultante do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo;



f) Danos causados por motoristas não devidamente habilitados;

g) Lucros Cessantes e Perdas Financeiras causados ao veículo transportador, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Adicional.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura deverá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica de RC Estabelecimentos de Ensino



COBERTURA ADICIONAL

SUBSIDIÁRIA DE TRANSPORTE DE HÓSPEDES (RC HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “k” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos - das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Hotéis, Pousadas e Similares, tendo sido pago Prêmio adicional correspondente, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por Danos causados a Terceiros, inclusive aos hóspedes, em virtude de Acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres de propriedade de terceiros, comprovadamente contratados pelo Segurado, enquanto utilizados no transporte dos hóspedes do Segurado, nos trajetos de ida e volta entre os imóveis especificados na Apólice (hotéis, pousadas e similares) e aeroportos, shows, teatros, eventos, feiras e demais atividades externas organizadas, promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado.

1.1.1. Fica entendido e acordado que esta Cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.1.2. Esta Cobertura é concorrente com o Seguro de DPVAT e em excesso ao Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos mencionados no item 1.1.

1.1.3. Em consequência da Cobertura concedida pelo presente item, ficam revogadas as exclusões constantes dos subitens 7.1.11 e 7.1.20 da Cláusula 7ª das Condições Gerais.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Danos causados POR ou A veículo de propriedade do próprio Segurado;

b) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e Valores, inclusive se decorrente de Riscos cobertos. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

c) Danos causados a Terceiros, durante o transporte dos hóspedes do Segurado por empresa terceirizada contratada, fora do trajeto especificado no contrato entre o Segurado e a empresa terceirizada;

d) Danos sofridos pelo veículo transportador;



e) Acidente resultante do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo;

f) Danos causados por motoristas não devidamente habilitados;

g) Lucros Cessantes e Perdas Financeiras causados ao veículo transportador, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Adicional.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura deverá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica RC Hotéis, Pousadas e Similares.



COBERTURA ADICIONAL

VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS A SERVIÇO DA PRODUÇÃO

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que consta na alínea “o” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos - das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Exposições, Feiras de Amostra, Eventos Artísticos, Esportivos e similares, tendo sido pago Prêmio adicional correspondente, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de Acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres utilizados no transporte de membros da produção, elenco e equipamentos referentes à produção da exposição e/ou feira e/ou evento especificado na Apólice, quando comprovadamente a serviço do Segurado.

1.1.1. Fica entendido e acordado que esta Cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.1.2. Esta Cobertura é concorrente com o Seguro de DPVAT e em excesso ao Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos mencionados no item 1.1.

1.1.3. Em consequência da Cobertura concedida pelo presente item, ficam revogadas as exclusões constantes dos subitens 7.1.11 e 7.1.20 da Cláusula 7ª das Condições Gerais.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas e/ou outros tipos de sociedade em comum.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Danos causados POR ou A veículos de propriedade do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge e companheiro(a), bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, de sócios, diretores, administradores e controladores;

b) Danos causados a Terceiros pela utilização de veículos em períodos que estes não estejam a serviço do Segurado;

c) Danos Corporais e/ou Materiais causados aos funcionários do Segurado (Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados);

d) Danos a bens de Terceiros, ainda que em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

f) Danos sofridos pelos veículos mencionados no subitem 1.1.1. e seus acessórios;



g) Lucros Cessantes e Perdas Financeiras ao veículo transportador mencionado na alínea “c” do subitem 1.1.1. da Cláusula 1ª – Risco Coberto destas Condições Especiais, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Adicional;

h) uso de veículo transportador inapropriado para tal fim;

i) Danos causados a veículo transportado por qualquer meio e/ou rebocado, bem como a seus acessórios;

j) Roubo, Furto Simples ou Qualificado, extorsão de qualquer tipo, estelionato, extravio, desaparecimento.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.2. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Exposições, Feiras de Amostra, Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.



COBERTURA ADICIONAL

ATOS DESONESTOS DE EMPREGADOS (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TESTES CLÍNICOS)

1. RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do disposto na alínea “y” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – das Condições Especiais de Testes Clínicos, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o Prêmio adicional correspondente, o presente Seguro se estende a cobrir, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos que este seja legalmente obrigado a pagar e as respectivas despesas de defesa, decorrentes diretamente de:

a) DANOS CORPORAIS aos Sujeitos da Pesquisa, decorrentes de atos desonestos, de sabotagem e/ou fraudulentos cometidos pelos Empregados do Segurado no exercício de sua atividade profissional, **desde que atendidas as seguintes disposições abaixo:**

b) Os atos desonestos, de sabotagem e/ou fraudulentos estejam diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelos centros de pesquisa, nos termos do(s) protocolo(s) coberto(s) por este contrato;

c) Apresentação de acusação formal do Terceiro reclamante ao Segurado, requerendo reparação de Danos cobertos pela presente Cobertura.

1.1.1. Para fins da presente Cobertura, o ato desonesto, de sabotagem e/ou fraudulento do Empregado do Segurado deverá, obrigatoriamente, ser caracterizado através de condenação judicial, ficando o Segurado obrigado a tomar todas as medidas cabíveis para a comprovação destes atos.

1.1.2. Para fins desta Cobertura, consideram-se como atos desonestos, de sabotagem e/ou fraudulentos dos Empregados os atos cometidos com a intenção de causar Danos Corporais aos Sujeitos da Pesquisa durante o exercício de sua atividade profissional.

1.2. Esta Cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum..

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) atos desonestos, de sabotagem e/ou fraudulentos cometidos por profissionais que não sejam Empregados do Segurado, conforme relação oficial de emprego vigente pelas leis trabalhistas. Neste caso, consideram-se como não Empregados, incluindo, mas não limitado, aos funcionários terceirizados, subcontratados, cooperados ou qualquer outro tipo de forma similar de relação de trabalho com o Segurado;

b) Danos Materiais, Lucros Cessantes e Perdas Financeiras, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por este contrato.



2.1.1. Não serão considerados atos fraudulentos, de sabotagem e/ou desonestos dos Empregados Reclamações que não decorram diretamente das atividades desenvolvidas pelos centros de pesquisa, nos termos do(s) protocolo(s) coberto(s) por este contrato.

2.1.2. Não serão considerados atos desonestos, de sabotagem e/ou fraudulentos a simples imprudência ou inadvertência.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

(iii) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Corporais e respectivos Danos Morais, as Despesas Emergenciais e os Custos de Defesa do Segurado, ficando excluídos os Danos Materiais e os Lucros Cessantes.



CLÁUSULA ESPECÍFICA**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES**

Tendo sido contratado esta Apólice À BASE DE RECLAMAÇÕES, revogam-se as Condições Gerais estabelecidas para Apólices à Base de Ocorrência, e adotam-se as seguintes disposições:

CONDIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES**

Ficam convencionadas as seguintes definições para os termos apresentados nesta Apólice:

Aceitação:	Ato de aprovação de Proposta submetida à Seguradora para a contratação de Seguro.
Acidente:	Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.
Acidente Pessoal:	Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente Danos Corporais e que: a) dá-se em data perfeitamente conhecida; b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior; c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada; d) é a única causa dos Danos Corporais; e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para que a mesma submeta-se a tratamento médico.
Aditivo ou Endosso:	Disposições complementares, acrescentadas a uma Apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, podemos ter: alterações na Cobertura, cobrança de Prêmio adicional e prorrogação do período de Vigência. O ato que formaliza a inclusão dessas complementações na Apólice é denominado "Endosso". O termo "Endosso" também é empregado no mesmo sentido de "Aditivo".
Agravação de Risco:	Qualquer ato ou fato que provoca a piora das circunstâncias que influenciam a avaliação original de um Risco e com isso resulta no aumento da probabilidade de vir a ocorrer o Risco Coberto pelo contrato ou na possibilidade de ampliação dos Danos, em caso de Sinistro.
Apólice:	É o documento que formaliza o Contrato de Seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em: Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada Segurado. Apresenta, no seu frontispício, entre outras informações, o início e o fim da Vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada, o valor do Prêmio e o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o Prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do Seguro e o número de registro do produto na SUSEP.



Apólice à Base de Ocorrência:	Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que: a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.
Apólice à Base de Reclamações ("claims made basis"):	É uma modalidade do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que se caracteriza pelo fato de: a) os Danos ocorrerem durante o período de Vigência da Apólice ou durante um período anterior que é denominado de período de retroatividade; e b) a vítima de Danos apresentar a Reclamação ao Segurado: 1) durante a Vigência da Apólice; ou 2) durante o prazo adicional, quando aplicável;
Apólice em Excesso:	Apólice de Seguro contratada dentro de um Programa de Seguros, no qual o Limite Máximo de Garantia da apólice seja contratado em faixa superior à Apólice de Primeiro Risco e, quando aplicável, superior às Apólices de Excesso Intermediárias.
Apólices de Excesso Intermediárias:	São os contratos de Seguro firmados pelo Segurado como partes integrantes de um Programa de Seguro, cujos Limites Máximos de Garantia tenham sido contratados em faixas entre a Apólice de Primeiro Risco e a Apólice em Excesso.
Aviso de Sinistro:	É uma das principais obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de Seguro e decorrente de previsão expressa do Código Civil. O Segurado deve comunicar, de imediato, a Ocorrência de Sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.
Bens Pessoais	É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, nesse, caso ficam limitados a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estão incluídos quaisquer Valores
Boa-fé:	É a intenção pura, isenta de Dolo ou engano, com que a pessoa realiza ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.
Beneficiário:	Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização, em caso de Sinistro.
Caducidade:	É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo definido pela lei ou pela vontade das partes.
Cancelamento (de Seguro e/ou de Cobertura):	Dissolução antecipada do Contrato de Seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada Cobertura, por acordo ou exaurimento do limite da mesma. O Cancelamento do Seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.
Cobertura:	Proteção contra determinado Risco, conferida ao(s) Segurado(s) de acordo com as condições da Apólice.
Cobertura Adicional/Acessória:	Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas Coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de Prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.



Cobertura Básica:	Alguns ramos de Seguro, como o de Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de Coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas Condições Especiais, são reunidas no Contrato de Seguro sob o título "Condições Especiais". Uma Apólice de Seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.
Concorrência de Apólices:	Coexistência de várias apólices cobrindo os mesmos Riscos.
Condições da Apólice:	Constitui o conjunto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares da Apólice
Condições Especiais:	Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de Seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas.
Condições Gerais:	Constituem um conjunto de cláusulas gerais de contratação que obrigam e dão direitos ao(s) Segurado(s), Segurador e Empresa Contratante.
Condições Particulares:	Nome dado, nos contratos de Seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a Cobertura e geram Prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar Prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.
Contenção de Sinistros:	Despesa oriunda de Ações Emergenciais empreendidas para tentar impedir que ocorra um Sinistro ou para diminuir suas consequências.
Contrato de Seguro:	Contrato que estabelece para uma das partes (Seguradora) mediante pagamento (Prêmio) pela outra parte (Segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo relativo a bem ou a pessoa, contra Riscos predeterminados.
Corretor:	Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de Seguro, podendo representar os interesses do(s) Segurado(s) perante a Seguradora.
Cosseguro:	Divisão de um Risco Segurado entre várias seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do Risco. Uma delas, indicada na Apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de Sinistro.
Culpa Grave:	A Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença de tribunal civil.
Custos de Defesa:	Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados dos limites de responsabilidade previstos na Especificação desta Apólice.



	Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia. Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM: (i) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária; (ii) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado; (iii) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e (iv) defesa do Segurado na esfera criminal.
Dano:	Prejuízos sofridos pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da Apólice.
Dano Ambiental:	O Dano Ambiental é compreendido como toda lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, bem como, aos bens ambientais".
Dano Corporal:	Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico, mental e/ou estético (alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza), incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os Danos Morais e os Danos Materiais, embora, em geral, tais Danos possam ocorrer em conjunto com os Danos Corporais, ou em consequência destes.
Dano Material:	Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Perdas Financeiras". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de Dano Material, mas sim na de "Perdas Financeiras".
Dano Moral:	Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de Danos Materiais, Corporais, ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o Dano Moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando Perdas Financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros Danos.
Dano Moral Puro:	Dano Moral não decorrente de Dano Material ou Dano Corporal coberto pela Apólice. O Dano Moral Puro não é garantido por esta Apólice.
Dano Patrimonial:	Todo Dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em Danos Emergentes, definidos como aquilo que o prejudicado efetivamente perdeu (abrange os Danos Materiais e os prejuízos financeiros), e em Perdas Financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio.
Dano Pessoal:	Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais.
Data Limite de Retroatividade ou Data Retroativa de Cobertura:	Data igual ou anterior ao início da Vigência da Apólice à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da Renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura



Defeito do Produto:	Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação
Deficiências (dos Produtos pelos quais o Segurado responsável):	Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocados, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos) e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos Produtos que possam causar Danos a Terceiros.
Desordem:	Expressão pública de insatisfação; caos, Motim, revolta, Tumulto.
Despesas de Salvamento / Ações Emergenciais:	São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar impedir e/ou diminuir os Danos causados a Terceiros e cobertos pelo Seguro. Também denominada "Contenção de Sinistros".
Dolo:	Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
Empregado:	Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.
Evento(s) Indenizável(is):	Refere(m)-se a qualquer um dos eventos especificados na Cláusula 2ª das "Condições Gerais de Contratação".
Extinção do contrato:	O Contrato de Seguro extingue-se normalmente na data do vencimento fixada na Apólice ou quando é paga, pelo Segurador, Indenização equivalente ao Limite Máximo de Indenização.
Fato Gerador:	Qualquer acontecimento que produza Danos, garantidos pelo Seguro, e atribuídos, por Terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado. É a causa primordial de um evento Danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento Danoso.
Foro:	Local onde são processados/administrados assuntos relacionados à Justiça
Franquia:	Quantia monetária fixa, definida na especificação da Apólice, que, em caso de Sinistro, representa a parte do prejuízo apurado de responsabilidade do Segurado.
Furto Qualificado:	Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, cometida com a destruição de rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias, que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial.
Furto Simples:	Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência ou grave ameaça contra a pessoa e sem deixar vestígios.
Garantia:	Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos, tais como: a) sinônimo do próprio Contrato de Seguro ;; b) o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de Sinistro;



	<p>c) opção de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Unica"; e</p> <p>d) compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois ela "garante" o pagamento de perdas e Danos devidos por este a Terceiro, em caso de Sinistro.</p>
Garantia Unica:	Uma das duas opções de Garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na Ocorrência de um Sinistro abrangido por uma Cobertura, a soma das Indenizações devidas por Danos Materiais e por Danos Corporais, causados a Terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de Dano.
Imóvel em Estado Precário de Conservação:	Todo e qualquer imóvel que possua Trincas/fissuras/Rachaduras em elementos estruturais e que com isso tenha sua estabilidade atestada como comprometida.
Indenização:	<p>É a contraprestação da Seguradora ao(s) Segurado(s) em decorrência de Reclamação coberta pela Apólice.</p> <p>No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de Sinistro, corresponde à Indenização, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a Terceiros prejudicados e/ou que despendeu tentando evitar o Sinistro ou minorar as suas consequências.</p>
Limite Agregado (LA):	<p>Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo, 1, 2 ou 3. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. .</p> <p>Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.</p>
Limite Máximo de Garantia (LMG):	Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.
Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):	<p>Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora por Cobertura, relativo a Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;</p> <p>Os limites máximos de Indenização estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.</p> <p>Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficarão reduzidos ao mesmo valor da Indenização paga.</p> <p>Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.</p>
Liquidação de Sinistros:	Pagamento da Indenização relativa a um Sinistro.
Lucros Cessantes:	São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".
Má-fé:	Agir de modo contrário a lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente.



Motim:	Manifestação popular de Rebeldia contra qualquer autoridade; perturbação da ordem social; levante, rebelião, revolta, turbulência.
Notificação:	Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a Vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente Danosos, abrigados pelo Seguro, vinculando a Apólice então em vigor a Reclamações futuras de Terceiros prejudicados.
Objeto do Seguro:	É a designação genérica de qualquer interesse Segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou Garantias.
Ocorrência:	Acontecimento ou circunstância.
Participação Obrigatória do Segurado:	Cláusula Específica, que altera as disposições de algumas Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de Sinistro. "Participação Obrigatória do Segurado" é um conceito distinto de "Franquia".
Perdas Financeiras:	Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".
Período de Vigência do Seguro:	É o período durante o qual a Apólice estará em vigor e encontra-se identificado na Especificação da Apólice. Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado só poderá reivindicar a Garantia, relativa a Sinistros ocorridos durante esse período ou entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da Vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da Garantia durante o PRAZO ADICIONAL quando cabível.
Poluentes:	Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém sem se limitar a, asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e lixo. Tais resíduos incluem, porém sem se limitar a, material a ser reciclado, recondicionado ou restituído e materiais nucleares.
Poluição (Lei 6.938/1981 – Lei de Política Nacional do Meio Ambiente):	É a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente: Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; Afetem desfavoravelmente a biota; Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
Poluição gradual:	Derrames e vazamentos que resultem na degradação da qualidade ambiental, que não tenham origem súbita, inesperada e não intencional.
Prazo Adicional:	É o Prazo Adicional, mencionado na Especificação da Apólice, para a apresentação de Reclamação de Terceiros ao Segurado, concedido pela Seguradora, a partir do término do Período de Vigência da Apólice ou da data de seu cancelamento, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Apólice: (i) se a Apólice não for renovada e não for substituída por outra apólice; (ii) se a Apólice for transferida para outra seguradora que não admita, integralmente, o Período de Retroatividade da Apólice precedente;



	<p>(iii) se a Apólice for substituída por uma Apólice à Base de Ocorrência, ao final do Período de Vigência na Seguradora ou em outra sociedade seguradora; ou</p> <p>(iv) se a Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do Prêmio ou pelo fato de que as indenizações por Perda Indenizável exauriram o Limite Máximo de Garantia.</p>
Prazo Complementar:	É a modalidade de Prazo Adicional concedido pela Seguradora, sem cobrança de qualquer Prêmio adicional.
Prazo Suplementar:	É a modalidade de Prazo Adicional oferecido pela Seguradora, mediante a cobrança facultativa de Prêmio adicional. O Prazo Suplementar terá início em data imediatamente posterior ao término do Prazo Complementar.
Prêmio:	É a quantia, prevista no Contrato de Seguro, devida pelo Segurado à Seguradora, para que esta assumira os Riscos predeterminados na Proposta de Seguro. O Prêmio líquido é o preço do Seguro sem a incidência de tributos), e de juros de parcelamento.
Produtos:	Quaisquer bens, móveis, materiais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou Produtos finais.
Produtos pelos quais o Segurado responsável:	São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou, de qualquer outra forma, comercializados.
Proposta:	Formulário impresso, contendo um Questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao Seguro e que servirá de base para a avaliação do Risco por parte da Seguradora. É parte integrante do Contrato de Seguro. Documento através do qual o Segurado, por si, seu representante ou por seu Corretor manifesta o interesse de contratar uma Apólice.
“Pro rata die”:	Proporcional ao número de dias.
“Pro rata temporis”:	Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de Seguro, diz-se do Prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.
Questionário:	Refere-se às informações e/ou declarações ou materiais solicitados pela Seguradora, ou fornecidos à Seguradora pelo ou em nome da empresa contratante ou de quaisquer (qualquer) Segurado(s) (antes ou durante o Período de Vigência do Seguro) para os fins de análise e Aceitação de Risco. O Questionário é parte integrante do Contrato de Seguro.
Rebeldia:	Ato de lutar contra alguém ou alguma coisa, usando força ou argumento; oposição, resistência.
Rachadura:	Aberturas superiores a 1,0mm.
Reclamação:	Refere-se à: (i) qualquer ação judicial cível, penal, trabalhista, tributária ou previdenciária; (ii) qualquer procedimento de arbitragem; (iii) qualquer autuação ou intimação; (iv) qualquer processo administrativo, incluídos os procedimentos relacionados ao exercício de poder de polícia; (v) qualquer Reclamação Trabalhista ou Reclamação no âmbito do mercado de capitais. A(s) Reclamação(ões) que seja(m) decorrente(s), baseada(s) ou atribuível(eis) aos Eventos Indenizáveis será(ão) considerada(s) como uma única Reclamação para os fins desta Apólice.
Regulação de Sinistro:	Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos Danos e do cálculo da Indenização, em virtude de Ocorrência de Sinistro.
Remediação Ambiental	É um conjunto de técnicas e operações, tendo em vista anular os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos, em um



	determinado sítio. Em outras palavras, é um termo usado para corrigir problemas em áreas contaminadas.
Renovação:	Ao término da Vigência de um Seguro, é a possibilidade da contratação de nova Vigência em termos e condições a serem negociadas entre Segurado e Seguradora.
Responsabilidade Civil (RC):	É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os Danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar Dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo Dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).
Responsabilidade Civil Subsidiária:	Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por Danos causados a Terceiros, sendo que: a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do Dano; b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens ou contratantes de serviços relacionados com os Danos e podem ser acionadas, exclusivamente, quando o causador direto do Dano for insolvente ou não possuir outras formas de indenizar o Terceiro prejudicado.
Risco:	É o acontecimento futuro e incerto, potencialmente Danoso, que independe da vontade do(s) Segurado(s) e da Seguradora ("Partes") e cuja Ocorrência acarreta prejuízo ao(s) Segurado(s).
Risco Coberto:	É o Risco que nos termos desta Apólice é passível de Cobertura.
Risco Excluído	São os riscos não cobertos pela Seguradora.
Roubo qualificado	Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.
Salvados:	São todos os bens materiais remanescentes de um Sinistro ocorrido, que, tendo valor comercial, pertencem à Seguradora, após a Indenização do Sinistro, devendo ser preservados pelo Segurado.
Segurado:	É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa: a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado; b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações; c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado; d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.
Seguradora:	É a Akad Seguros
Seguro	Denomina-se Contrato de Seguro aquele que estabelece para uma das partes, mediante recebimento de um Prêmio da outra parte, a obrigação de pagar a esta, ou à pessoa por ela designada, determinada importância, no caso da ocorrência de um evento futuro e incerto ou data incerta, prevista no contrato.



Seguro a Primeiro Risco Absoluto:	É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer Sinistro até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.
Seguro a Segundo Risco Absoluto	Seguro complementar a um seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma Cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda seguradora, sendo acionado somente, se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto.
Sinistro:	É a concretização de um Risco Coberto. Caso não esteja coberto pelo Contrato de Seguro, é denominado evento Danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela Ocorrência de um evento Danoso, causando Danos a Terceiros, atendidas as disposições do contrato.
Sub-rogação:	É o direito previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último.
Substância Entorpecente	Substância que causa efeitos colaterais de entorpecimento, embriaguez ou qualquer tipo de transtorno psicossensorial, além de dependência química e psicológica
Terceiro:	No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.
Trinca:	Expressão coloquial qualitativa aplicável a fissuras em bens imóveis com abertura entre 0,5mm até 1,0mm.
Tumulto:	Pode ser considerado: a) explosão de Rebeldia, Motim, levante; b) Desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria; c) grande agitação desordenada, confusão.
Valores:	Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.
Vício Intrínseco/Vício Próprio	É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir, deteriorar ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.
Vigência	Intervalo contínuo de tempo durante o qual estão em vigor as Garantias contratadas.



CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Seguro tem por objetivo GARANTIR ao Segurado, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, as despesas pelas quais vier a ser responsável, decorrentes da reparação de Danos Materiais e/ou Corporais e/ou Morais causados a Terceiros, desde que:

a) tenham sido plenamente atendidas todas as disposições especificadas na Cobertura e na Condições de Gerais de Contratação;

b) o valor da reparação tenha sido fixado por sentença judicial, transitada em julgado, proferida em ação contra o Segurado, ou por acordo entre este e os Terceiros prejudicados, com a anuência prévia e expressa da Seguradora;

c) os Danos não intencionais:

I – tenham ocorrido durante a Vigência deste contrato ou durante o período de retroatividade;

II – tenham sido atribuídos à responsabilidade do Segurado, por Terceiros, por meio de Reclamação formal, apresentada ao mesmo:

1. durante a Vigência deste contrato; ou
2. durante o Prazo Adicional, nos termos do subitem 2.7 desta Cláusula; ou
3. durante os prazos prescricionais previstos na legislação Brasileira.

2.1.1. O presente Contrato de Seguro garante, em complemento do subitem 2.1. acima, as despesas de Contenção de Sinistros incorridas pelo Segurado ao realizar Ações Emergenciais para tentar impedir e/ou diminuir os Danos causados a Terceiros, desde que tais despesas estejam dentro do princípio da razoabilidade, estejam devidamente comprovadas pelo Segurado e sejam referentes à Riscos Cobertos pelo presente Contrato de Seguro.

2.1.1.1. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses Segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, Renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da Ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

2.1.1.2. O Segurado suportará sozinho as Despesas efetuadas para contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela Apólice.

2.1.2. O presente Contrato de Seguro garante, também, os Lucros Cessantes dos Terceiros reclamantes decorrentes de Dano Material e/ou Dano Corporal sofridos pelo reclamante e referentes à Riscos Cobertos pelo presente Contrato de Seguro.

2.1.3. O presente Contrato de Seguro garante, ainda, os Custos de Defesa referentes às Despesas para firmar acordo extrajudicial ou para defesa em ação judicial, em esfera cível, em face do Segurado, relativas a pedido de Terceiro reclamante em demandas referentes à Riscos Cobertos pelo presente Contrato de Seguro, conforme definição na CLÁUSULA 10ª – DEFESA EM JUÍZO CÍVIL.

2.1.4. A Seguradora poderá, por mera liberalidade, MAS NÃO ESTARÁ OBRIGADA POR ESTE CONTRATO, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um Risco Coberto por este mesmo contrato.



2.1.5. A soma dos Valores das REPARAÇÕES com os aludidos nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 acima NÃO PODEM EXCEDER em nenhuma hipótese, na data de liquidação do Sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização da Cobertura atingida.

2.1.6. Para efeito deste Seguro, entende-se por:

a) Dano Material: toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de Dano Material, mas sim na de "Perdas Financeiras".

b) Dano Corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico, mental e/ou estético (alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, que causa redução ou eliminação de padrão de beleza), incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os Lucros Cessantes, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os Danos Corporais ou em consequência destes;

c) Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de Danos Materiais, Corporais ou Estéticos. Para as pessoas jurídicas, o Dano Moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros danos.

2.2. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a Terceiros, decorrentes de um mesmo FATO GERADOR, produzindo várias Reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a Garantia, sempre amparado na mesma Cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**

2.3. Se os Danos Materiais e/ou Corporais e/ou Morais ocorrerem em data incerta, em consequência de Fato Gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

a) a data de Ocorrência de um Dano Material será aquela em que este tiver ficado comprovado para o Terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;

b) a data de Ocorrência de um Dano Corporal será aquela em que, pela primeira vez, a vítima tiver sido diagnosticada por médico especializado como portadora dessa modalidade de Dano;

c) a data do Dano Moral será considerado como ocorrido se for consequente de um Dano Material e/ou Corporal coberto pelo Seguro, sua Ocorrência será simultânea ao dia estipulado para o Dano Material e/ou Corporal do qual é decorrente.

2.3.1. Os Danos Morais estarão cobertos desde que decorram de Danos Materiais e/ou Corporais indenizáveis pelo Contrato de Seguro.

2.4. Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas "d", "e" e "f", do subitem 2.1, exceder, na data de liquidação do Sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, **O EXCESSO NÃO SERÁ PAGO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.**



2.4.1. As despesas do Segurado ao empreender Ações Emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os Danos causados a Terceiros, serão cobertas desde que tenham sido COMPROVADAS, ou, na ausência de comprovantes, CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuadas pela Seguradora; e

2.4. Se um mesmo Fato Gerador der origem à apresentação, ao Segurado, de várias Reclamações, a Apólice em vigor, por ocasião da apresentação da primeira, cronologicamente, dentre tais Reclamações, responderá por todas elas. Na hipótese desta primeira Reclamação ser apresentada durante o Prazo Adicional, responderá por todas as Reclamações a última Apólice da série sucessiva e ininterrupta das Apólices à base de Reclamações que constituíram o Seguro.

2.5. Atendidas as disposições deste Seguro, o Segurado terá direito à Garantia, ainda que os Danos decorram de:

a) atos ilícitos culposos ou Dolosos praticados por Empregados do Segurado.

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos Dolosos;

c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos Dolosos.

2.6. Não há a possibilidade de Renovação automática, devendo o Segurado renovar a Apólice quando do seu término de Vigência.**2.6.1.** Nas renovações sucessivas deste Seguro, a DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE será a do contrato substituído, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de data anterior.

2.6.2. No caso de ser acordada, em caso de Renovação, substituição da DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE por data anterior, esta última prevalecerá nas renovações futuras.

2.6.3. Haverá cobrança de novo Prêmio a cada Renovação, prorrogação ou contratação de Prazo Adicional da Apólice.

2.7. O Prazo Adicional, mencionado na Especificação da Apólice, é aquele a partir do Cancelamento da Apólice ou do término do Período de Vigência, durante o qual o Segurado pode apresentar um Aviso de Sinistro à Seguradora de uma Reclamação feita primeiramente contra o Segurado, durante o referido período, por um Ato Danoso, que tenha ocorrido durante o Período de Vigência ou, exceto quanto ao sub-item (iv) abaixo, do Período de Retroatividade, nas seguintes hipóteses:

(i) se a Apólice não for renovada e não for substituída por outra apólice;

(ii) se a Apólice for transferida para outra Seguradora que não admita, integralmente, o Período de Retroatividade da Apólice precedente;

(iii) se a Apólice for substituída por uma Apólice à Base de Ocorrência ao final do Período de Vigência na Seguradora ou em outra sociedade seguradora; ou

(iv) se a Apólice for cancelada, desde que o Cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do Prêmio ou pelo fato de as indenizações por Perda Indenizável terem exaurido o Limite Máximo de Garantia.



(v) o Segurado poderá exercer o direito de contratação até a data de término de Vigência da Apólice.

(vi) O pagamento do Prêmio relativo a tal contratação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de término de Vigência da Apólice, salvo se houver concordância expressa da Seguradora para prazos diferentes.

2.8. Não haverá o Prazo Adicional, mesmo quando contratado/concedido, para aquelas Coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido, o respectivo Limite Máximo de Indenização ou se for atingido o Limite Máximo de Garantia.

2.9. O Prazo Adicional também se aplica às Coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na Renovação do Seguro, desde que estas não tenham sido extintas por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio, sendo certo que, em caso de Renovação da Apólice, ou de sucessivas renovações, se aplica um Prazo Adicional de 3 (três) meses às Coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na Renovação da Apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio.

2.10. O Prazo Adicional poderá ser concedido na modalidade de Prazo Complementar e/ou oferecido na modalidade de Prazo Suplementar devidamente indicado na Especificação da Apólice.

2.11. O Prazo Suplementar é válido, desde que o Segurado exerça o direito de contratação e efetue o pagamento do Prêmio adicional referido na Especificação, sendo certo que:

- (i) o Segurado poderá exercer o direito de contratação até a data de término de Vigência da Apólice.
- (ii) O pagamento do Prêmio relativo a tal contratação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de término de Vigência da Apólice, salvo se houver concordância expressa da Seguradora para prazos diferentes.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1. Salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, o presente Seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o início da sua Vigência, findando-se às 24 (vinte e quatro) horas da data estipulada como término desta.

3.2. De acordo com a legislação em vigor, será indicada, com destaque, no frontispício da Apólice, a data de início e de término da Vigência do Seguro e a Data Limite de Retroatividade.

3.3. Nos Seguros de Danos garantidos por Apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da Cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o Risco iniciar-se dentro do prazo de Vigência da respectiva Apólice.

CLÁUSULA 4ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA

4.1 Este Seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, com opção pela GARANTIA ÚNICA, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO



5.1 As disposições, Garantias e Coberturas deste Seguro se aplicam exclusivamente a Danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, exceto disposição contrária na Especificação da Apólice

CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS

6.1. Para os fins deste Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos na Apólice e Cláusula 2ª – Do Objeto do Seguro e não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais ou nas Cláusulas Particulares, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas.

6.2. A Especificação da Apólice determinará a Cobertura Básica a ser considerada para o presente Seguro, bem como suas Coberturas Adicionais, podendo o Seguro ser contratado em Limite Único (englobando todas as Coberturas) ou Limite por Cobertura (limites em separado para cada Cobertura).

6.3. Mediante pagamento de Prêmio adicional, durante o período de Vigência da Apólice, poderá o Segurado solicitar a inclusão de Coberturas Adicionais disponíveis ao seu Risco, solicitação esta que dependerá de aprovação formal da Seguradora.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

7.1 Não estão garantidas por este Seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

7.1.1. Danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou Culpa Grave equiparável ao Dolo do Segurado, beneficiário ou representante, de um ou de outro, bem como má fé, fraude e simulação. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes. Esta exclusão não se aplica aos atos ilícitos dolosos ou por Culpa Grave equipável ao Dolo cometidos por Empregados do Segurado;

7.1.2. Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, Tumultos, vandalismo, greve, "lock-out", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima. Não estão cobertos os Danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

7.1.3. Danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

7.1.4. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

7.1.5. Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;



7.1.6. Multas impostas ao Segurado, bem como Reclamações de caráter punitivo, como os chamados danos punitivos e exemplares;

7.1.7. Armas químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas, riscos atômicos, riscos nucleares, radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;

7.1.8. Qualquer perda, destruição, Dano ou responsabilidade legal, direta ou indiretamente, causados por, resultante de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

7.1.9. Danos de qualquer natureza ocorridos de forma súbita, paulatina e/ou gradual, decorrentes, direta e/ou indiretamente, de ação de temperatura, umidade, infiltração, vazamento (incluindo de tubulações), vibração, Poluição, contaminação, fumaça, molhadura;

7.1.10. Perdas financeiras ou patrimoniais, inclusive Lucros Cessantes não decorrentes de Risco Coberto pelo presente contrato;

7.1.11. Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

7.1.12. Extravio, furto ou roubo de qualquer natureza;

7.1.13. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge ou companheiro(a), bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

7.1.14. Danos genéticos e/ou congênitos, bem como Danos causados por sílica, asbestos (amianto), bifelinos policlorados (PCB), talco asbestiforme, diethylstilbestrol, diacetyl, hidroxiquinolia-8, dioxina, uréia, formaldeído, silício, phen-fen, talidomida, vacinas, chumbo, gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, Danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, encefalopatia espongiiforme transmissível (TSE) ou, por qualquer outra doença que seja ou venha a ser considerada pelo Ministério da Saúde ou Organização Mundial da Saúde como epidêmica, endêmica ou pandêmica;

7.1.15. Não caberá qualquer Indenização por este Seguro quando, entre o Segurado e o Terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham a possibilidade de exercer controle da empresa segurada e da empresa reclamante;

7.1.16. Danos causados a Empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço, bem como Danos relacionados com doenças profissionais destes, doenças do trabalho ou similares;

7.1.17. Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado promovida pelo Instituto de Previdência Social e outros;



7.1.18. Danos causados pela construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural de imóveis em geral, instalação, montagem e/ou serviços realizados em locais de Terceiros e/ou vias públicas;

7.1.19. Danos a veículos sob a guarda do Segurado;

7.1.20. Danos causados pela circulação de veículos;

7.1.21. Danos causados pelo transporte de mercadorias;

7.1.22. Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

7.1.23. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a Terceiros, incluindo, mas não se limitando ao, serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;

7.1.24. Dano Moral Puro e/ou coletivo;

7.1.25. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas por Órgãos Governamentais;

7.1.26. Reclamação de Perdas Financeiras relacionadas com a perda e/ou modificação de dados eletrônicos;

7.1.27. Riscos relacionados à Internet, Extranet, transferência eletrônica de dados, falhas de provedores e tecnologias similares;

7.1.28. Violação de patente, direito autoral, marca registrada;

7.1.29. Danos causados por fungos, mofo e bolor. Esta exclusão não se aplica aos inerentes à composição de qualquer produto alimentar;

7.1.30. Danos decorrentes de inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, tufões, ciclones, terremotos, maremotos, alagamentos, erupções vulcânicas e outras catástrofes da natureza;

7.1.31. Danos causados por disparo de armas de fogo, riscos de fabricação, armazenamento ou transporte de explosivos, detonadores, suprimentos de guerra, fogos de artifício, fusíveis, cartuchos, pólvora, nitroglicerina ou outros explosivos e munição;

7.1.32. Danos causados por brigada de incêndio e/ou serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;

7.1.33. A responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

7.1.34. Danos causados pela paralisação de máquinas frigoríficas;

7.1.35. Danos causados por barragens, açudes e/ou eclusas;



7.36. redes de esgoto ou depósito de lixo, incluindo-se a coleta, transporte, tratamento, armazenamento e a exploração de lixo, de substâncias tóxicas ou de substâncias que tenham influência prejudicial para o meio ambiente;

7.1.37. Danos causados por ou a embarcações;

7.1.38. Nanotecnologia;

7.1.39. Campos Eletromagnéticos (EMF- *Electro Magnetic Fields*) e radiação eletromagnética (EMR- *Electro Magnetic Radiation*);

7.1.40. Falha e/ou falta de energia elétrica, incluindo oscilação de voltagem;

7.1.41. Minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas e pedreiras;

7.1.42. Danos relacionados à existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;

7.1.43. Assédio, abuso ou violência moral e/ou sexual;

7.1.44. Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial. Nesta hipótese, a Indenização não excederá o valor do animal comum;

7.1.45. Danos ecológicos e/ou ambientais de qualquer natureza;

7.1.46. Danos causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados e/ou arrendados pelo Segurado e seu respectivo conteúdo;

7.1.47. Dano artístico e/ou histórico a patrimônio tombado. Neste caso, a Indenização será o valor comum para reposição do bem danificado.

CLÁUSULA 8ª -APÓLICE

8.1. A Seguradora emitirá a APÓLICE em até 15 (quinze) dias após a data de Aceitação da Proposta de Seguro.

8.2. As disposições deste Seguro constarão necessariamente na Apólice.

8.3. Fará prova do Contrato de Seguro a exibição da Apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo Prêmio, mesmo quando parcial.

8.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

8.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

9.1. Para contratação do Seguro, o proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros habilitado deverá preencher Proposta, a qual deve conter os elementos essenciais ao exame e Aceitação do Risco.



9.2. A Seguradora fornecerá ao proponente protocolo eletrônico que identifique o recebimento da Proposta, com indicação da data e hora de seu recebimento.

9.3. A Aceitação do Seguro estará sujeita à análise do Risco.

9.4. A Seguradora se manifestará acerca da Aceitação ou não da Proposta no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, seja para Seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificação do Risco.

9.5. A emissão e o envio da Apólice, dentro do prazo de 15 (quinze) dias substituirá a manifestação expressa de Aceitação da Proposta pela Seguradora.

9.6. A ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) caracterizará a Aceitação tácita.

9.7. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a Seguradora poderá solicitar ao proponente o envio de informações ou documentos complementares, que se mostrem necessários para o exame e Aceitação do Risco. Ocorrendo a solicitação, haverá a suspensão do prazo para Aceitação até o atendimento das exigências formuladas pela Seguradora, voltando a fluir o prazo a partir da data em que ocorrer a entrega dos documentos. A solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora fundamente o pedido de novas informações e/ou documentos ao proponente.

9.8. Nos casos em que a Aceitação de Proposta dependa da contratação ou alteração de resseguro facultativo, haverá a suspensão do prazo para Aceitação da Proposta até que o ressegurador se manifeste expressamente à Seguradora. Nessa hipótese, não haverá a cobrança total ou parcial do Prêmio.

9.9. A Seguradora comunicará o proponente da decisão de não Aceitação da Proposta, indicando os motivos que justificaram a respectiva decisão.

9.10. Mediante solicitação expressa do proponente, poderá haver cobertura provisória dos Riscos e a cobrança total ou parcial do Prêmio antes da Aceitação da Proposta.

9.11. Havendo a Aceitação da Proposta, o período de cobertura provisória pode ser considerado como de efetiva Vigência.

9.12. Havendo a recusa da Proposta, a cobertura provisória encerrar-se-á após 2 (dois) dias úteis contados da comunicação formal da não Aceitação da Proposta ao proponente, representante legal ou Corretor de Seguros, salvo na hipótese de a apólice possuir vigência inferior a 12 (doze) meses, situação na qual a cobertura provisória encerrar-se-á imediatamente.

9.13. No caso previsto no item acima, a Seguradora restituirá ao proponente a diferença entre o valor pago e o valor correspondente ao período de cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação da não Aceitação da Proposta.

9.14. Considerar-se-á a data da Aceitação da Proposta:

a) A data da manifestação da Seguradora, se anterior ao término do prazo indicado acima;

b) A data do término do prazo indicado acima, ressalvados os casos de suspensão do prazo de Aceitação previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 10ª - DEFESA EM JUÍZO CÍVIL



10.1. Quando qualquer ação civil ou penal, vinculada a Danos cobertos por esse Seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

10.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação. Os honorários advocatícios do procurador ou advogado deverão ser aprovados previamente e por escrito pela Seguradora para estar o Segurado apto a ser reembolsado por tais despesas.

10.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

10.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora será facultado o direito de coordenar os entendimentos ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

10.3. É vedado ao Segurado realizar acordos, efetuar pagamentos ou adotar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

10.4. A Seguradora indenizará, também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa Cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela Indenização principal.

10.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do advogado de defesa do reclamante somente quando o pagamento advir de sentença judicial, arbitral ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

10.4.2. Para fins de reembolso do item anterior, considera-se honorários advocatícios, os honorários pactuados através de contrato entre o Segurado e o advogado constituído com o intuito de patrocinar a defesa da causa, em valores razoáveis, condizentes com o valor praticado pelo mercado e previamente aprovados pela Seguradora, e custas judiciais, as taxas, emolumentos e despesas judiciais incorridas no processo judicial em questão. **Eventuais honorários e despesas, que não se enquadrem na descrição anterior, não são passíveis de reembolso.**

10.4.3. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do advogado de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

10.5. Assegura-se o direito de ressarcimento à Sociedade Seguradora por valores adiantados ao Segurado ou ao tomador, quando os Danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

CLÁUSULA 11ª - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1 Limite Máximo de Indenização (LMI)

11.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;



11.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando.

11.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido ao valor da Indenização paga.

11.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

11.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

11.2. Limite Agregado (LA)

11.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

11.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

11.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

11.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

11.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

11.3 Sublimite

11.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

11.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

11.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. O Segurado se obriga:

a) a dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada; ou por meio eletrônico ou telefônico, em endereços e telefones previamente destinados pela Seguradora para essa finalidade, mediante comprovação de recebimento, ou, ainda, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste Seguro, possa acarretar a reivindicação da Garantia, tão logo dele tome conhecimento;



- b) a tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar impedir e/ou diminuir os Danos causados a Terceiros;**
- c) a comunicar a Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por este contrato;**
- d) em caso de Sinistro, prestar toda a colaboração à Seguradora e praticar todos os atos possíveis ou considerados indispensáveis por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;**
- e) a dar ciência, à Seguradora, da contratação, Cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro que contemple Coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato;**
- f) a entregar à Seguradora o Questionário e protocolo devidamente preenchido e assinado, concomitantemente com a Proposta.**
- g) a zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a Garantia contratada, capazes de causar Danos a Terceiros, comunicando a Seguradora, por escrito, acerca de qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens, sendo que correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.**

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 O Prêmio do Seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:

- a) a identificação do Segurado;
- b) o valor do Prêmio;
- c) a data de emissão da Proposta de Seguro; e
- d) a data limite para o pagamento.

13.1.1. A Seguradora encaminhará os documentos acima aludidos diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um daqueles, ao Corretor intermediário da contratação do Seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.1.2. A data limite para o pagamento do Prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos, respeitado o prazo previsto no subitem 13.1.1.

13.1.3. Se o Segurado, seu representante ou o Corretor, que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 13.1.1, deverão ser solicitadas, de forma expressa à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.



13.1.4. Na hipótese do subitem 13.1.3, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado.

13.1.5. O pagamento do Prêmio e/ou de suas parcelas poderá ser feito através de rede bancária, ou em locais autorizados pela Seguradora, admitindo-se o uso de cartão de crédito ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.

13.1.6. Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do Prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, ainda que os locais autorizados, pela Seguradora, a recebê-lo, funcionem na aludida data limite.

13.1.7. Se o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 13.1, constarão também, no documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação que o Prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

13.2. EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

13.2.1. A Seguradora não poderá cancelar o Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

13.3. QUALQUER PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DECORRENTE DESTE SEGURO ESTARÁ CONDICIONADO:

a) AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 13.1 DESTE CONTRATO, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.1.4;

b) SE O PRÊMIO TIVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ ÀS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.7.

13.3.1. O direito ao pagamento e/ou ao reembolso não será prejudicado se ocorrer Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento das parcelas, quando fracionado, sem que estes tenham sido efetuados.

13.3.2. Se, nos termos do subitem 13.3.1, for cancelada alguma Cobertura cujo Prêmio tenha sido fracionado, as parcelas vincendas correspondentes poderão ser compensadas, com desconto racional composto dos juros cobrados em consequência do fracionamento.

13.4. NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO EM SEU ARTIGO 770, A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ESTIPULADO; mas, se a redução do Risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do Prêmio ou o Cancelamento do contrato.

13.5. Mediante acordo entre as partes, o Prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.



13.5.1. Salvo disposição em contrário, nas Condições Particulares, a taxa de juros utilizada para o fracionamento do Prêmio será pactuada entre as partes, mas não poderá exceder o dobro da taxa de juros referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, então vigente, fixada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa que vier a substituí-la.

13.5.2. Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo do fracionamento.

13.5.3. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.

13.6. As parcelas referentes ao fracionamento do Prêmio deverão ter as suas datas de vencimento fixadas dentro do período de Vigência do contrato.

13.7. Fracionado o Prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, o prazo de Vigência do Seguro será ajustado em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto, constante no subitem 18.2, correspondente ao percentual do Prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR, no caso de porcentagens que não constem na tabela.

13.7.1. A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de Vigência ajustado, nos termos do subitem acima.

13.7.2. Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 13.7, o novo período de Vigência:

a) já houver expirado, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO;

b) não houver ainda expirado, a Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de Vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios com a taxa pactuada nos termos do subitem 13.5.1.

13.7.3. Na hipótese da alínea (b), do subitem 13.7.2, se:

a) for purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original;

b) não for purgada a mora, a SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, após intimação do Segurado.

CLÁUSULA 14ª - REGULAÇÃO DE SINISTROS

14.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, possa resultar em reivindicação da Garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos Danos causados, colocando à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou solicitados pela Seguradora:

a) Relatório detalhado sobre o evento, trazendo a descrição dos fatos com data, local e horário de sua ocorrência, descrição dos Danos alegados e possíveis consequências, natureza das perdas alegadas ou potenciais, nome dos Terceiros prejudicados, ou potenciais prejudicados, incluindo, sempre que possível, nome,



identificação (RG e/ou CPF), domicílio, estado civil, profissão ou ocupação, a forma como o Segurado tomou conhecimento da Reclamação ou dos fatos a ela inerentes;

b) O registro oficial da ocorrência através de cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou outro documento que configure a existência de uma Reclamação contra o Segurado;

c) As perícias locais, caso realizadas;

d) Os depoimentos de testemunhas, se houver;

e) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os Danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas;

f) Proposta de honorários dos profissionais que pretenda contratar para a defesa da Reclamação, a ser aprovada previamente e por escrito pela Seguradora. Caso já contratados, deverá ser apresentada identificação dos profissionais; e

g) Após a contratação, quando necessário, do advogado escolhido pelo Segurado e aprovado por escrito pela Seguradora, relatório elaborado do mesmo, com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a Reclamação, bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre tal Reclamação.

14.1.1. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do Sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as Ações Emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os Danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

14.1.1. O Segurado poderá, durante o prazo de Vigência desta Apólice, notificar, por escrito, à Seguradora, sobre a Ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias que possam originar uma Reclamação futura por parte de Terceiros. A Notificação deverá incluir, no mínimo, as informações e documentos descritos na alínea “a” do subitem 14.1, acima.

CLÁUSULA 15ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

15.1. O pagamento de qualquer Indenização com base na Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo(s) Segurado(s) ou Empresa Contratante as circunstâncias da ocorrência da Reclamação, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao(s) Segurado(s) prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

15.2. A liquidação de Sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

a) apurada a Responsabilidade Civil do Segurado, nos termos da Cláusula 2 (Objeto do Seguro), a Seguradora efetuará o pagamento e/ou reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observados os Limites Máximos de Indenização, Agregado e de Garantia da Apólice;



c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora, se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica, desde já, acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo;

d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;

e) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;

f) fixada a Indenização coberta, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o pagamento e/ou reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

g) dentro dos Limites Máximos de Indenização, Agregado e de Garantia da Apólice previstos no Contrato de Seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do Foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;

15.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após a Reclamação não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

15.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração da Reclamação e com os documentos efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração ficam por conta do(s) Segurado(s), salvo àquelas diretamente realizadas ou que tenham sido autorizadas pela Seguradora.

15.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados ou procedimentos administrativos em virtude do fato que produziu a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

15.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para realizar o pagamento da Indenização devida. A contagem do prazo para o pagamento da Indenização será suspensão, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora de 0,5 % (meio por cento) a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

15.7. Caso, após o processo de Regulação de Sinistros, a Seguradora conclua que a Indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 15.6.

15.8. O valor da Indenização a que o(s) Segurado(s) terá(ão) direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse Segurado no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante na Apólice, e será pago em moeda nacional.

15.9. A Seguradora se responsabilizará, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura afetada pelo Sinistro e até o Limite Máximo de Garantia da Apólice fixados no contrato, por:

a) Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros efetuadas e comprovadas pelo Segurado e/ou por Terceiros durante e/ou após a Ocorrência de um Sinistro;

b) Valores referentes aos Danos Materiais causados e comprovados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o Dano ou salvar a coisa.



15.10. A Seguradora não oferecerá Cobertura específica para Despesas de Salvamento. O Limite Máximo da Garantia contratada será também utilizado, até sua totalidade, para cobrir as Despesas de Salvamento e os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o Dano ou salvar a coisa.

15.11. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente Apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por Ocorrência, não superando o Limite Agregado, também expresso neste contrato.

15.12. As medidas ou despesas cobertas através da presente Cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada Ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o pagamento e/ou reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta Cláusula.

15.13. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a Contenção de Sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente Apólice de Seguro. Adotando medidas para o salvamento e a Contenção de Sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

15.14. A presente Cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de Sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses Segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, Renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

15.15. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

15.16. A Seguradora deverá realizar a identificação do(s) Segurado(s) e da Empresa Contratante, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos Sinistros. A saber:

Pessoas Físicas

- a) nome completo;
- b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/ME), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e
- d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

Pessoas Jurídicas

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas “offshore”, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ/ME e no CADEMP;



d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD; e qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

15.17. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

15.18. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, deverão ser aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

CLÁUSULA 16ª – RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

16.1. A Renovação deste Seguro, em nenhuma hipótese, será automática, devendo o Segurado encaminhar Proposta renovatória à Seguradora, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

16.1.1. A Proposta renovatória obedecerá às normas específicas de "ACEITAÇÃO DA PROPOSTA", mas o início da Vigência do novo contrato, sempre que possível, coincidirá com o dia e o horário de término do presente Seguro.

16.1.2. Em Renovações sucessivas, em uma mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade de Cobertura da Apólice anterior; podendo ser pactuada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

16.1.3. Em caso de transferência plena dos Riscos compreendidos na Apólice precedente, a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de Prêmio adicional e desde que não tenha ocorrido solução de continuidade do Seguro, admitir o Período de Retroatividade de Cobertura da apólice precedente.

16.1.4. Uma vez fixada Data Limite de Retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder os Prazos Complementar e Suplementar. Porém, se a Data Limite de Retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior à Data Limite de Retroatividade precedente, o Segurado, na Apólice vencida, terá direito à concessão de prazo adicional. E neste último caso, a aplicação dos prazo adicional ficará restrita à apresentação de Reclamações de Terceiros relativas a Danos ocorridos no período compreendido entre a Data Limite de Retroatividade precedente, inclusive, e a nova Data Limite de Retroatividade.

16.1.5. NO CASO DE O SEGURADO SUBMETER A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO ESTABELECIDO ACIMA, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE SEGURO.

16.2. O Segurado poderá propor alterações no contrato, durante a sua Vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na Cláusula 9 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.

16.2.1. O Segurado se obriga a comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os Riscos cobertos na Apólice, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS e nos Artigos 768 e 769 e seus respectivos parágrafos do Código Civil:

"Art. 768. O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato."



“Art. 769. O Segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o Risco Coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.

2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio.”

16.2.2. Caso a Seguradora aceite manter a Apólice para o Risco modificado, poderá cobrar Prêmio adicional ou restituir Prêmio já pago, através de Aditivo/Endosso, desde que tal modificação implique agravação do Risco, ou, mediante acordo com o Segurado, que resulte em restrição à Cobertura contratada.

16.2.3. Eventuais Prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

16.2.4. Em caso de Aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá Aditivo/Endosso ao Seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

16.2.5. Quaisquer modificações introduzidas na Apólice vigorarão das 24(vinte e quatro) horas do dia do Endosso até o término da Vigência do Seguro, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITO

17.1. SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

17.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de NÃO Ocorrência do Sinistro:

I - cancelar o Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

II - permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível;

b) na hipótese de Ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:

I - após o pagamento da Indenização, cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

II - permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de Ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.



17.2. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

17.3. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR, À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

17.3.1. Recebido o aviso de agravação do Risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença do prêmio cabível.

17.3.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, será restituída pela Seguradora.

17.4. Além dos demais casos previstos em lei, e nos subitens 17.1 a 17.3 deste contrato, o Segurado perderá o direito à Garantia se:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Seguro;**
- b) procurar obter benefícios ilícitos do Seguro;**
- c) dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a Terceiros, ou para a avaliação de Danos, em caso de Sinistro.**

17.5. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado comunicará o Sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 18ª - CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1. A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada, se o presente Seguro deixar de vigorar em data anterior ao término de sua Vigência.

18.2. Excetuados os casos previstos em lei, O CANCELAMENTO DO SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) POR ESGOTAMENTO DOS SEGUINTE LIMITES:**
 - a.1) _LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E AGREGADO** de uma das Coberturas contratadas, situação em que o Cancelamento será específico para aquela Cobertura;
 - a.2) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE**, situação em que o Cancelamento será total, abrangendo todas as Coberturas contratadas;
- b) POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO**, situação em que o Cancelamento será total, abrangendo todas as Coberturas contratadas;



c) POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, nos termos dos subitens 13.2 e 13.7, caso em que o Cancelamento será total, abrangendo todas as Coberturas contratadas;

d) POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO, nos termos do subitem 13.4, caso em que o Cancelamento abrangerá somente as Coberturas afetadas;

e) POR RESCISÃO, situação em que o Cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das Coberturas contratadas, respeitados os Riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:

I - se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o Seguro contratado por 1 (um) ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do Prêmio obtida de acordo com a tabela abaixo, adotando-se o percentual imediatamente INFERIOR, quando se tratar de prazo não previsto na mesma, ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

II - ainda na hipótese acima, se o Seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

III - se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("*Pro rata temporis*").

CLÁUSULA 19ª - SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1. Efetuado o pagamento de Indenização e/ou reembolso, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até a soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os Danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta subrogação.

19.1.1. A Seguradora não poderá se valer do instituto da subrogação contra o Segurado.



19.1.2. Salvo Dolo, a subrogação não terá lugar, se o Dano tiver sido causado pelo cônjuge/companheiro(a) do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados, prepostos ou pessoas pelas quais o mesmo for civilmente responsável.

19.1.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos da subrogação outorgada.

CLÁUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Para contratações com Vigência superior a (1) um ano o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato de Seguro.

20.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV) ou outro que o substitua, em caso de extinção.

20.3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.4. Caso seja recebido algum pagamento de Prêmio indevido, ele será reembolsado e reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, citado no subitem 20.1, a partir da data de seu recebimento.

20.5. No caso de recusa da Proposta do Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da Proposta, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para devolução.

20.6. Se a Apólice for cancelada, qualquer Prêmio a ser restituído será reajustado de acordo com o Índice acima descrito, a partir da data de recebimento do pedido de Cancelamento ou da data do efetivo Cancelamento, caso o Cancelamento tenha se dado por iniciativa da Seguradora.

20.7. Se o Prêmio tiver sido pago em prestações, e a aplicação da tabela de prazo curto não produzir nenhuma alteração no período de Vigência da Apólice, nenhum ajuste do Prêmio será necessário e esta Apólice será cancelada, após notificação do Segurado por intermédio de seu corretor, salvo as situações expressas neste contrato e outras que possam estar previstas em lei, nas quais o contrato somente poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes.

20.8. Se um eventual pagamento de Indenização levar ao encerramento desta Apólice, por ter atingido o Limite Máximo de Garantia da Apólice, todas as prestações de Prêmio futuras e não pagas poderão ser deduzidas do valor desta Indenização.

20.9. Caso o Segurado deixe de pagar o Prêmio dentro dos prazos especificados, serão cobrados juros de mora sobre os valores vencidos e não pagos, independentemente de notificação ou intimação judicial.

20.10. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as Indenizações, também se sujeitam à atualização monetária pela variação positiva do índice aplicado no subitem 20.9, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data da exigibilidade.

20.11. Para efeito do subitem 20.10, considera-se exigibilidade data de Ocorrência do evento.



20.12. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista na Especificação da Apólice, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste Contrato de Seguro, devem utilizar a taxa estipulada na Especificação da Apólice, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 21ª FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

21.1. Poderão ser estabelecidas Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado dedutíveis para cada Sinistro, livremente acordadas entre as partes. Quando adotadas as Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado, estas constarão na Apólice.

21.2. Havendo Indenização a ser paga por este Contrato de Seguro, esta somente será devida em quantia superior a da Franquia ou da Participação Obrigatória do Segurado (POS), indicadas na Especificação do Contrato de Seguro.

21.3. Correrão por conta do Segurado as perdas e danos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, estipuladas na Especificação da Apólice.

21.4. As perdas e danos decorrentes de um mesmo evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um Terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, salvo convenção em contrário na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 22ª CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

22.1. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

22.2. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos em apólices distintas, a Indenização devida no âmbito deste Seguro relativa a cada perda coberta será calculada como a proporção, no valor total da soma do valor que seria devido, no âmbito de cada perda coberta, de cada apólice concorrente, se não existisse a concorrência de apólices.

22.3. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na Indenização paga.

22.4. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 23ª INSPEÇÕES



23.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes para correta adequação do Seguro e do Prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA 24ª PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais aplicáveis serão aqueles previstos no Código Civil.

CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. A interpretação desta Apólice será feita de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 26ª - FORO

26.1. Serão competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice os tribunais no Brasil da cidade de domicílio do Segurado, havendo formal e expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 27ª ARBITRAGEM

27.1. A presente Cláusula é facultativamente aderida pelo Segurado.

27.2. Ao concordar com a aplicação desta Cláusula, o Segurado se compromete a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

27.3. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente Apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer Sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

27.4. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

27.5. No caso de os "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate".

27.6. Compete ao "Árbitro de Desempate":

a) presidir as reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo;

b) entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.



27.7. O Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula 27.

27.8. Esta Cláusula 27 é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 28 - NOTIFICAÇÃO

28.1. O presente contrato cobre, também, Reclamações futuras de Terceiros prejudicados, relativas a fatos e/ou circunstâncias ocorridos entre a sua respectiva Data Limite de Retroatividade e a sua data de término de Vigência, desde que tais fatos e/ou circunstâncias tenham sido NOTIFICADOS, pelo Segurado, durante a Vigência da referida Apólice;

28.2. A entrega da NOTIFICAÇÃO, à Seguradora, durante a Vigência da Apólice mencionada no subitem 28.1. garante que as condições da mesma, vigentes na data da NOTIFICAÇÃO, serão aplicadas às Reclamações futuras de Terceiros, quando estas estiverem vinculadas ao fato ou circunstância notificados pelo Segurado.

28.3. As NOTIFICAÇÕES deverão ser apresentadas tão logo o Segurado tome conhecimento de fatos e/ou circunstâncias relevantes que possam acarretar, no futuro, Reclamação por parte de Terceiros;

28.4. As NOTIFICAÇÕES deverão indicar, da forma mais completa possível, em relação ao fato e/ou circunstâncias consideradas relevantes, dados, tais como:

I – lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;

II – se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do Terceiro prejudicado, ou do correspondente beneficiário, se for o caso, bem como o nome e domicílio de eventual testemunha; e

III – natureza dos dados e/ou das lesões corporais e suas possíveis consequências.

28.5. Fica entendido e acordado que, para as Reclamações de Terceiros relativas a eventos Danosos ocorridos durante a Vigência da Apólice mencionada no subitem 28.1., acima, E QUE NÃO TIVEREM SIDO NOTIFICADOS, serão ignoradas as disposições desta Cláusula 28ª, isto é, tais Reclamações terão o tratamento usual dado aos Seguros contratados à Base de Reclamações, SEM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULAS 29ª - DECLARAÇÃO

29.1. Quando o Período de Retroatividade, indicado na Apólice, for anterior ao início da Vigência da primeira Apólice do Seguro, o Segurado deverá apresentar declaração, informando desconhecer a Ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma Reclamação garantida pelo Seguro.

29.1.1. A declaração será exigida tanto na contratação inicial de uma Apólice à Base de Reclamações, quando acordado Período de Retroatividade anterior à data de início de Vigência, quanto na hipótese de transferência da Apólice para outra seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do Período de Retroatividade do Seguro transferido.

CLÁUSULA 30ª – REINTEGRAÇÃO



30.1. Os Limites de Indenização do presente Contrato de Seguro não poderão ser reintegrados. Havendo pagamento de Indenização, os Limites de Indenização serão reduzidos do valor da Indenização paga.

CLÁUSULA 31ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Estas Condições Gerais são compostas por:

- a) Condições Especiais, denominação dada às disposições específicas das Coberturas Básicas vinculadas a este Seguro, ressaltado que, pelo menos uma delas, deverá, obrigatoriamente, ser contratada pelo Segurado;
- b) Condições Particulares, denominação dada às disposições das Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares que, eventualmente, forem incluídas na Apólice e que não poderão ser contratadas isoladamente.

31.2. As Apólices que contiverem várias Coberturas Básicas serão constituídas pela união das Condições Gerais com as Condições Especiais de cada uma das Coberturas Básicas, e, quando for o caso, com as Condições Particulares respectivas.

31.2.1. Poderão conter disposições estipuladas nas respectivas Condições Especiais e/ou Particulares, alterando as Condições Gerais.



CLÁUSULA ESPECÍFICA
APÓLICE ABERTA, COM AVERBAÇÕES

1. As partes optam pela utilização de Apólice aberta, com averbações de cada Risco garantido pela Cobertura Básica contratada.
 - 1.1. A informação de que se trata de uma APÓLICE ABERTA deverá estar explicitada na Especificação da Apólice.
 - 1.2. **O valor de cada averbação, denominado Importância Segurada, não poderá ser maior que o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica contratada.**
2. **O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, cada Risco abrangido pela Cobertura Básica contratada, através da entrega de cópia de documento fiscal de averbação, emitido em rigorosa sequência numérica, ANTES DO INÍCIO DOS RISCOS.**
 - 2.1. **Deverão ser informados, em cada averbação, a data de início do Risco, o local em que o mesmo será efetuado, o prazo de duração previsto, a Importância Segurada e os dados do contratante dos serviços do Segurado.**
 - 2.2. A comunicação prevista acima poderá ser feita por meio de transmissão eletrônica, mediante acordo prévio com a Seguradora.
3. O pagamento do Prêmio relativo às averbações terá periodicidade mensal, sempre relativo ao mês precedente, e não poderá ser inferior ao valor estipulado na Apólice.
 - 3.1. As partes escolherão, de comum acordo, e estipularão, na Especificação da Apólice, o dia do mês a ser fixado para o pagamento do Prêmio mensal.
4. **O valor do Prêmio a ser estipulado na Apólice corresponderá à averbação de um único Risco, com duração conforme descrito na Especificação do Endosso, e cuja Importância Segurada seja igual ou inferior ao Limite Máximo de Indenização estabelecido para a Cobertura Básica contratada.**
5. **A Seguradora ficará isenta de pleno direito, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer Indenização decorrente deste Seguro, se o Segurado não cumprir a obrigação de averbar todo Risco abrangido pela Apólice, AINDA QUE O RISCO SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO.**
6. Na hipótese de conflito, as disposições desta Cláusula Específica prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada.
7. Esta Cláusula pode ser contratada por quaisquer Pessoas Físicas e/ou Jurídicas.



CLÁUSULA ESPECÍFICA

COSSEGURO

1. Fica entendido e acordado que esta Apólice é emitida de acordo com o Decreto-Lei nº 73 de 21.11.66, e dela participam as Cosseguradoras discriminadas na Especificação da mesma, cada um das quais assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhes couber, até a respectiva importância máxima de sua participação mencionada na Apólice, cujas Condições Gerais e/ou Particulares e/ou Especiais, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

1.1. Fica designada a Seguradora Akad Seguros. como líder do contrato, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do Seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à Companhia líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice, cabendo a mesma responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

1.2. Esta Cláusula pode ser contratada por quaisquer Pessoas Físicas e/ou Jurídicas.



CLÁUSULA ESPECÍFICA
DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIO

1. Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que o Prêmio da presente Apólice será distribuído na proporção da participação no faturamento de cada empresa no faturamento total do grupo, valor este que serviu a base para cálculo do Prêmio da Apólice. **Sendo assim, as Coberturas da Apólice somente terão validade se todos os documentos individuais de cobrança (Apólice e Endossos) forem quitados na forma determinada pela Cláusulas do Pagamento de Prêmio previsto nas Condições Gerais do presente Seguro.**

1.1. No caso do não pagamento da parcela do Seguro, por parte de alguma empresa do grupo, as demais empresas deverão arcar com o valor desta, proporcionalmente ao demonstrado a seguir, com o objetivo de preservar a Cobertura da Apólice.

1.2. Cabe salientar que, de acordo com as disposições tarifárias de Responsabilidade Civil, a proporção entre Prêmio e faturamento não é linear, de modo que qualquer Cancelamento e/ou exclusão/inclusão de empresa não implicará na cobrança ou devolução com base na distribuição de Prêmio.

1.3. Declara-se que, na emissão desta Apólice, será gerada a cobrança do Segurado principal e as demais cobranças feitas através de Endossos para cada uma das empresas seguradas.

1.4. Esta Cláusula pode ser contratada por quaisquer Pessoas Físicas e/ou Jurídicas.



CLÁUSULA ESPECÍFICA

EXCLUSÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E TESTES CLÍNICOS (RC PRODUTOS)

1. Fica entendido e acordado que o presente Seguro não cobre Testes Clínicos e determinados Produtos farmacêuticos, excluindo-se da Cobertura do Seguro:

1.1. Quaisquer Danos, independentemente de sua causa, decorrentes ou relacionados à fabricação, distribuição, venda, utilização, ingestão, inalação, exposição ou presença, retirada ou liberação, efetiva ou iminente, de quaisquer dos Produtos listados a seguir, de seus equivalentes ou componentes genéricos, ou qualquer outra substância que seja constituída pelos mesmos ingredientes ativos, ou qualquer obrigação do Segurado de indenizar Terceiros pelos referidos Danos, independentemente de sua causa, relacionados a:

a) Lista de Produtos:

Hidrocloridrato de Alosetron

Sódio de Bromfenac Mesilato de Bromocriptina Bupropion

Cerivastatina Cisaprida

Clioquinol/ Iodoquinol (8-Hidroxiquinolina) Hidrocloridrato de Dexfenfluramina Dietilstiberoil (D.E.S)

Efedra/ Efedrina/ Pseudoefedrina ('Ma Huang')

Estrógeno e seus derivados Hidrocloridrato de Fenfluramina Fialuridina

Fluoxetina Infliximab Itraconazole Leflunomida L-Triptofan Limerix Metilfenidato

Di-hidrocloridrato de Mibefradil Hidrocloridrato de Nefazodona Oxycodone Hidrocloridrato de Paroxetina Fentermina Fenilpropanolamina (PPA)

Progesterona e seus derivados Brometo de Rapacurônio Rosiglitazone

Sertralina Sibutramina

Implantes mamários de silicone

Estatinas e Fibratos

Estavudine

Hidrocloridrato de Terbinafina

Talidomida

Timerosal (conservante contendo mercúrio, utilizado em vacinas e outros Produtos)

Troglitazona

Injeção de Mesilato de Trovafloxacina, Injeção de Alatrofloxacina

Vacinas (incluindo, mas não se limitando a Vacina Contra Gripe Suína e Vacina contra Coqueluche)

b) qualquer produto que consista em pílula, medicamento ou mecanismo contraceptivo e/ou qualquer estimulante de fertilidade para induzir à gravidez e/ou qualquer pílula, medicamento ou mecanismo utilizado para encerrar uma gravidez;

c) sangue ou qualquer produto derivado do sangue;

d) qualquer produto utilizado no diagnóstico ou tratamento do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), complexos relacionados à AIDS



(“ARC”) e/ou quaisquer manifestações ou consequências incluindo aquelas decorrentes ou relacionadas ao medo de infecção pelo HIV, ou oriundas do medo da AIDS ou ARC;

e) qualquer medicamento que ainda não tenha recebido a devida aprovação definitiva e que esteja sujeito à aprovação das agências reguladoras competentes, ou, nos Estados Unidos, esteja sujeito à aprovação da *Food and Drug Administration* (“FDA”);

f) qualquer prejuízo, custo ou despesa decorrente de qualquer:

f.1. Reclamação, demanda, ordem ou exigência legal ou regulatória que qualquer Segurado responda, ou na qual determine quais sejam os efeitos de quaisquer dos Produtos mencionados na Listagem acima, ou qualquer dos componentes dos Produtos, ou qualquer outra substância que seja constituída pelos mesmos ingredientes ativos; ou

f.2. Reclamação ou ação judicial de Danos por, ou em nome de uma autoridade governamental, que tenha como objeto o teste ou qualquer forma de resposta ou determinação dos efeitos de quaisquer dos Produtos mencionados na Listagem acima, ou componentes dos Produtos ou qualquer outra substância que seja constituída pelos mesmos ingredientes ativos; ou

f.3. investigação ou defesa de qualquer Reclamação ou ação judicial decorrente ou que envolva quaisquer dos Produtos da Listagem, ou respectivos genéricos dos Produtos, ou qualquer outra substância que seja constituída pelos mesmos ativos. A Seguradora não terá qualquer obrigação de cobrir os Custos de Defesa do Segurado em qualquer Reclamação ou ação judicial pleiteando Danos aos quais este Seguro não seja aplicável.

1.2. Quaisquer Danos, independentemente de sua causa, decorrentes ou de qualquer relacionados a quaisquer testes clínicos e/ou quaisquer testes ou exames experimentais de medicamentos (“*Clinical trials*”), incluindo qualquer pessoa ou entidade que conduza ou analise os resultados dos testes, quaisquer indivíduos que participem nos testes ou exames, ou qualquer outra pessoa ou entidade de alguma forma relacionada aos testes ou exames.

a) Na hipótese de conflito, as disposições desta Cláusula Específica prevalecem sobre as Condições Gerais, Especiais e Coberturas Adicionais presentes neste Contrato de Seguro.

b) Esta Cláusula pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas.

c) Esta cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Produtos.



CLÁUSULA ESPECÍFICA

PRODUTOS NO EXTERIOR – FORO EXTERIOR

1. Ao contrário do disposto no subitem 1.1.5 da Cláusula 1ª – Risco Coberto das Condições Especiais do Seguro de Responsabilidade Civil Produtos no Exterior, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago Prêmio adicional, altera-se a redação do subitem aqui mencionado para:

1.1.4. Fica entendido e acordado, também, que os contratantes do Seguro elegem o Foro do domicílio do Segurado para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer Reclamações relacionadas com o presente contrato.

1.1.5. Em complemento ao acima, o presente Seguro também abrange as sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado, desde que observados os limites de Indenização e as condições de Cobertura deste contrato.

2. Na hipótese de conflito, as disposições desta Cláusula Específica prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos no Exterior.

3. Esta Cláusula pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas.



CLÁUSULA ESPECÍFICA

TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO EM APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA

1. Fica entendido e acordado que as partes acordam em transformar a presente Apólice à Base de Reclamação, ao término de sua Vigência, em Apólice à Base de Ocorrência.

1.1 Este acordo está condicionado a que:

- a) o Segurado tenha solicitado formalmente a transformação desta Apólice à Base de Reclamação em Apólice à Base de Ocorrência, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da Vigência desta última;
- b) o Segurado tenha pago, até o término de Vigência desta Apólice à Base de Reclamação, o Prêmio adicional correspondente, definido no quadro a seguir:

Período de Retroatividade da Apólice à Base de Reclamação a ser Transformada em Apólice à Base de Ocorrência	Prêmio Adicional (% do Prêmio da Apólice a ser transformada)						
	C = coeficiente Sinistro/Prêmio						
	C =	O < C ≤	O < C ≤	O < C ≤	O < C ≤	O < C ≤	C ≥
0	20	40	60	80	100	100	100
1 ano ou menos	20	30	50	80	100	130	150
mais de 1 ano e até 2 anos	25	35	60	90	115	150	170
mais de 2 anos e até 3 anos	30	40	70	100	130	170	200
mais de 3 anos	35	45	80	110	145	190	220

c) a Apólice à Base de Reclamação não tenha sido cancelada por determinação legal ou por ter esgotado o correspondente Limite Máximo de Indenização.

1.2. Fica entendido e acordado que a nova Apólice cobrirá os Sinistros ocorridos:

- a) durante a sua Vigência; e/ou



b) entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término de Vigência, inclusive, da Apólice à Base de Reclamação.

1.3. Fica entendido e acordado que a nova Apólice à Base de Ocorrência contemplará, COM AS NECESSÁRIAS ADPTAÇÕES, as mesmas disposições da Apólice à Base de Reclamação, em particular:

a) a nova Apólice responderá pelos Sinistros ocorridos nos períodos definidos no item 1.1.2. durante os prazos prescricionais legais;

b) prevalecerão, na nova Apólice à Base de Ocorrência, os Limites Agregados e os Limites Máximos de Indenização que vigoravam ao término de Vigência da Apólice à Base de Reclamação.

1.4. Esta cláusula não se aplica a Seguros contratados com Apólices à Base de Ocorrência.

1.5. Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste Contrato de Seguro.

1.6. Esta Cláusula pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas.



CLÁUSULA ESPECÍFICA

DANOS CAUSADOS POR ROMPIMENTO DE BARRAGEM

1. Ao contrário do disposto no subitem 7.1.35 da Cláusula 7ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o presente contrato garante também, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, os Danos causados a Terceiros decorrentes diretamente de Acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso, conservação e operações das barragens e eclusas especificadas na Apólice;
- b) da realização de trabalhos de reparos destinados à manutenção e conservação das barragens e eclusas, **permanecendo excluídos os Danos causados por construção, ampliação, demolição, reconstrução ou alterações estruturais das barragens e eclusas.**

2. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de Acidentes causados por:

- a) de Danos causados por obras de construção, demolição ou alteração estrutural de imóveis inclusive barragens, bem como os Danos causados por obras de instalação e montagem de usinas, subestações, linha de transmissão e redes aéreas ou subterrâneas de distribuição;
- b) da inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança de imóveis de seus usuários;
- c) da supervisão de obras por empreiteiras e/ou subempreiteiras contratadas pelo Segurado;
- d) de Danos causados por erro de projeto;
- e) de falhas no fornecimento de dados meteorológicos;
- f) de Danos causados por fontes alternativas de energia elétrica ainda em fase de experiência, ressalvados os Danos resultantes de Acidentes ocorridos dentro dos estabelecimentos do Segurado.

3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

4. Esta Cláusula pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

5. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de quaisquer Coberturas Básicas.



CLÁUSULA ESPECÍFICA

QUEBRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TESTES CLÍNICOS)

1. Ao contrário do disposto na alínea “x” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – das Condições Especiais de Testes Clínicos, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o Prêmio adicional correspondente, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais, o presente Seguro estenderá Cobertura para custas judiciais do Foro civil e honorários e advogados, em virtude de Reclamações por DANOS MATERIAIS contra o Segurado, decorrentes diretamente de quebras de propriedade intelectual involuntárias, pelas quais o Segurado seja legalmente responsabilizado por Danos a Terceiros, que estejam diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelos centros de pesquisa, nos termos do(s) protocolo(s) coberto(s) por este contrato.

2. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) quebra de propriedade intelectual causados de forma intencional;

b) quebras de patentes e segredos comerciais/ industriais;

c) os Danos corporais e os Lucros Cessantes, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Adicional..

3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Materiais e respectivos Danos Morais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Danos Corporais e Lucros Cessantes.**

b) Esta Cláusula pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

4. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Testes Clínicos.



CLÁUSULA ESPECÍFICA

REAÇÕES ADVERSAS PREVISTAS NO PROTOCOLO DA PESQUISA (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TESTES CLÍNICOS)

1. Ao contrário do disposto nas Condições Gerais e Especiais, tendo sido pago Prêmio adicional correspondente, considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, decorrentes diretamente de Acidentes relacionados com:

a) Danos Corporais e/ou Morais causados aos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa por Reações Adversas/ Eventos Adversos previstos no Protocolo da Pesquisa e consequentes diretamente da administração de medicamentos e/ou substâncias e/ou procedimentos utilizados nas experimentações clínicas descritas na Apólice;

b) Despesas Médicas Hospitalares e/ou Odontológicas despendidas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os Danos causados aos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa, em virtude do Risco Coberto na alínea "a";

c) Custas Judiciais, honorários advocatícios e custos com perícias médicas, nos termos do descrito nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 da Cláusula 1ª – Risco Coberto das Condições Especiais do Seguro de Responsabilidade Civil Testes Clínicos.

2. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais, este Seguro também não cobre:

a) Custos dos procedimentos necessários para execução da Pesquisa Clínica (ex.: realização de exames, consultas e tratamentos clínicos, cirurgias, demais procedimentos previstos para a realização do descrito no protocolo da pesquisa);

b) Despesas incorridas aos acompanhantes dos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa;

c) Despesas funerárias.

3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

4. Esta Cláusula pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

5. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Testes Clínicos.



CLÁUSULA ESPECÍFICA

SIGILO DAS INFORMAÇÕES (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TESTES CLÍNICOS)

1. Ao contrário do previsto o no item 7.1.30 da Cláusula 7º - Riscos Excluídos das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, nos termos da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, tendo o Segurado pago o Prêmio adicional correspondente, o presente Seguro estenderá Cobertura para Danos que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar e as respectivas despesas de defesa, por razão de um ato Danoso causado aos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa que seja decorrente de:

a) Divulgação indevida por:

I. Quebra de confidencialidade ou uso incorreto de informações guardadas pelo Segurado, referente aos Sujeitos/Pacientes da Pesquisa;

II. Negligência do Segurado em conteúdos de Internet;

III. Negligência do Segurado em prevenir acessos, uso ou adulteração indevida de sistemas de tecnologia, incluindo ataque de hackers, ataque de vírus e/ou roubo de dados eletrônicos.

b) Perda de documentos:

I. a perda de documentos tenha sido descoberta durante o período de Vigência do Seguro;

II. os documentos estejam relacionados à Pesquisa Clínica especificada na Apólice.

1.1. Para fins desta, Sistema de Tecnologia significa sistemas eletrônicos, sem fios (*wireless*), web ou sistemas similares (incluindo *hardwares* e *softwares*), utilizados para processar dados ou informações de forma analógica, digital, sem fio, incluindo programas de computador, meio de processamento eletrônico de dados, equipamentos de comunicação, sistemas operacionais, redes e similares.

1.2. A Cobertura de perda de documentos está limitada aos gastos e despesas necessários para a restituição e reparação dos documentos.

1.2.1. Por “Perda de Documentos”, entende-se o extravio, Furto (Simples ou Qualificado), Roubo, destruição ou Danos em documentos de Terceiros. Desgastes naturais dos documentos não são considerados como “Perda de Documentos”.

2. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre Reclamações decorrentes de:

a) Lucros Cessantes e Perdas Financeiras, mesmo quando decorrentes de Risco Coberto por esta Cobertura Adicional.



3. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais, exceto as disposições que conflitarem com esta Cobertura Adicional, hipótese em que esta prevalecerá sobre aquelas.

3.1. Em particular, afetando apenas esta Cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) Ao contrário do disposto no subitem 2.1 da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por esta Cobertura, são contemplados exclusivamente os Danos Corporais e/ou Danos Materiais e/ou Danos Morais, as despesas de Contenção de Sinistros e os Custos de Defesa do Segurado, **ficando excluídos os Lucros Cessantes.**

4. Esta Cláusula pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas ou outros tipos de sociedade em comum.

5. Esta Cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Testes Clínicos.



CLÁUSULA ESPECÍFICA

ESTIPULAÇÃO

Esta cláusula se aplica aos Seguros coletivos contributários.

1. DEFINIÇÕES

Apólice Coletiva: documento que a Seguradora emite para formalizar a Aceitação do Risco proposto pelo Estipulante. A Apólice discrimina as Coberturas contratadas e condições aplicáveis.

Estipulante: pessoa jurídica que contrata Apólice coletiva de Seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Grupo Segurado: totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na Apólice coletiva.

Beneficiário: pessoa, física ou jurídica a quem é devido o pagamento da Indenização, em caso de Ocorrência de Sinistro coberto..

Segurado: pessoa física ou jurídica que tem o interesse segurável e sobre a qual se procederá a avaliação do Risco e se estabelecerá o Seguro, em seu benefício pessoal ou de Terceiro.

Seguro Contributário: Seguro em que o pagamento do Prêmio é efetuado pelo Segurado, mediante recolhimento sob a responsabilidade do Estipulante.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este Seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o Seguro.

2.2. Nos Seguros contratados de forma coletiva, o Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos beneficiários e seus representantes, na forma da legislação vigente.

2.3. A inserção desta cláusula na Apólice não afasta a obrigação legal de o Estipulante e o Segurado contratarem os Seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições da presente Apólice.

3. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

3.1. O Estipulante se obriga a:

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;



- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do Segurado, alteração na natureza do Risco Coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o previsto contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- d) discriminar o valor do Prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os Prêmios à sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, quando este for de sua responsabilidade;
- f) repassar ao Segurado as comunicações e avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado;
- h) comunicar, de imediato à Seguradora, a Ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente;
- i) dar ciência ao Segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos Sinistros;
- j) comunicar, de imediato, à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, em caso de Cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

3.2. O não repasse dos Prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o Cancelamento da Cobertura, a critério da sociedade Seguradora, e sujeita o Estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

3.3. É vedado ao Estipulante:

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela sociedade Seguradora;
- b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro contratado;
- d) vincular a contratação do Seguro a qualquer dos seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos.

3.4. Fica expressamente vedada a atuação, como estipulante ou subestipulante de:

- a) Corretoras de Seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, Empregados, prepostos ou representantes;
- b) Corretores; e
- c) Seguradoras, seus dirigentes, Empregados, prepostos ou representantes.

3.5. A vedação definida no item 3.4. não se aplica aos Empregadores que estipulem Seguros em favor de seus Empregados.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. O Segurado se obriga a:



- a) pagar o Prêmio nos prazos estabelecidos contratualmente;
- b) apresentar declaração expressa de que não mantém, em outra Seguradora, Apólice para Seguros contratados de acordo com a presente Cláusula de Estipulação.

4.2. Ficam estendidas ao Segurado as consequências do descumprimento das normas de conclusão do contrato, ou pagamento do Prêmio. Assim, se o Segurado não pagar o Prêmio ou se o Estipulante deixar de repassar o Prêmio, a Seguradora poderá negar ao Segurado e/ou ao Estipulante a Indenização.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Em caso de Sinistro, o pagamento da Indenização será feito diretamente ao(s) Beneficiário(s) do Seguro.

5.2. No ato do pagamento da Indenização ou da devolução de Prêmio, deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais dos Segurados/ Beneficiários do Seguro, nos termos do item 2.2 desta cláusula.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, que não tenham sido alterados por esta Cláusula.

6.2. Esta cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de qualquer Cobertura Básica



CLÁUSULA ESPECÍFICA

ESTIPULAÇÃO

Esta cláusula se aplica aos Seguros coletivos NÃO contributários.

1. DEFINIÇÕES

Apólice Coletiva: documento que a Seguradora emite para formalizar a Aceitação do Risco proposto pelo Estipulante. A Apólice discrimina as Coberturas contratadas e condições aplicáveis.

Estipulante: pessoa jurídica que contrata Apólice coletiva de Seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Grupo Segurado: totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na Apólice coletiva.

Beneficiário: pessoa, física ou jurídica, a quem é devido o pagamento da Indenização em caso de Ocorrência de Sinistro coberto.

Segurado: pessoa física ou jurídica que tem o interesse segurável e sobre a qual se procederá a avaliação do Risco e se estabelecerá o Seguro, em seu benefício pessoal ou de Terceiro.

Seguro Não Contributário: Seguro em que o pagamento do Prêmio é efetuado exclusivamente pelo Estipulante.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este Seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o Seguro.

2.2. Nos Seguros contratados de forma coletiva, o Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos beneficiários e seus representantes, na forma da legislação vigente.

2.3. A inserção desta cláusula na Apólice não afasta a obrigação legal de o Estipulante e o Segurado contratarem os Seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições da presente Apólice.

3. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

3.1. O Estipulante se obriga a:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) pagar integralmente os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- c) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do Segurado, alteração na natureza do Risco Coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o previsto contratualmente;



- d) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- e) repassar ao Segurado as comunicações e avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado;
- g) comunicar, de imediato à Seguradora, a Ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente;
- h) dar ciência ao Segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos Sinistros;
- i) comunicar, de imediato, à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;
- j) fornecer à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- k) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, em caso de Cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

3.2. É vedado ao Estipulante:

3.3.

- a) cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro contratado;
- c) vincular a contratação do Seguro a qualquer dos seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos;

3.3. Fica expressamente vedada a atuação, como Estipulante ou subestipulante de:

- a) Corretoras de Seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, Empregados, prepostos ou representantes;
- b) Corretores; e
- c) Seguradoras, seus dirigentes, Empregados, prepostos ou representantes.

3.4. A vedação definida no item 3.4. não se aplica aos Empregadores que estipulem Seguros em favor de seus Empregados.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. O Segurado se obriga a apresentar declaração expressa de que não mantém, em outra Seguradora, Apólice para Seguros contratados de acordo com a presente Cláusula de Estipulação.

4.2. Ficam estendidas ao Segurado as consequências do descumprimento das normas de conclusão do contrato.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Em caso de Sinistro, o pagamento da Indenização será feito diretamente ao(s) Beneficiário(s) do Seguro.



5.2. No ato do pagamento da Indenização ou da devolução de Prêmio, deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais dos Segurados/ Beneficiários do Seguro, nos termos do item 2.2 desta Cláusula.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.

6.2. Esta cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação de qualquer Cobertura Básica.



CLÁUSULA PARTICULAR

VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice, este Seguro se entenderá para cobrir a Responsabilidade Civil em consequência de perdas ou Danos causados por vibração, remoção ou pelo enfraquecimento da sustentação, nas seguintes situações:

a) A Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito à Responsabilidade Civil por perdas e Danos a qualquer bem, terra ou prédio, **se tais perdas ou Danos resultarem em desmoronamento parcial ou total;**

b) A Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito à Responsabilidade Civil por perdas e Danos a qualquer bem, terra ou prédio se, antes do início da construção, sua condição for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de Sinistro tiverem sido tomadas;

c) O Segurado, se solicitado, antes do início da construção, por recursos próprios deve elaborar um relatório sobre a condição de qualquer bem, terra ou prédio em perigo.

2. A Seguradora não indenizará o Segurado com respeito à Responsabilidade Civil por:

a) Perdas ou Danos que são previsíveis tendo em consideração a natureza do trabalho de construção ou a maneira de sua execução;

b) Danos superficiais (como, por exemplo: Trincas e fissuras), que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra ou prédio, nem ameaçam seus usuários e os custos de medidas de prevenção ou minimização de Sinistros que se fazem necessárias durante o prazo do Seguro.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula Particular.

4. Esta cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.



CLÁUSULA PARTICULAR

TRINCAS, FISSURAS E/OU RACHADURAS

1. Fica entendido e acordado que Trincas, fissuras e/ou Rachaduras consequentes de Danos cobertos pela Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Fundações nas Atividades de Obras Civas e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos, estarão amparados pela presente Apólice, nas seguintes situações:

1.1. Será imprescindível a apresentação de Laudo Cautelar de vizinhança realizado por profissional habilitado pelo CREA, com data anterior ao início dos serviços, incluindo registro fotográfico das áreas internas e externas dos locais vistoriados. Somente será amparado, se o imóvel constar no Laudo;

1.2. O sublimite desta Cláusula Particular será o mesmo da Cobertura de Fundações, não se somando a qualquer outro limite, salvo se constar sublimite específico na Apólice para esta Cobertura;

1.3. A Franquia para esta Cláusula Particular será a mesma da Cobertura de Fundações, salvo se constar Franquia específica na Apólice para esta Cobertura;

1.4. Será considerado como prejuízo apenas o agravamento dos Danos, não estando cobertos em hipótese alguma reparos e/ou quaisquer indenizações e/ou reembolso referente a Danos pré-existentes comprovados pelo Laudo Cautelar.

2. Ratificam-se as cláusulas e condições não alteradas pela presente Cláusula Particular.

3. Esta cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Obras Civas e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.



CLÁUSULA PARTICULAR

MUROS DE DIVISA

1. Fica entendido e acordado que Reclamações por perdas e Danos, custos e despesas causadas aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra, decorrentes de sondagens de terrenos, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e serviços correlatos, estão amparadas pela presente Cláusula Particular.
2. **Será imprescindível a apresentação de Laudo Cautelar de vizinhança realizado por profissional habilitado pelo CREA, com data anterior ao início dos serviços. Somente será amparado, se o imóvel constar no Laudo;**
3. **O sublimite desta Cláusula Particular será o mesmo da Cobertura de Fundações, não se somando a qualquer outro limite, salvo se constar sublimite específico na Apólice para esta cobertura;**
4. **A Franquia para esta Cláusula Particular será a mesma da Cobertura de Fundações, salvo se constar Franquia específica na Apólice para esta cobertura;**
5. Ratificam-se as cláusulas e condições não alteradas pela presente Cláusula Particular.
6. **Esta cláusula somente poderá ser contratada em conjunto com a contratação da Cobertura Básica Obras Civas e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.**



CLÁUSULA PARTICULAR

APÓLICE DE EXCESSO EM PROGRAMA DE SEGUROS EM FAIXAS

Na medida que esta Apólice for contratada como parte integrante de um Programa de Seguro, identificado na Especificação da Apólice, a presente Apólice terá a função exclusiva de Apólice de Excesso, o que significa que suas Garantias e Coberturas só terão aplicabilidade após o esgotamento da Apólice de Primeiro Risco ou demais Apólices de Excesso Intermediárias.

Quando devidamente contratadas e discriminadas na Especificação da Apólice de Primeiro Risco, as extensões de Garantia e demais cláusulas particulares de Cobertura aplicar-se-ão, observados os respectivos Limites Máximos de Indenização, Limite Agregado ou sublimites estabelecidos na Apólice de Primeiro Risco.

A Apólice de Excesso não terá a função de reintegração do Limite Máximo de Indenização, Limite Agregado ou sublimite por Cobertura contratada na Apólice de Primeiro Risco, caso este seja menor do que o Limite Máximo de Garantia da Apólice de Primeiro Risco. Esgotado o Limite Máximo de Indenização, Limite Agregado ou sublimite em Reclamação coberta e indenizada pela Apólice de Primeiro Risco ou Apólices de Excesso Intermediárias, a Cobertura específica não será passível de utilização na Apólice de Excesso.

